

CORREIO BRAZILIENSE

DE OUTUBRO, 1819.

Na quarta parte nova os campos ára
E se mais mundo houvéra lá chegara

CAMOENS, C. VII. c. 14.

POLITICA.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL BRAZIL E ALGARVES.

Edictal da Juncta do Commercio do Brazil, sobre os pagamentos de certas partes das prezas, que foram tomadas por embarcaçoens Britannicas.

A Real Juncta do Commercio, Agricultura, fabricas, e Nevagação deste Reyno do Brazil e Dominios Ultramarinos, faz saber, que El Rey Nosso Senhor, por sua immediata resolução de dez do corrente mez de Fevereiro, tomada em Consulta da mesma Real Juncta, foi servido determinar, que pela totalidade da importancia dos pacotilhos ou facturas de diversos carregadores parciaes lançadas nos autos de justificaçoens das prezas feitas pelas embarcaçoens Britannicas, e tambem pela totalidade das soldadas das tripulaçoens, dando cada um dos Pro-

prietarios dos Navios uma lista a contestar o vencimento dellas, e a identidade das pessoas, a quem se devem, se expedissem pelo deputado inspector da contadoria letras sobre os recebedores das trezentas mil libras sterlinas em Londres, dirigindo-lhes a sobredicta Real Juncta do Commercio Provisaõ para que, negociando alli a importancia, a enviem em letras a favor do Banco desta Cõrte, para este receber o valor por desposito á ordem da mesma Real Juncta, que lhe determinará a quem, e quanto devem entregar, expedindo para isso ao dicto Banco a necessaria provisaõ: E outro sim, que, em quanto se manda vir o dinheiro de Londres, e no periodo de tres annos contados da data da referida Regia Resoluçaõ, compareceraõ quaesquer interessados perante o dicto Tribunal da Real Juncta, a pedir com documentos competentes os seus embolços, debaixo da comminaçaõ e pena de cahirem em commisso, e de perderem para o Real Fisco as quantias, a que possam ter direito, uma vez que falem á dicta comparencia dentro do referido tempo, ficando-lhes livre fazer cessaõ, ou darem procuraçaõ para receber aos Proprietarios dos Navios, e a estes convencellos pelas dividas, que lhes possaõ dever, e com as sentenças, que obtiverem, vir pedir pagamento; dignando-se o mesmo Augusto Senhor de relevar por Sua Alta Clemencia a omissaõ dos mencionados interessados, pela qual tem incorrido por virtude do antecedente Edictal de 27 de Septembro de 1817 na perda do seu direito, nao comparecendo no periodo, que ja ha muito tempo expirou. E para que chegue á noticia de todos, mandou a mesma Real Juncta affixar o presente nesta Praça, e na da Bahia. Rio de Janeiro 15 de Fevereiro de 1819.

MANOEL MOREIRA DE FIGUEIREDO.

Edictal do Conselho da Fazenda, em Lisboa, sobre o despacho das Mercadorias estrangeiras.

El Rey Nosso Senhor, attendendo ás representaçoens, que subiram á Sua Real Presença, sobre o grave prejuizo, que experimentam os Navios, que de Hamburgo, Suecia, e outros Portos Estrangeiros vem aos deste Reyno, sem se acharem munidos com os documentos, que requer o Alvará de 25 de Abril do anno proximo passado, dos quaes nem os Carregadores, nem os Mestres e Capitães tinham ainda o necessario conhecimento; resultando dahi não serem os mesmos Navios admittidos a despacho, com gravissimo prejuizo dos commerciantes, empate, e avaria das fazendas importadas: O mesmo Augusto Senhor, querendo fixar a regra sobre esta materia, para que mais não possa allegar-se ignorancia para o futuro: manda declarar que todos os generos, mercadorias, e effeitos, que se expedirem dos paizes estrangeiros, á excepção dos Dominios Britannicos, para poderem ser admittidos a despacho nas Alfandegas destes Reynos, sendo nellas permittida a sua introducção, devem indelictivamente vir acompanhados dos Bilhetes originaes de despacho da alfandega do Porto da sahida, pertencentes a cada Navio, numerados progressivamente, rubricados, cosidos junctos, e cobertos com um attestado do Consul, ou Vice-Consul Portuguez no districto a que pertencer o tal Porto, em que certifique a authenticidade, e numero dos mesmos bilhetes, de forma que delles não possa separar-se algum, nem substituir-se, ou ser introduzido outro de novo, sem que se deixe conhecer o extravio ou falsificação; sendo além disto legalizado tambem pelo Consul ou Vice-Consul o Manifesto da Carga, e sellados com o sello Consular ambos os papeis.

No primeiro de Janeiro do anno proximo de mil oitocentos e vinte começará a ter effeito em todas as alfandegas destes Reynos o declarado na presente Portaria, segundo a qual deverã ser entendidas as ordens expedidas ao Conselho da Real Fazenda, publicadas em Edictal de cinco de Julho precedente. Naõ devendo porém este espaço ser concedido aos Navios, que vierem dos Portos de França e dos Paizes baixos; a respeito dos quaes estaõ já em observancia as dictas providencias, por haverem sido competentemente annunciadas pelos Ministros de Sua Majestade, residentes nos mesmos Paizes, e mandadas observar pelo Aviso de vinte e um de Novembro de mil oitocentos e dezoito, e Portaria de dez de Maio do presente anno. O mesmo Conselho da Fazenda, e Pessoas a que tocar, o tenham assim entendido. Palacio do Governo em quatorze de Agosto de mil oitocentos e dezenove. Com quatro Rubricas dos Governadores do Reyno

E para que assim haja de constar, se manda fazer público por esta forma. Lisboa em 18 de Agosto de 1819.

LAZARO DA SILVA FERREIRA.
JOAQUIM JOSE DE SOUSA.

Edictal do Conselho da Fazenda em Lisboa; sobre os direitos de importação.

Sendo presente a El Rey Nosso Senhor a Consulta de seis do corrente, em que o Conselho da Fazenda representa que, segundo o seu parecer, tendo cessado por vinte annos os privilegios de isempção de direitos na forma do Alvará de vinte e cinco de Abril do corrente

anno, os generos mencionados nas Portarias de oito de Julho, cinco e doze de Agosto de mil oitocentos e dezesette, em lugar dos quinze por cento nelles mencionados, devem pagar trinta por cento de todos os que vierem de quaesquer Paizes, em todas as Alfandegas destes Reynos, na fôrma do foïal, á excepção somente dos que se importarem do Reyno Unido da Gram-Bretanha, e Irlanda: Manda Sua Majestade, conformando-se com o parecer do Conselho, que assim se observe interinamente, com declaração que nas Alfandegas desta cidade, e de Setubal continuem a pagar aquelles quinze por cento a respeito dos mesmos generos que existirem nellas, ou entrarem dentro de quatro mezes, contados da data desta Portaria. O mesmo Conselho o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Governo em vinte e dous de Agosto de mil oitocentos e dezoito. Com tres Rubricas dos Governadores do Reyno.

E tendo baixado a Portaria acima declarada, como providencia interina, foi Sua Majestade servido determinar por Sua Real Resolução de treze de Dezembro de mil oitocentos e dezoito, tomada na mencionada Consulta de seis de Agosto do dicto anno, que assim effectivamente se cumprisse.

E para assim constar, se manda fazer publico por esta forma. Lisboa vinte e um de Agosto de mil oitocentos e dezenove.

LAZARO DA SILVA FERREIRA.

D. FRANCISCO MANOEL D' ANDRADE MOREIRA

*Aviso do Governo ao Inspector do Terreiro de Lisboa,
sobre a importação do Trigo estrangeiro.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. Repetindo na Real Presença d' ElRey Nosso Senhor os Proprietarios, Comarcas do Norte e Sul do Tejo, como Representantes do Clero, Nobreza, e Povo dos seus districtos, Junctas das fabricas das lizirias, lavradores, e rendeiros das terras de lavoura das commendas, e almoxarifados Reaes, as suas representações pela continuação da entrada do trigo estrangeiro, que embarça a venda dos nacionaes com a ruina da agricultura, não tendo sido bastantes as providencias com que tem procurado occorrer sobre estes objectos: e tendo tambem sido presente ao mesmo Senhor a Consulta do Conselho da Fazenda de 23 de Julho a bem da Fazenda Real e da Nação contra a continuação da entrada do trigo estrangeiro; Sua Magestade, em attenção ao referido, manda interinamente, em quanto não determinar o contrario, que por quarenta dias continue a entrada dos trigos estrangeiros com o pagamento da vendagem de 200 réis por alqueire; mas findo este tempo seja prohibida por quatro mezes a importação do trigo rijo estrangeiro, e permittida a do molle com a vendagem de 80 réis por alqueire. O que participo a V. Exc^a. de ordem de S. M. para que assim o faça executar com os despachos necessarios. Deos guarde V. Exc. Palacio do Governo em 14 de Setembro de 1819.

JOÃO ANTONIO SALTER DE MENDONÇA.

Senhor CONDE DE PENICHE

NAPLES.

Decreto de S. M. Siciliana, sobre a abolição, para com os subditos Portuguezes, do Direito d' Albinagio, ou d' Aubaine.

Fernando I, pela, graça de Deos Rey do Reyno das Duas Sicilias, de Jerusalem, etc. Infante d' Hespanha, Duque de Parma, Placencia, Castro, etc. Gram-Principe hereditario de Toscana, etc. etc.

Visto o artigo 2.º do decreto de 12 de Agosto, pelo qual se estabeleceo que os estrangeiros não podem começar a gozar neste Reyno das Duas Sicilias dos effeitos resultantes da abolição do direito d' Albinaggio (Aubaine) senão desde o dia em que a Potencia a que pertencem tiver manifestado por uma declaração official conceder reciprocidade aos nossos subditos:

Vistas as declaraçoes feitas pelo Enviado de Sua Magestade Fidelissima de 31 de Maio do corrente anno, e das quaes se ajuncta copia ao presente Decreto.

Por proposta do nosso Conselheiro, e Secretario d' Estado Ministro de Graça e Justiça:

Temos resolvido decretar, e decretamos o seguinte:

Artigo 1.º A contar do dia 31 de Maio de 1819 não será practicado no nosso Reyno das Duas Sicilias o Direito d' Aubaine (Albinaggio), de detracção, e do censo d' emigração relativamente aos subditos do Reyno-Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, daquelle mesmo modo que, nos termos das dictas declaraçoes, não he practicado para com os subditos dos nossos Reaes Dominios.

Artigos 2.º Os nossos Conselheiros, Secretarios d' Estado, Ministros de Graça e Justiça, e dos Negocios Estrangeiros são encarregados da execução do presente Decreto.

Com o Sello Real. (*Assignado.*) FERNANDO.
 O Secretario d' Estado, Ministro de Graça e Justiça,
 (*Assignado*) MARQUEZ TOMMASI.
 O Secretario d' Estado, Ministro Chanceller,
 (*Assignado.*) MARQUEZ TOMMASI.

Por Copia conforme. O Secretario d' Estado, Minis-
 tro dos negocios estrangeiros.

(*Assignado.*) O MARQUEZ DE CIRCELLO.
 Por Copia exacta. Visconde de Torrebella.



VENEZUELLA.

*Officio do General Simaõ Bolivar, ao Congresso de Ve-
 nezuela.*

Neste instante me tem honrado o Congresso Soberano com segunda deputação, presidida pelo honoravel Senhor General Urdaneta, para annunciar-me a minha continuação na presidencia do Estado. Estou confuso, acho-me opprimido com o cumulo de sentimentos de respeito, de consideração, e gratidão, que me inspira a benevolencia do Soberano Congresso. Se não consultasse mais do que a minha obediencia e os votos do meu coração, voaria, como tenho sido convidado, a tomar posse da dignidade de Presidente de Venezuela; porém a convicção, em que estou de ser incapaz de preencher devidamente as obrigações de primeiro Magistrado, me força a representar submissamente as justas causas, que me impedem servir a Republica no poder Executivo.

Uma dolorosa experiencia tem mostrado, quam incompativeis são as funcções de Magistrado e de defensor da Republica: muitos revezes temos soffrido por estarem reunidos o poder militar, e civil; por que um homem

só não póde attender á conservação da paz e ao exercicio da guerra ; e um homem só difficilmente reúne as virtudes e os talentos, que requerem o Tribunal e o Campo. A demais, he reconhecida na practica dos negocios publicos, que as minhas forças são insufficientes para supportar a formidavel carga de um Estado militante, e ao mesmo tempo na infancia. Os Representantes do Povo devem saber, que apenas seriam bastantes todas as faculdades de todos os nossos cidadãos para compôr um Governo reparador de tantas calamidades ; ¿ que poderia pois reparar um soldado ?

O Soberano Congresso nomeou um Vice-Presidente, para supprir a minha ausencia da capital. Eu devo estar sempre, por meu estado, ausente da residencia do Governo ; por consequente este Vice-Presidente será sempre o primeiro Magistrado da Nação, e sendo tam acertada e sábia a eleição, que tem recaído no Honoravel Representante Zea, actual Presidente do Congresso, me atrevo a rogar aos representantes do Povo, que se dignem admittir a respeitosa renuncia, que faço, da Presidencia do Estado.

O meu amor pela Patria, o meu desejo de contribuir para a expulsão dos Tyrannos de Venezuela, me instam imperiosamente a representar o que tenho a honra de communicar a V. S.

Deus guarde a V. S. muitos annos. Angostura 16 de Fevereiro de 1819.—9º.

(Assignado.)

BOLIVAR.

Resposta do Secretario do Congresso ao General Bolivar.

Excellentissimo Senhor!

Naõ tendo o Soberano Congresso Nacional accedido

às repetidas renunciias da presidencia interina do Estado, que se conferio a Vossa Excellencia, na sessaõ ordinaria de hontem, e confirmado esta nomeaçãõ, e a de Vice-Presidente do mesmo, na pessoa do Senhor Deputado Francisco Antonio Zea, pela de hoje, até que estes lugares sêjam constitucionalmente providos; e em consequencia da communicaçãõ, que a Vossa Excellencia se fez desta deliberaçãõ, prestado ja o juramento devido; tem o Soberano Congresso accordado, que se publiquem as suas nomeaçõens; se dê por ellas uma salva de artilheria; se mande illuminar geralmente ésta capital, na noite de hoje, e que para este fim Vossa Excellencia communique as suas respectivas ordens á Commandancia Geral.

Tenho a honra de o transmittir assim a Vossa Excellencia por ordem do Soberano Congresso. Deus gnarde a Vossa Excellencia muitos annos. Palacio do Congresso em Angostura, 17 de Fevereiro de 1819.—9º.

Excellentissimo Senhor.

O vogal Secretario Interino **DIOGO BAUTISTA URBANEJA**
Excellentissimo Senhor Presidente Republica.

Decretos sobre as formalidades do Governo.

Simaõ Bolivar, Presidente da Republica de Venezuela,
&c. &c.

Por quanto o Congresso Nacional tem decretado o seguinte Regulamento, para a Presidencia da Republica.

1.º O mando supremo das armas de mar e terra, sua organizaçãõ e disciplina, conforme as regras observadas até agóra, em quanto o Congresso naõ dictar outras, lhe pertence:

2.º Nomea todos os empregados da Republica, até que o Congresso declare os que reserva :

3.º He chefe da administração geral da Republica.

4.º A conservação da ordem e tranquillidade do Estado lhe está especialmente commettida.

5.º Accusa ante o Congresso, ou Deputação, que esta nomear em sua ausencia, os altos empregados, que supuzer culpados de *felonia*, de máo comportamento, malversação nas rendas do Estado, usurpação, corrupção, omissão, ou inaptidão no exercicio de suas funcçoens :

6.º Desta regra se exceptuam os crimes puramente militares, que tiverem de julgar-se militarmente, conforme as ordenanças recebidas, e em quanto o Corpo Legislativo não prover outras :

7.º Envia e recebe Ministros e Agentes Diplomaticos :

8.º Celebra tractados de alliança, commercio, amizade e neutralidade com outros Estados, e com particulares, contrahindo com elles todo o empenho ou negociação, que for conducente ou necessaria á guerra, e submettendo tudo á ratificação do Congresso, ou seus Deputados :

9.º Promulga, e manda executar as leys, decretos, estatutos, e actos do Congresso, pondo-lhes o sêllo da Republica :

10. Manda cumprir e faz executar as sentenças do Congresso ou seus Delegados, e as do Poder judicial :

11.º Nos casos de injustiça notoria, pôde suspender a sua execução, e devolver a sentença ao tribunal, que a pronunciou. Se este insiste nella, consulta o Congresso, ou seus Delegados, cuja determinação será decisiva :

12. A favor da humanidade pôde mitigar, commutar e ainda perdoar as penas afflictivas, ainda que sêjam capitães : porém antes consultará o Poder Judicial, e não decretará o perdaõ, ou modificação, senão quando o seu dictamen for favoravel :

13.º Póde publicar indultos geraes, e particulares, sempre que sejam conducentes á pacificaçãõ do paiz occupado pelo inimigo, ou a terminar a guerra :

14.º Dará ao Congresso ou sua Deputaçãõ, quantas informaçõens pedirem ; mas poderá reservar as que por estaõ naõ convier divulgar, com tanto que naõ sêjam contrarias ás que der :

15.º Os ministros Secretarios, que julgue necessario nomear para o despacho, daraõ ao Congresso, de palavra ou por escripto, as noticias e informaçõens, que se lhes pedirem com a reserva ja expressada :

16.º Despachará patentes de corso e represalias conforme o direito das gentes, instrucçõens e regulamentos até aqui observados, e em quanto a Legislatura naõ dispuzer outra cousa.

17.º Por uma delegaçãõ especial das facultades que saõ privativas do Corpo Legislativo, se lhe commettem, por agóra, e durante as actuaes circumstancias da guerra, as de levantar novas tropas, novos corpos ou divisõens, admittir as estrangeiras, que vierem ao serviço da Republica, debaixo dos pactos e condiçõens anteriores, e exigir tudo o necessario para a manutençãõ da força armada de mar e terra :

Palacio do Congresso Nacional em Angostura, a 18 de Fevereiro de 1819—9º. O Presidente, Francisco Antonio Zea.—O vogal Secretario Interino, Diogo Bautista Urbaneja.—Palacio do Congresso Nacional, Angostura, em 18 de Fevereiro de 1819—9º.

Communique-se ao Supremo poder Executivo.—O Presidente Francisco Antonio Zea.—O Vogal Secretario Interino, Diogo Bautista Urbaneja.—Angostura Fevereiro 21, de 1819—.9º. Guarde-se e cumpra-se, publique-se, e inserte-se na gazeta desta Capital, para que chegue á noticia de todos. Simaõ Bolivar.—Pedro B. Mendez, Secretario de Estado.

Portanto mando áos Governadores de Provincia, Chefes e mais authoridades da Republica, tanto civis como militares e ecclesiasticas, que tenham entendido e façam entender aos habitantes de suas respectivas jurisdicções o regulamento inserido.—Datado no Palacio do Governo em Angostura, aos 25 de Fevereiro de 1819. 9º. Simaõ Bolivar.—Pedro Brizeno Mendez, Secretario de Estado.

Simaõ Bolivar, Presidente da Republica de Venezuela,
&c. &c. &c.

Desejando dar ao Ministerio regulamentos e organizaçãõ provisional, decretei e decreto o seguinte:—

1.º O Ministerio fica dividido em tres repartiçoens; a saber.—1.ª Estado e Fazenda. 2.ª Marinha e Guerra. 3.ª Interior e Justiça.

2. Cada uma destas tres repartiçoens estará debaixo da direcçãõ de um Ministro Secretario.

3. Seraõ Ministros—de Estado e Fazenda, o Honoravel Senhor Manuel Palacio.—de Marinha e Guerra, o Senhor Coronel Pedro Brizeno Mendez.—Do Interior e Justiça, o Honoravel Senhor Diogo Bautista Urbaneja.

4. Por um decreto especial se regularãõ por menor as attribuiçoens de cada ministro.

Publique-se, imprima-se, e circule-se, para que chegue á noticia de todos.

Dado e assignado de minha mãõ, e referendado pelo Secretario de Estado, em Angostura, aos 27 de Fevereiro de 1819.

BOLIVAR.

PEDRO B. MENDEZ.

Secretario de Estado.

Circular de S. E. o Senhor Vice-Presidente da Republica, a todas as Authoridades Civis, e Militares, dirigindo-lhes o Decreto anterior,

Excellentissimo Senhor!

O Senhor Presidente da Republica houve por bem expedir o decreto sobre a organizaçãõ provisional do Ministerio e nomeaçãõ dos Ministros encarregados de suas tres Repartiçoens. Faça-o V.—publicar immediatamente, e circular em todos os povos de sua jurisdicçãõ (ou corpos de seu mando), manifestando-lhes, que todos os cidadãos, em qualquer classe, emprego ou dignidade, em que se achem, devem dirigir-se para todo o genero de assumptos, pretençoens, solicitaçoens e negocios, tanto de officio como particulares, aos ministros respectivos, que saõ o orgãõ de communicaçãõ com o Governo, e a cujas ordens e disposiçoens se deve dar o mais punctual e exacto cumprimento, como emanadas immediatamente do Supremo Poder Executivo, que por meio delles expressa as suas resoluçoens.

Organizado ja o Ministerio, o Presidente da Republica só assignará os Decretos, Titulos e Patentes. Todas as ordens e disposiçoens, sobre qualquer assumpto que sêjam, irãõ assignadas pelo Ministro da Repartiçaõ a que pertencem, e á sua firma se dará a mesma fê e credito, que á do Presidente do Estado.

Ha assumptos, em que os Ministros, cada um em seu ramo, resolvem por si mesmos, e outros, em que a resoluçãõ he privativa do Presidente, e, em sua ausencia, do Vice-Presidente; no qual caso fica assignada no registro do Gabinete, e se refere a ella o Ministro, que a comunica. Naõ tocando ao publico, nem a authoridade alguma fazer êsta distincçãõ, se acãutela como regra geral, que toda a ordem ministerial deve ser obedecida e executada. Os Ministros conhecem as suas attribuiçoens

e deveres, e o Soberano Congresso Nacional exige delles uma enorme responsabilidade, prefixa pela ley.

Os ministros devem considerar-se como os braços do Supremo Poder Executivo. Saõ as Primeiras dignidades na ordem governativa.

A residencia fixa dos Ministros he na capital do Estado. Só o Ministro da Marinha e da Guerra sairá della, accompanhando o Presidente quando tiver de marchar para a campanha, porém sempre a Secretaria permanecerá na Capital, a cargo de um Official Maior, que, nos casos necessarios, fará as funcções de Ministro. He da sua obrigação dar curso aos negocios e solicitações ; cuja determinação esteja reservada ao Presidente, aonde quer que se ache.

Pelo decreto de attribuições, que brevemente se expedirá, se instruirá o publico de quanto deve saber, para a direcção de todas as suas solicitações.

Deus guarde a V. muitos annos. Palacio do Governo, em Angostura, a 2 de Março de 1819.—9.º

FRANCISCO ANTONIO ZEA.

Ao Senhor! —————

—————

Regulamento provisorio, para o estabelecimento do Poder Judicial.

1.º O Poder Judicial da Republica estará depositado em uma Côrte Suprema de Justiça, que resida na Capital, e nos demais tribunaes estabelecidos, ou que se estabelecerem no territorio da Republica.

2.º A Suprema Côrte de Justiça se comporá de cinco Membros, e, por agora, se elegeraõ somente tres, por falta de Advogados recebidos na Republica.

3.º Teraõ de idade trinta annos, e as qualidades de vi-

zinhos, conceito, probidade, e que sêjam Advogados recebidos na Republica.

4.º Podem ser eleitos dos Membros do Congresso, ou de outros Advogados.

5.º Exercitaraõ os seus empregos até que se faça a nomeação Constitucional.

6.º Conhecerãõ em primeira instancia de todos os casos chamados de Côrte: dos concernentes a Enviados, Ministros, Consules e Agentes Diplomaticos, com noticia do Excellentissimo Senhor Presidente do Estado: das competencias suscitadas, ou que se suscitarem entre os demais tribunaes, das causas criminaes, que se autuãrem contra algum de seus Membros, depois que tiverem sido destituídos pelo Congresso ou seus Delegados, conforme o artigo 5.º das attribuiçoens do Poder Executivo; e das controversias resultantes dos tractados e negociaçoens, que faça o mesmo Poder Executivo, conforme o Art. 8. de suas attribuiçoens.

7.º Em segunda instancia conhecerãõ de todos os recursos, que se interpuzêrem dos outros tribunaes, inclusos os de força e protecção:

8.º Naõ será executiva nenhuma sentença dos julgados subalternos, que contenha pena corporal afflictiva, sem que preceda a sua approvação ou confirmação.

9.º Conhecerãõ tambem em grão de supplica, nos casos em que este recurso for admissivel.

10.º Haverá um Procurador Geral da Republica, que sêja Letrado, para que requeira e mantenha a observancia das leys, na ordem judicial.

11.º No julgar e sentenciar, assim como no modo de conhecer e proceder, se conformaraõ ás leys, que naõ estiverem revogadas.

12.º Fundaraõ as suas sentenças com expressaõ da ley applicada ao caso.

13.º Nomearaõ os dependentes ou officiaes necessarios para o despacho.

14.º Formaraõ um regulamento economico, para o seu regimen interior.

15.º Ao Poder judicial corresponde o exame e approvaçã dos Advogados, e mais Curiaes, sujeitos a este previo requisito, e o despacho de seus titulos, com a prevençã de recorrer ao Poder Executivo para o passe.

16.º Usará do sêllo da Republica, nos despachos, que exijam ésta formalidade.

Palacio do Congresso Nacional, em Angostura, em 25 de Fevereiro de 1819—9.º—O Presidente, Francisco Antonio Zea.—O Deputado Secretario, Diogo de Vallenilla.

Palacio do Congresso Nacional, em Angostura, 26 de Fevereiro de 1819—9.º—Passe ao Supremo Poder Judicial —Zea.—O Deputado Secretario, Diogo de Vallenilla.—He copia.

Discurso pronunciado pelo General Bolivar ao Congresso Geral de Venezuela, no Acto de sua installaçã.

Senhor !

Ditoso o cidadão, que, debaixo do escudo das armas de seu mando, tem convocado a Soberania Nacional, para que exercite a sua vontade absoluta. Eu, pois, me conto entre os mais favorecidos da Divina Providencia, ja que tenho tido a honra de reunir os Representantes do Povo de Venezuela neste augusto Congresso, fonte da authoridade legitima, deposito da vontade soberana, e arbitro do destino da Naçã.

Transmittindo aos Representantes do Povo o poder

supremo, que se me havia confiado, preencho os votos do meu coração, os de meus concidadãos, e os de nossas futuras gerações, que tudo esperam de vossa sabedoria, rectidão, e prudencia. Quando cumpro com este doce dever, me liberto da immensa authoridade, que me opprimia, assim como da responsabilidade illimitada, que pezava sobre minhas deveis forças. Somente uma necessidade forçosa, unida á vontade imperiosa do Povo, me teria submettido ao terrivel e perigoso encargo de Dictador Chefe Supremo da Republica. Porém ja respíro, restituindo-vos ésta authoridade, que com tanto risco, difficuldade e pena tenho alcançado manter, no meio das tribulações mais horrorosas, que pódem affligir um corpo social.

A epoca da Republica, em que tenho presidido, não tem sido uma méra tempestade politica, nem uma guerra sanguinolenta, nem uma guerra popular; tem sido, sim, o desenfreamento de todos os elementos desorganizados: tem sido a innundação de uma torrente infernal, que tem submergido a terra de Venezuela. Um homem, e um homem como eu; ¿ que diques poderia oppôr ao impeto destas devastações? No meio deste pelago de angustias não tenho sido mais que um vil brinco do furacão revolucionario, que me arrebatava como uma debil palha. Não tenho podido fazer nem bem nem mal. Forças irresistiveis tem dirigido a marcha de nossos successos. Attribuillos a mim não seria justo, e seria dar-me uma importancia, que não mereço. ¿ Quereis conhecer os authores dos acontecimentos passados e da ordem actual? Consultai os annaes da Hespanha, da America e de Venezuela. Examinai as leys das Indias, o regimen dos antigos mandatarios, a influencia da religião, e o dominio estrangeiro: observai os primeiros actos do Governo Republicano, a ferocidade de nossos

inimigos, e o character nacional. Não me pergunteis sobre os effeitos destes trantornos para sempre lamentaveis, apenas se me pode suppor simples instrumento dos grandes moveis, que tem obrado sobre Venezuela. Sem embargo, a minha vida, o meu comportamento, todas as minhas acçoens publicas e particulares estão sujeitas á censura do povo.—Representantes! vós deveis julgálas, Eu submêtto a historia do meu commando á vossa decisaõ imparcial, nada ajunctarei para a escusar: ja disse quanto póde fazer a minha apologia. Se mereço a vossa approvaçaõ, terei alcançado o sublime titulo de bom cidadão, preferivel para mim ao de *Libertador*, que me deo Venezuela; ao de *Pacificador*, que me deo Cundinamarca, e aos que o mundo interio póde dar-me.

Legisladores! Eu deposito em vossas mãos o commando supremo de Venezuela. Vosso he agora o augusto dever de consagrar-vos á felicidade da Republica: em vossas mãos está a balança de vossos destinos, a medida de vossa gloria: ellas sellaraõ os decretos, que fixem a nossa liberdade. Neste momento o Chefe supremo da Republica não he mais do que um simples cidadão, e tal quer ficar até á morte. Servirei com tudo na carreira das armas, em quanto houver inimigos em Venezuela. Uma multidaõ de filhos benemeritos tem a patria, capazes de dirigilla: talentos, virtudes, experiencia, e quanto se requer para governar homens livres, saõ o patrimonio de muitos dos que aqui representam o povo; e fóra deste Soberano Corpo se encontram cidadãos, que em todas as epochas tem mostrado valor para arrostrar os perigos, prudencia para os evitar, e em fim a arte de governar-se e governar a outros. Estes illustres varoens merceraõ sem duvida, os suffragios, do Congresso, e a elles se encarregará o Governo, que tam cordeal e sinceramente acabo de renunciar para sempre.

A continuação da authoridade em um mesmo individuo, tem sido frequentemente o termo dos Governos Democraticos. As repetidas eleições são essenciaes nos systemas populares, porque nada he tam perigoso, como deixar permanecer, por longo tempo, o poder em um e o mesmo cidadão. O povo se accustuma a obedecer-lhe, e elle se accustuma a governá-lo d'onde se origina a usurpação e a tyrannia. Um zelo justo he a garantia da liberdade Republicana, e nossos cidadãos devem temer com demasiada justiça, que o mesmo magistrado, que os tem governado por muito tempo, os governe perpetuamente.

Ja, pois, que, por este acto de minha adhesão á liberdade de Venezuela, posso aspirar á gloria de ser contado entre os seus mais fieis amantes : permittí-me, Senhor, que exponha, com a franqueza de um verdadeiro Republicano, a minha respeitosa opiniaõ neste projecto de constituição, que tomo a liberdade de vos offerer, em testemunha da sinceridade e da candura dos meus sentimentos. Como se tracta da salvaçaõ de todos, atrevo-me a crer, que tenho direito para ser ouvido pelos Representantes do Povo. Sei mui bem que a vossa Sabedoria não tem necessidade de conselhos, e sei tambem que o meu projecto talvez vos parecerá erroneo, ou impracticavel. Porém, Senhor, acetai com benignidade este trabalho, que mais he o tributo de minha sincera submissaõ ao Congresso, do que o effeito de uma leviandade presumpçosa. Por outra parte, sendo das vossas funcções a creação de um corpo politico, e até se poderia dizer a creação de uma sociedade inteira, rodeada de todos os inconvenientes, que apresenta uma situaçaõ a mais singular e difficil; talvez o grito de um cidadão pôde advertir a presença de um perigo encuberto ou escondido.

Dando uma vista d' olhos pelo passado, veremos qual he á baze da Republica de Venezuela.

Desprendendo-se a America da Monarchia Hespanhola, encontrou-se semelhante ao Imperio Romano, quando aquella enorme massa cafo dispersa, no meio do antigo mundo. Cada desmembração formou então uma Nação independente, conforme á sua instituição ou seus interesses, porém com a differença de que aquelles membros tornavam a restabelecer as suas primeiras associações. Nós nem se quer conservamos os vestigios do que fomos em outro tempo : não somos Europeos, não somos Indios, mas sim uma especie media entre os Aborigines e os Hespanhoes. Americanos por nascimento, e Europeos por direitos, achamo-nos no conflicto de disputar aos naturaes os titulos de possessão, e de manter-nos no paiz, que nos vio nascer, contra a opposição dos invasores : assim o nosso caso he o mais extraordinario e complicado. Com tudo, ha nisto alguma cousa mais : a nossa sorte tem sido sempre puramente passiva, a nossa existencia politica tem sido sempre nulla, e nos achamos em tanta mais difficuldade para alcançar a liberdade, quanto estavamos collocados em um grao inferior ao da servidaõ; porque, não sómente se nos tinha roubado a liberdade, se não tambem a tyrannia activa domestica. Permitta-se-me explicar este paradoxo.

No regimen absoluto, o poder authorizado não admitta limites. A vontade do despota he a ley suprema, executada arbitrariamente pelos subalternos, que participam da oppressão organizada, em razaõ da authoridade de que gozam. Elles estão encarregados das funcções civis, politicas, militares e religiosas ; porém em fim são Persas os Satrapas da Persia ; são Turcos os Baxás do Gram Senhor ; são Tartaros os Sultoens da Tartaria. A China não manda buscar mandarins ao berço de Gengis-

kan que a conquistou. Pelo contrario a America, recebia tudo da Hespanha, que realmente a tinha privado do gozo e exercicio da tyrannia activa: não permittindo as suas funcçoens em nossos assumptos domesticos e administração interior. Esta abnegação nos tinha posto na impossibilidade de conhecer o curso dos negocios publicos: tam pouco gozavamos da consideração pessoal, que inspira o brilhantissimo do poder aos olhos da multidão, e que he de tanta importancia nas grandes revoluçoens. Direi, por uma vez, estavamos abstraídos, auzentes do universo, em tudo quanto éra relativo á Sciencia do governo.

Jungido o povo Americano ao triple jugo da ignorancia, da tyrannia e do vicio, não temos podido adquirir, nem saber, nem poder, nem virtude. Discipulos de tam perniciosos mestres, as liçoens que temos recebido, e os exemplos, que temos estudado, são os mais destructores. Tem-se-nos dominado mais pelo enganho do que pela força; e mais pelo vicio do que pela superstição se nos tem degradado. A escravidão he a filha das trevas; um povo ignorante he um instrumento cego de sua propria destruição: a ambição, a intriga abusam da credulidade e da inexperiencia dos homens, alheios de todos os conhecimentos politicos, economicos, ou civis, adoptam como realidades o que são puras illusoens, tomam a licencia pela liberdade, a traição pelo patriotismo, a vingança pela justiça. Semelhante a um robusto cego, que, instigado pelos sentimentos de suas forças, marcha com a segurança do homem mais perspicaz, e dando em todos os escolhos não póde rectificar seus passos.

Um povo pervertido se alcança a sua liberdade, mui depressa torna a perdêlla; porque em vão se esforçaraõ a mostrar-lhe, que a felicidade consiste na practica da vir-

tude: que o imperio das leys he mais poderoso que o dos tyrannos; porque saõ mais inflexiveis, e tudo deve submeter-se a seu benefico rigor: que os bons costumes, e naõ a força, saõ as columnas das leys: que o exercicio da justiça he o exercicio da liberdade. Assim, Legisladores, a vossa empreza he tanto mais improba, quanto tendes que constituir a homens pervertidos pelas illusões do erro, e por incentivos nocivos. A liberdade, diz Rousseau, he um alimento succulento, porém de difficil digestaõ. Nossos debeis concidadaõs teraõ de dar robustez a seu espirito, muito antes que alcancem digirir o saudavel nutrimento da liberdade. Entorpecidos seus membros pelas cadêas; debilitada sua vista com as sombras das masmorras; e aniquilados pelas pestilencias servis. ¿Seraõ capazes de marchar com passos firmes para o Augusto templo da liberdade? Seraõ capazes de admirar de perto seus esplendidos rayos, e respirar sem oppressaõ o éther puro que ali reyna?

Meditai bem, Legisladores, a vossa eleição. Naõ vos esqueçais de que ides a lançar os fundamentos a um povo nascente, que poderá elevar-se á grandeza, que a natureza lhe tem assignalado, se vós proporcionaes a sua baze á eminente graduaçaõ, que o espera. Se a vossa eleição naõ está presidida pelo genio tutelar de Venezuela, que deve inspirar-vos o acerto ao escolher a natureza e a forma do Governo, que ides a adoptar, para a felicidade do povo; se naõ acertais, repito, a escravidãõ será o termo de nossa transformaçaõ.

Os annaes dos tempos passados vos apresentaraõ milhares de governos. Trazei á imaginaçaõ as naçoens, que tem brilhado sobre a terra, e contemplareis afflictos, que quasi toda a terra tem sido, e ainda he, victima de seus Governos. Observareis muitos systemas de manejar os homens, mas todos para os opprimir; e se o costume de

olhar para o genero humano, conduzido por pastores dos povos, naõ diminuisse o horror de tam tocante expectaculo, pasmaríamos de ver a nossa docil especie apascentarse na superficie do globo, como vis rebanhos destinados a alimentar seus crueis conductores. A natureza, na verdade, nos dóta, ao nascer, do incentivo da liberdade, mas, sêja prigiça, sêja propensaõ inherente á humanidade, o certo he que ella descança tranquilla, ainda que ligada com os laços que lhe impõem. Ao contemplálla neste estado de prostituição, parece que temos razão para persuadir-nos, que a maior parte dos homens tem por verdadeira aquella humilhante maxima, que mais custa manter o equilibrio da liberdade, do que supportar o pezo da tyrannia. Oxalá que ésta maxima, contraria á moral da natureza, fosse falsa! Oxalá, que ésta maxima naõ estivesse sanccionada pela indolencia dos homens, a respeito de seus direitos, os mais sagrados!

Muitas naçoens antigas e modernas tem sacudido a oppressaõ; porém saõ rarissimas as que tem sabido gozar de alguns preciosos momentos da liberdade: mui depressa tem tornado a cair em seus antigos vicios politicos; porque saõ os povos e naõ os Governos os que arrastram a poz de si a tyrannia. O habito da dominação os faz insensiveis aos encantos da honra e da prosperidade nacional, e olham com indolencia para a gloria de viver no movimento da liberdade, debaixo da tutella das leys, dictadas por sua propria vontade. Os factos do Universo proclamam ésta espantosa verdade.

Só a democracia, no meu conceito, he susceptivel de uma liberdade absoluta; porem ¿ qual he o governo democratico, que tem reunido, ao mesmo tempo, poder, prosperidade, e permanencia? ¿ E naõ se tem visto, pelo contrario, a aristoeracia, e monarchia consolidarem grandes e poderosos Imperios, por seculos e seculos?

¿Que governo he mais antigo que o da China? ¿Que Republica tem excedido em duraçãõ á de Sparta, á de Veneza? ¿O Imperio Romano naõ conquistou a terra? ¿Naõ tem a França quatorze seculos de monarchia? ¿Quem he mais grande do que a Inglaterra? Estas naçoens, sem embargo, tem sido ou saõ Aristocracias ou Monarchias.

A Pezar de tam crueis reflexoens, sinto-me arrebatado de prazer, pelos grandes passos que tem dado a nossa Republica, ao entrar em sua nobre carreira. Amando o mais util, animada do mais justo, e aspirando ao mais perfeito, ao separar-se Venezuela da nação Hespanhola, tem recobrado a sua independencia, a sua liberdade, a sua igualdade, a sua soberania nacional. Constituindo-se em uma Republica Democratica, proscreveo a monarchia, as distincçoens, a nobreza, os fôros, os privilegios; declarou os direitos do homem, a liberdade de obrar, de pensar, de fallar, e de escrever. Estes actos eminentemente liberaes jamais seraõ de masiadamente admirados pela pureza que os tem dictado. O primeiro Congresso de Venezuela tem estampado nos annaes da nossa legislaçãõ, com characteres indeleveis, a magestade do povo, dignamente expressada, ao cellar o acto social, mais capaz de formar a dita de uma nação.

Necessito recolher todas as minhas forças, para sentir com toda a vehemencia, de que sou susceptivel, o supremo bem que encerra em si este Codigo immortal de nossos direitos, e de nossas leys. Porém ¿ como ousarei dizello? ¿atrever-me-hei eu a profanar com a minha censura as taboas sagradas de nossas leys? Ha sentimentos, que se naõ podem conter no peito de um amante da patria, elles trasbordam agitados por sua propria violencia, e a pezar

do mesmo que os abriga, uma força emperiosa os comunica. Estou penetrado da idéa de que o Governo de Venezuela deve reformar-se; e ainda que muitos illustres cidadãos pensam como eu, nem todos tem o arrojo necessario, para professar publicamente a adopção de novos principios. Esta consideração me insta a tomar a iniciativa, em um assumpto da maior gravidade, e em que ha demasiada audacia, em dar pareceres aos Conselheiros do povo.

Quanto mais admiro a excellencia da Constituição Federal de Venezuela, tanto mais me persuado da impossibilidade de sua applicação a nosso Estado. E segundo o meu modo de ver he um prodigio, que o seu modêlo na America Septentrional subsista tam prosperamente, e não se transtorne ao prospecto do primeiro embaraço ou perigo. A pezar de que aquelle povo he um modêlo singular de virtudes politicas e de illustração moral; não obstante que a liberdade tem sido o seu o berço, se tem creado na liberdade, e se alimenta de pura liberdade:— direi tudo, ainda, sob muitos respeitos, este povo he unico na hitoria do genero humano, he um prodigio, repêto, que um systema tam debil e complicado como o Federal, tenha podido regêllo, em circumstancias tam difficeis e delicadas como as passadas. Porém, sêja o que for deste Governo a respeito da Nação Americana, devo dizer, que nem remotamente tem entrado na minha idea assimillar a situação e natureza de dous Estados tam distinctos como o Inglez-Americano, e o Americano-Hespanhol. ¿Não seria mui difficil applicar á Hespanha o codigo da liberdade politica, civil e religiosa de Inglaterra? Pois ainda he mais difficil adaptar em Venezuela as leys da America do Norte. ¿ Não diz o *Espírito das Leys*, que éstas devem ser proprias ao povo, para quem se fazem? ¿ que he uma grande casualidade,

que as de uma nação possam convir a outra? e que as leys devem ser relativas ao phisico do paiz, ao clima, á qualidade do terreno, á sua situaçãõ, á sua extençãõ, e ao genero de vida dos povos? e referir-se ao grão de liberdade, que a Constituiçãõ pôde soffrer, á religião dos habitantes, a suas inclinaçoens, a suas riquezas, a seu commercio, a seus custumas, a suas maneiras? e Heis aqui o codigo, que deviamos consultar, e não o de Washington!!!

A Constituiçãõ Venezuelana, não obstante ter tomado as suas bazes da mais perfeita, se se attende á correcçãõ dos principios, e aos effeitos beneficos de sua administraçãõ, deferlo essencialmente da Americana em um ponto cardeal, e sem duvida he o mais importante. O Congresso de Venezuela, como o Americano, participa de alguns dos attributos do Poder Executivo. A demais, nós subdividimos este poder, havendo-o commettido a um corpo collectivo, sugeito por consequencia aos inconvenientes de fazer periodica a existencia do Governo, de a suspender e dissolver, sempre que se sepáram seus membros. O nosso triumvirato carece, para assim dizer, de unidade de continuação, e de responsabilidade individual; está privado de acção momentanea, de vida continua, de uniformidade real, de responsabilidade immediata; e um Governo, que não possui quanto constitue a sua moralidade, deve chamar-se nullo.

Ainda que as faculdades do Presidente dos Estados-Unidos estaõ limitadas com restricçoens excessivas, exerce por si só todas as funcçoens governativas, que a Constituiçãõ lhe attribue; e he indubitavel que a sua administraçãõ deve ser mais uniforme, constante, e verdadeiramente propria, do que a de um poder disseminado entre varios individuos, cujo composto não pôde ser menos que monstruoso. O poder judiciario em Vene-

zuela he semelhante ao Americano, indefinito em duração, temporal e não vitalicio; goza de toda a independencia, que lhe corresponde.

O primeiro Congresso, em sua Constituição Federal, mais consultou o espirito das provincias, do que a idea solida de formar uma Republica indivisivel e central. Aqui cedêram os nossos legisladores ao empenho inconsiderado daquelles provincianos, seduzidos pelo deslustrante brilhantismo da felicidade do povo Americano; pensando, que as bençãos, de que goza, são devidas exclusivamente á forma de Governo, e não ao character e costumes dos cidadãos. Com effeito, o exemplo dos Estados-Unidos por sua peregrina prosperidade, éra demasiado lisongeiro, para que não fosse seguido. ¿Quem póde resistir ao attractivo victorioso do pleno e absoluto gozo da soberania, da independencia, e da liberdade? ¿Quem póde resistir ao amor, que inspira um Governo intelligente, que liga, ao mesmo tempo, os direitos particulares aos direitos geraes; que forma da vontade commum a ley suprema da vontade individual? ¿Quem pode resistir ao imperio de um Governo bem feitor, que, com uma mão habil, activa e poderosa, dirige sempre, e em todas as partes, todos os seus recursos á perfeição social, que he o unico fim das instituições humanas?

Com tudo, por mais lisongeiro que pareça, e effectivamente sêja, este magnifico systema federativo, não he dado aos Venezuelanos o gozar d'elle repentinamente, ao sair das cadêas. Não estavamos preparados para tanto bem: o bem, assim como o mal, dá a morte quando vem súbito, e excessivo. A nossa constituição moral não tinha ainda a consistencia necessaria para receber o beneficio de um Governo completamente representativo,

e tam sublime como o que podia ser adaptado a uma republica de sanctos.

Representantes do povo!—Sois chamados para consagrar, ou supprimir, quanto vos pareça digno de ser conservado, reformado, ou regeitado no nosso pacto social. A vós pertence o corrigir a obra de nossos primeiros legisladores: queria eu dizer, que á vós toca cubrir uma parte das bellezas, que contém o nosso codigo politico; porque nem todos os coraçoens estão formados para amar a todas a belezas; nem todos os olhos são capazes de supportar a luz celestial da perfeição. O livro dos Apostolos, a moral de Jezus, a obra Divina, que nos enviou a Providencia para melhorar os homeus, tam sùblime, tam sancta, he um diluvio de fogo em Constantinopla, e a Asia inteira arderia em vivas chamas, se este livro de paz se lhe impuzesse repentinamente por código de religião, de leys e de costumes.

Seja-me permittido chamar a attenção do Congresso para uma materia, que pôde ser de uma importancia vital. Tenhamos presente, que o nosso povo não he o Europeó, nem o Americano de Norte, que he antes um composto da Africa e da America do que uma emanação da Europa; pois até a mesma Hespanha deixa de ser Europeá por seu sangue Africano, por suas instituiçoens e por seu character. He impossivel assignar, com propriedade, a que familia humana pertencemos. A maior parte do indígeno se tem annihilado, o Europeo se tem mixturado com o Americano e com o Africano, e estes se tem mixturado com o Europeo. Nascidos todos do seio de uma mesma mãy, nossos pays differentes em origem e em sangue, são estrangeiros, e todos differem visivelmente na epiderme: esta dissimilhança tras um effeito da maior transcendencia.

Os cidadãos de Venezuela gozam todos pela Consti-

tuição, interprete da natureza, de uma perfeita igualdade politica. Quando ésta igualdade não tivesse sido um dogma em Athenas, em França e na America, deveriamos nós consagrallo, para corrigir a differença que apparentemente existe. Legisladores; a minha oppinião he, que o principio fundamental do nosso systema depende immediata e exclusivamente da igualdade estabelecida e practicada em Venezuela. Que os homens nascem todos com direitos iguaes aos bens da sociedade, está sancionado pela pluralidade dos sabios; como tambem o está, que, nem todos os homens nascem igualmente aptos para obterem todas as graduaçoens; pois todos devem practicar a virtude, e não todos a praticam; todos devem ser valorosos, e nem todos o são; todos devem possuir talentos, e nem todos os possuem. Daqui vem a distincção effectiva, que se observa, entre os individuos da sociedade mais liberalmente estabelecida. Se o principio da igualdade politica he geralmente reconhecido, não o he menos o da desigualdade physica e moral: a natureza faz aos homens desiguaes em genio, temperamento, forças e characteres. As leys corrigem ésta differença; porque collocam o individuo em sociedade, para que a educação, a industria, as artes, os serviços, as virtudes, lhe dem uma igualdade ficticia, propriamente chamada politica e social. He uma inspiração eminentemente benefica, a reuniaão de todas as classes em um Estado, em que a difficuldade se multiplicava, em razão da propagação da especie. Por este só passo se tem arrancado pela raiz a cruel discordia. ¿Quanto zelos, rivalidades, e odios se tem evitado?

Tendo ja cumprido com a justiça, com a humanidade, cumpramos agóra com a politica, com a sociedade, alhanando as difficuldades, que oppõem um systema tam debil, que o menor tropeço ou transtorno o arruína. A diversidade de origem requer um pulso infinitamente

firme, um tacto infinitamente delicado para manejar ésta sociedade heterogenea, cujo complicado artificio se desloca, se divide, e dissolve com a mais leve alteraçãõ.

O systema de Governo mais perfeito he aquelle, que produz a maior somma de segurança social, e a maior somma de estabilidade politica. Pelas leys, que dictou o primeiro Congresso, temos direito a esperar, que a felicidade sêja o dote de Venezuela: e pelos vossos devemos lisongear-nos, que a segurança e a estabilidade eternizarãõ esta fortuna. A vós toca resolver o problema. ¿ Como, depois de ter rompido todos os entrãvez de nossa antiga oppressãõ, podemos fazer a obra maravilhosa de evitar, que os restos de nossos antigos ferros naõ se mudem em armas liberticidas? As reliquias da dominaçãõ Hespanhola permaneceraõ muito tempo, antes que cheguemos a annihilãllas: o contagio do despotismo tem impregnado a nossa atmosphaera; e nem o fogo, nem a guerra, nem o especifico de nossas saudaveis leys, tem purificado o ar que respiramos. Nossas mãõs ja estaõ livres, e com tudo os nossos coraçõens padecem as doenças da servidaõ. O homem ao perder a liberdade, dizia Homero, perde a metade de seu espirito.

Um Governo Republicano tem sido, he, e deve ser o de Venezuela: as bazes devem ser a Soberania do povo, a divisaõ dos poderes, a liberdade civil, proscripçaõ da escravidãõ, aboliçãõ da Monarchia e dos privilegios. Necessitamos da igualdade para refundir, digamõllo assim, em um todo, a especie dos homens, as opinioens politicas e os costumes publicos. Logo, estendendo a vista pelo vasto campo, que nos falta a decorrer, fixemos a atençaõ sobre os perigos, que devemos evitar. Sirvanos a historia de guia nesta carreira. Athenas he a primeira, que nos da o exemplo mais brilhante de uma democracia absoluta, e logo a mesma Athenas nos offerece o ex-

emplo mais triste da extrema debilidade desta especie de Governo. O mais sabio legislador da Grecia não vio conservar a sua Republica dez annos, e soffreo a humiliação de reconhecer a insufficiencia da Democracia absoluta, para reger nenhuma especie de sociedade, nem ainda a mais culta, morigerada e limitada; porque só brilha com relampagos de liberdade. Reconheçamos pois que Solon tem desenganado o mundo; e lhe tem ensinado, quam difficil he dirigir por simples leys aos homens.

Coutinuar-se-ha.



ALEMANHA.

Resolução da Diéta Germanica, em consequencia das proposiçoens do Ministro de Austria.

Quanto ao N.º. 1.º.—Quando se abrir a sessaõ da Diéta, os Estados da Confederaçaõ publicaraõ, no sentido do principio monarchico, e para a matença da Uniaõ Federal, a sua declaraçaõ sobre a propria interpretaçaõ e explicaçaõ do Artigo 13 do Acto Federal.

Relativamente ao N.º. 2.º. Até que se possa fazer um regulamento difinitivo de execuçaõ, em consequencia de deliberaçoens ulteriores que se contemplam, se concordou em um regulamento provisional, na conformidade do plano apresentado para a matença e execuçaõ dos decretos que se haõ de adoptar, e das medidas necessarias em consequencia do Art. 2.º. do Acto Federal, para a segurança interna da Coufederaçaõ.

Pelo que respeita o N.º. 4.º.—Para a necessaria superintendencia das obras impressas, e para prevenir os abusos que saõ manifestos nos jornaes, papeis periodicos e folhe-

tos; se introduzirá uma medida legislativa provisional; segundo o plano apresentado a este respeito.

Quanto ao N.º. 5.º. Se nomeará uma commissão central da parte da Confederação, encarregada exclusivamente das ultteriores indagaçoens sobre as conspiraçõens revolucionarias descubertas em varios Estados da Confederação; e isto será feito em consequencia do plano para uma ley, que está adoptado.

Todos os capitulos da Resolução acima, serão presentemente applicados e executados em todos os Estados da Confederação, cada um segundo o seu theor.

Resolução da Diéta, sobre a nomeação de Commissoens.

1.º. Que os membros da Commissão de inquirição façam as suas sessoens em Mentz, e se nomeie pelos seguintes Governos; a saber, Austria, Prussia, Baviera, Hannover, Baden, Gram Ducado de Hesse e Nassau.

2.º. Que os membros da Commissão, a que se haõ de referir todas as queixas e relatorios sobre a execução das resoluçoens, serão o Conde Buol-Schauestein, Conde Goltz, Barão Assetin, Conde Eyben, Barão Plessin.

3.º. Que os membros da Commissão para superintender as leys sobre a imprensa, e relatar á Diéta, nos cassos em que se requeira recurso a ella, sobre materias relativas á imprensa, serão o Conde Buol Schauenstein, Barão Aretin, M. Martens, Barão Breckheim, and M. Von Bergh.

4.º. Que os membros da Commissão, nomeada para preparar as resoluçoens, e relatar sobre as applicaçõens á Commissão Central de Inquirição em Mentz, serão o Conde Buol-Schauenstein, Conde Von Goltz, e M. Von Harmer.

Proposição do Ministro de S. M. Imperial Real Apostolica, Presidente de Diéta Germanica.

O Ministro de S. M. Imperial Real Apostolica, Presidente da Diéta, tem recebido ordens da sua Côrte, para fazer a seguinte communicação a ésta assemblea.

S. M. está persuadido de que todos os membros da Confederação participam com elle do desejo de que a Diéta, antes de separar-se, dirija a sua particular attenção ao espirito de inquietação e fermentação, cujos symptomas ha ja alguns annos se vâm de dia em dia manifestando cada vez mais na Alemanha; e que por fim se tem manifestado abertamente em escriptos sediciosos, conpiraçoens criminosas, abrangendo mais de uma parte da Alemanha, em crimes individuaes, e atrozes actos de violencia.

S. M. deseja, que ésta assemblea examine seriamente as causas destas desordens, e os meios convenientes, para daqui em diante segurar a ordem publica, o respeito ás leys, a confiança no Governo, o contentamento e socego geral, e a tranquillidade posse de todos os beneficios, que os Principes Alemaens, debaixo da protecção da paz garantida solidamente á Europa, tem conferido aos seus povos, ou se preparam para lhes conferir.

As fontes do mal, cuja extirpação tam altamente requerem os Governos da Alemanha, existe, he verdade, em parte, ros embaraços momentaneos, e desarranjos produzidos pelas circumstancias, sobre que nenhum Governo pôde obrar directa e efficaçmente; mas tambem em parte estaõ connexas com os defeitos, vicios e abusos positivos, que indubitavelmente he possivel remediar, por medidas bem concertadas, e maduramente combinadas.

Entre os objectos, que neste ultimo respeito merecem a particular attençaõ da Diéta, se pôdem olhar os seguintes como mais urgentes.

1.º A incerteza, que existe, quanto ao Artigo 13 do Acto da Confederaçaõ.

2.º A falta de definiçaõ exacta dos direitos e poderes da Diéta Federal, e dos meios necessarios para os estabelecer.

2.º Os defeitos da educaçaõ publica nas escholae e universidades.

4.º Os abusos da imprensa, e particularmente os excessos, que apparecem nos jornaes, e papeis periodicos, e publicaçoes ephemeras.

Na esperança de que a Diéta se occupará immediatamente com estes importantes objectos, o ministro de S. M. Imperial teve ordem de apresentar varios planos de decretos a esta assemblea; assim como medidas relativas aos pontos acima indicados, e para o estabelecimento de uma Commissaõ Central, cujo objecto se achará explicado no decurso da presente proposiçaõ. S. M. se lisongea, de que os membros da Confederaçaõ acharaõ nestes projectos, e nas observaçoens que os acompanham, aquelles principios de justiça e moderaçaõ, que tem constantemente sido a sua guia, e que a gente bem disposta em todas as partes da Alemanha nem interpretaraõ mal os motivos por que S. M. tem sido exclusivamente guiado neste procedimento, nem o vivo e sincero interesse, que nunca tem cessado de tomar, na felicidade de cada um dos Estados, chamados pela Uniaõ Federal a deveres, esforços, e vantagens communs.

1.º *Interpretaçaõ do Artigo 13.*

Quando os augustos fundadores da Uniaõ Germanica, na

epoca da regeneração politica da Alemanha, em ordem a dar a seus subditos um penhor de sua affeição e sua confiança, resolvêram manter, reestabelecer, ou crear em toda a parte, assembleas representativas, sobre o modêlo dos antigos Estados de differentes paizes, e que para este fim se introduzio o Artigo 13 no acto da federação, não ignoravam que éra impossivel fazer uniforme a execução daquelle artigo, em todos os Estados confederados. A differença na situação dos paizes, alguns dos quaes tinham conservado suas, antigas instituiçoens, ou em todo ou em parte, ao mesmo tempo que outros tinham sido privados dellas pelos acontecimentos dos ultimos annos; ou que os tinham perdido em periodos anteriores, éranecessariamente calculada a conduzir a uma igualmente sensivel differença na maneira de cumprir o Artigo 13; differença, que as novas demarçaoens territoriaes tendiam a augmentar, pondo debaixo de um mesmo Governo, paizes dissimilhantermente organizados e unindo territoros não acostumados a assembleas dos Estados a outros, em que ellas tinham existido por longo tempo.

Foi em consideração deste estado das cousas, que nem os fundadores do presente systema da Alemanha, nem (em periodo mais recente, quando se estabeleceo a Diéta) os Principes, membros da Confederação queriam ceder ao desejo, frequentemente expressado na Diéta, e em outras partes, de determinar por um regulamento geral a forma e os poderes de Artigo 13; e se o silencio até aqui guardado em tam importante materia, tem, como se não pôde disfarçar, sido occasião de serios inconvenientes á Alemanha, nem por isso éra menos injusto desattender aos tam honrados motivos, que impozeram este silencio aos Principes e á Dieta; isto he, o temor de invadir os direitos de todos os Estados da Confederação, em regular seus negocios inter-

nos conforme a seus conhecimentos e necessidades; e de crear para alguns Governos embaraços e complicaçoens, talvez insuperaveis, insistindo em uma maneira deznasiado rigorosa, na applicaçã do principio geral.

Com tudo, os fundadores da Confederaçã Germanica nunca podãam ter presumido, que se houvesse de dar ao Artigo 13 interpretaçã alguma, contraria ao espirito e letra de seus arranjamientos, ou que dali se deduzissem consequencias para annu lar nãõ somente o Artigo 13, mas todo o Acto Federal, em todas as suas partes fundamentaes, e fazer assim a existencia da mesma Confederaçã absolutamente problematica. Nunca podãam ter imaginado, que o principio nãõ equivoco de uma representaçã dos Estados, legalmente reconhecida, a que elles dam o maior valor, se houvesse de confundir com principios e formas democraticas; e que, sobre tal engano se fundassem pretençoens incompativeis com o espirito dos Governos Monarchicos, que com tudo (com a inconsideravel excepçã de poucas cidades livres associadas na liga) devem formar os unicos elementos da Confederaçã Germanica.

Era tambem facil de prever, que se conoeberia ou admittiria um plano na Alemanha, para oppôr constituiçoens particulares, aos direitos e poderes da Confederaçã geral; para levantar duvidas (como agudamente se tem tentado) relativamente á authoridade do Corpo Germanico, e dissolver assim o unico laço, que une os Estados da Alemanha uns com outros, e todos ao systema Europeo.

He com tudo certo, que todos estes deploraveis erros se tem desenvolvido, durante os ultimos annos, e que uma concatenaçã de circumstanclas fataes tem feito que elles se afferrassem por tal maueira no espirito publico,

que o verdadeiro sentido do Artigo 13 se tem quasi perdido de vista. O enthusiasmo por theorias chimericas, a influencia dos escriptores, ou cegos elles mesmos, ou determinados a lisongear illusoens populares, a má entendida ambição de transplantar para o chaõ da Alemanha muitas instituicoens de paizes estrangeiros, cuja situação presente e historia antiga e moderna, não tem analogia com a nossa. Taes são as causas, que, conjunctamente, com outras, talvez ainda mais penosas, tem produzido a vasta confusão de idéas e linguagem, porque uma nação, até aqui tam nobremente celebrada pela solidez e profundidade no pensar, está no perigo de se destruir e annihilar a si mesma. As mesmas causas tem opperado não menos, sobre o modo de ver e obrar, adoptado por muitos membros de assembleas ja constituídas, e que os tem desencaminhado de tal modo, a respeito da natureza e limites de seu poder, que os Governos devem ter consideravelmente soffrido, nas repartiçoens mais essenciaes de suas funcçoens.

As razoens, que até aqui tem determinado a Diéta a abster-se de toda a influencia directa na formação de sistemas constitucionaes, nos differentes Estados da Confederação, devlam por fim ceder a mais poderosas consideraçõens. Se a União Germanica não deve ser rompida; se a Alemanha não deve vir a ser preza da anarchia, de dissensoens crueis, de crises igualmente fataes aos direitos individuaes e á prosperidade publica, oprimeiro de seus communs interesses he a organizaçãõ de relaçoens constitucionaes no interior de cada um de seus Estados, para que se estabelêçam sobre alguma baze fixa e universalmente reconhecida.

Para alcançar este objecto, a Diéta he convidada a proclamar, o mais depressa possivel, o sentido authenticodo Acto Federal, pondo de parte theorias abstractas, e

modêlos estrangeiros: e consultando sómente a historia, o direito publico, e as antigas doutrinas do povo da Alemanha para interpretar o dicto Acto de maneira applicavel á presente situação de todos os Estados da Confederação, e sobre tudo em conformidade com a mantença do principio monarchico (de que a Alemanha nunca se pôde separar impunemente) e com a uniaõ federativa; condiçaõ indispensavel á sua independencia e desanço.

E, por mais necessario que sêja, que as assembleas dos Estados se organizem sem mais demora, mesmo com duplicada actividade, naquellas partes da Alemanha, aonde aqui não tem estabelicimento fixado, não he tambem menos desejavel, em ordem a evitar novas mas intelligencias, e a facilitar um arrançamento geral e diffinitivo, a respeito da execuçaõ do Artigo 13, que as deliberaçoens sobre está materia, que estão agora pendentes em diversos Estados da Confederação não se levem a resultados incompativeis com opinioens previamente expressadas na presente proposiçaõ, ou com as desenvoluçoens ulteriores, que a declaraçaõ da Diéta promptamente apresentará.

2. *Direito e poderes da Diéta Federativa.*

He da natureza da Confederação Germannica, que a assemblea, que a representa, seja a primeira authoridade legislativa na Alemanha, em tudo quanto diz respeito á preservaçaõ directa e objectos essenciaes da Uniaõ, como se exprêssam no Artigo 2. do Acto Federal. Segue-se, pois que os Decretos da Diéta, quando se referem á segurança externa ou interna do corpo da Uniaõ; a independencia e inviolabilidade de seus membros, e ao que lhe he inseparavel; á matença da ordem legalmente estabe-

lecida na Alemanha, devem possuir em toda a parte força obrigatoria, e sua execuçaõ não deve ser opposta por nenhuma legislaçaõ particular ou acto algum de poder local.

He impossivel conceber, nem a estabilidade nem a existencia da confederaçaõ, sem a vigorosa observancia deste principio. A sua applicaçãõ positiva á completa definiçaõ dos direitos e poderes da Diêta, deve entrar em consideraçaõ no decurso das deliberaçoens, sobre a desenvoluçaõ das relaçoens creadas pelo acto Federal.

Mas, qualquer que sêja o resultado destas deliberaçoens; he agóra reconhecido por todos os lados, que a supremacia da authoridade legislativa, ainda que indubitavel, em si mesma, carece com tudo de baze firme; e que as leys e decretos da Diêta seraõ illusorios, se não se puzer á disposiçaõ desta assemblea o poder e os meios necessarios para assegurar o effeito de suas decisõens. Portanto será um do primeiros objectos, que devem occupar a Diêta, o traçar uma regra de execuçaõ; e S. M. está persuadido de que todos os Membros da Confederaçaõ concorreraõ em reconhecer a urgente necessidade de tal procedimento.

Durante o intervallo, que decorrer em quanto esta obra se não completa, a Diêta não deve estar privada dos meios sufficientes para executar das medidas, que tem julgado proprias para ministrar uma regra provisional de execuçaõ, que diga exclusivamente respeito ao artigo 2. do Acto federal; e o seu ministro tem ordem de apresentar o plano á assemblea, e submêttello ás suas deliberaçoens.

3. Estado da instrucçaõ publica e universidades.

A attençaõ da Diêta e de todos os Governos Alemaens

tem ha muito tempo estado fixada no objecto acima, cuja preeminente importancia tem tocado fortemente todos os espiritos. A saudavel direcção da instrucção publica, particularmente naquelles estabelecimentos, que prepáram immediatamente a entrada da mocidade para a vida antiga, he um dever de que nenhum Governo illuminado se póde dispensar. Mas nisto, tem peculiar interesse os Governos da Alemanha, e tem extraordinaria responsabilidade. Em primeiro lugar, porque na Alemanha a tarefa de educar a mocidade para o serviço publico se devolve unicamente ás universidades: depois, porque, sendo éstas universidades os principaes pontos de reuniaõ de todos os que fállam a lingua Alemaã, o mal assim como o bem que ellas produzem necessariamente se faz commum ao todo, e a cada parte individual da Alemanha; e finalmente, porque a Alemanha he devedora a éstas instituições scientificas por grande parte de sua gloria, e consequentemente pela elevada graduaçaõ, que tem até aqui gozado entre as naçoens da Europa, em cuja conservação S. M. porá sempre o mais vivo interesse.

As universidades Alemaãs com algumas poucas, honrosas, e geralmente reconhecidas excepçoens, ja não correspondem á sua antiga reputaçãõ. Ha ja muito tempo, que observadores illuminados tem visto e lamentado, que, em mais de um respeito, estas instituições se tem desviado do seu character primitivo, e do espirito em que seus illustres fundadores as creáram. Arrebatadas pela torrente do seculo, muitos professores academicos tem mal entendido o objecto real das universidades, e lhe tem dado uma direcção arbitraria e frequentemente perniciosa. Em vez de formar os estudantes, encarregados ao seu cuidado, para as situaçoens, que éram destinados a occupar no Estado, fomentando nelles aquelles sentimentos de affei-

ção e devoção, de que seu paiz colheria os fructos; tem seguido o phantasma de uma educação cosmopolita, tem enchido de perigosos sonhos espiritos igualmente accessiveis ao erro e á verdade, e lhes tem inspirado, se não disposicoens hostis, ao menos uma decidida aversão a tudo quanto vem estabelecido em torno de si. O resultado desta falsa doutrina tem sido de tanto detrimento aos interesses do Estado como aos da geração vindoura; tem creado nesta o orgulho de uma perfeição imaginaria, desprezo por toda a doutrina positiva, e pretençoens a reestabelecer a ordem social, sobre as bases de um systema impracticavel; e muitos moços, que fõram ali mandados para aprender, se tem constituido mestres e reformadores de seu paiz. Esta perigoza mudança não escapou a observação dos Governos; elles a tem visto e deplorado ha muito tempo; e com tudo, sua honravel anxiedade em respeitar a liberdade de instrucção, em quanto se não compromettia directamente a ordem publica; e o embargo occasionado por 20. annos de guerra e desastres, os tem impedido de se oppòr aos progressos do mal com remedios efficazes. Mas presentemente, quando, pela benigna influencia da paz geral, e pelos auspicios de Principes sincera e activamente empenhados, em segurar a felicidade futura de seu povo, estavamos authorizados a suppòr, que as universidades seriam outra vez postas dentro daquelles limites, em que antigamente com tanta honra serviram a causa do seu paiz e da humanidade; os ataques mais hostis, contra os principios, sobre que descança a paz e segurança da Alemanha, tem saído daquellas mesmas universidades; porque, ou por excessiva cegueira, ou por criminosa connivencia da parte dos professores, as mais nobres faculdades da mocidade se tem pervertido em favor de extravagantes projectos e emprezas, que ainda que impotentes e absurdas não são por

isso menos reprehensíveis e criminosas; visto que estas fataes illusoens tem dado origem a crimes deshonorosos ao character Alemaõ. A indulgencia degeneraria em fraqueza, e a prolongada indifferença, para com este cruel e desnatural abuso de um privilegio, faria a todos os Governos Alemaens responsaveis as seus contemporaneos, e á posteridade.

Neste estado das cousas, a natureza da ordem publica deve, sem duvida, preceder a toda a outra consideraçãõ; mas os Governos confederados não se limitaraõ unicamente á esta primeira parte de seu dever, elles delibera-raõ constantemente sobre os meios de curar radicalmente os erros da instrucçãõ publica, aonde quer que estêjam profundamente arraigados, a restituir as universidades á sua utilidade e pureza original. Se a Diéta participar nos sentimentos, que entretem S. M. Imperial, a este respeito, ella consagrará incessantemente a sua attençãõ a uma questãõ igualmente importante ás sciencias e a vida publica; ao bem das familias, e á estabilidade dos Estados, e nunca relaxará seus esforços, até que as suas deliberaçoens tenham conduzido a um resultado satisfactorio.

Presentemente, he necessario combater o perigo, tal qual he, e ter cuidado, para que os fanaticos, ou inimigos declarados da ordem estabelecida não tirem partido do estado de agitaçãõ, que prevalece em algumas universidades, para augmentar a effervescencia dos espiritos, fomentar projectos criminosos e ameaçar a segurança individual. S. M. Imperial, tendo tomado em consideraçãõ o relatorio previo, que foi apresentado sobre esta materia, julgou proprio ordenar, que se minutasse um Decreto, indicando algumas medidas provisionaes, relativas ao governo das universidades, e a Dieta he requerida a deliberar sobre isso sem demora.

(Continar-se-ha.)

MEXICO.

Declaração de independencia, pelo Supremo Conselho da Provincia de Texas.

Como todos os Governos fôram originalmente estabelecidos pela vontade do Povo, para beneficio da sociedade, todas as vezes que o Governo existente em qualquer comunidade falha em effectuar os fins para que foi instituido, compete á comunidade em geral rescindir a sua fidelidade tacita ou expressa ao poder governante, e organizar nova constituição e fôrma de Governo, mais consistente com seus interesses, e mais adaptada a seus sentimentos. Exercitando este direito indisputavel, um povo independente tem somente de consultar a sua descripção. Porém ainda que não sugeito a tribunal algum por seus actos municipaes, um Estado livre, quando reclama a admissão á immuidade das naçoens, deve a si mesmo a exposição dos motivos, que o induziram a reivindicar seus direitos, assim como dos principios, que pretende vindicar.

Os cidadãos de Texas tem ha muito tempo entretido esperanças, de que, no ajuste dos limites das possessoens Hespanholas na America, e dos territorios dos Estados-Unidos, elles seriam incluidos nos limites destes. As pretençoens dos Estados-Unidos, ha muito tempo vehementemente urgidas, animavam estas esperanças. Uma expectação tam lisongeira havia impedido os esforços para sacudir o jugo da dominação Hespanhola, ainda que nunca pôde reprimir algumas rebelloens parciaes contra uma tyrannia odiosa. O novo tractado, entre a Hespanha e os Estados-Unidos da America, tem dissipado uma illusão, ha muito tempo fomentada com grande inclinação, e tem depertado os cidadãos de Texas do

torpor, em que os embalava uma imaginaria segurança. Elles se tem visto, por uma convenção, em que não eram parte, literalmente abandonados ao dominio da corôa de Hespanha, e deixados em preza, não somente ás imposições já intoleraveis, mas a todas aquellas exações, que a rapacidade Hespanhola he fertil em inventar. Os cidadãos de Texas teriam provado, que eram indignos do seculo em que vivem, indignos de seus antepassados, da bondade das republicas Americanas, se tivessem hesitado, nesta emergencia, sobre o caminho que devem seguir. Despresando os ferros da vassallagem colonial, desdenhando submeter-se ao mais atroz despotismo, que ja mais abateo os annaes da Europa, tem resolvido, com a benção de Deus, serem livres. Por ésta magnanima resolução, para cuja mantença empenham suas vidas e bens asseguram para si mesmos um Governo electivo e representativo, leys iguaes, e a fiel administração da justiça, os direitos da consciencia e liberdade da imprensa, e as vantagens de uma educação liberal, de uma communicacão commercial, sem restricção, com todo o mundo.

Animados por uma justa confiança na bondade de sua causa, estimulados pelo alto objecto, que se ha de obter pela contenda, se tem preparado pava arrostar sem retroceder, e para manter com firmeza, qualquer conflicto em que esta declaracão os involva.

Dada em Nacogdoches, aos 23 de Junho, no anno de Nosso Senhor, 1819.

JAMES LONG. Presidente do Supremo Conselho.

BISTE TARIN. Secretario.

SUECIA.

Resumo da convenção entre Suecia e Dinamarca, para o ajuste da Divida de Norwega.

Art. 1. Fixa a parte, que pertence á Norwega, pela divida commum, na somma completa de tres milhoens de rixdollars, Banco de Humburgo, com 4 por cento de juros.

2. Estipula, que estes tres milhoens seraõ pagos, em dez pagamentos iguaes annuaes, principiando no 1.º de Julho de 1820, e accabando no 1.º de Julho de 1829.

3. Os juros seraõ contados do 1.º de Janeiro, 1820. Os 60.000 dollars, que saõ a somma dos juros, desde aquelle dia até o 1.º de Julho de 1820, seraõ pagos em dous pagamentos iguaes; a saber; a primeira metade, ou 30.000 dollars, no 1.º de Julho de 1820, e a segunda metade, no 1.º de Julho de 1821, para sancconar a circulaçaõ de obrigaçoens ou apolices pelo resto dos pagamentos.

4. Desde o 1.º de Julho de 1820, se pagaraõ os Juros a quarteis.

5. Obriga El Rey de Norwega a passar uma obrigaçaõ expedida pela sua Repartizaõ de Finanças da Norwega, pela somma de 300.000 dollars, pagaveis no 1.º de Julho, depois da troca das Ratificaçoens; e a obrigar o Storking, que se ha de ajunctar no 1.º de Fevereiro de 1821, a sancconar a circulaçaõ das apolices pelo resto dos pagamentos.

6.º, 7.º, e 8.º estipulam a entrega dos archivos, mapas, &c.

9.º Comprehende os mutuos ajustes de todo o genero de reclamaçoens, que possam ter origem na antiga uniaõ, entre Dinamarca e Norwega.

10.º Troca da ratificação dentro em 20 dias.

Um artigo separado estipula a entrega das obrigações, ou apolices, nas mãos do Ministro da Potencia Mediadora em Stockholm.

Declaração do Plenipotenciario Dinamarquez; renuncia por S. M. El Rey de Dinamarca do uso do Leaõ Norweguez nas Armas; a este respeito se estipula o presente:—

“ A Monarchia Dinamarqueza na Europa cessa de usar o emblema, antes do 1.º de Janeiro do anno proximo futuro, e os Agentes e Officiaes dentro em um anno; e nas colonias Dinamarquezas dentro em dous annos.”

A contra-declaração dos Plenipotenciarios da Noruega accede aos periodos acima descriptos.

COMMERCIO E ARTES.

PORTUGAL.

*Edictal da Juncta do Commercio de Lisboa, sobre os
Negociantes, do Para e Maranhão.*

El Rey nosso Senhor, por sua immediata resolução de 19 de Maio do corrente anno, tomada em consulta da Real Juncta do Commercio destes Reynos, confirmando-se com o parecer do tribunal, foi servido ordenar, que não sómente as matriculas dos negociantes das Capitãrias do Pará e Maranhão se pudessem requerer pelo seu expediente, mas tambem todos os mais negocios, que fôrem da sua competencia, a exemplo do que se practica com a Casa da Supplicação, na conformidade do Alvará adoptado no outro de 5 de Julho de 1816.

E para que chegue á noticia de todos se mandou publicar, affixar e imprimir o presente edictal. Lisboa. 27 de Septembro 1819.

JOSE ACCURSIO DAS NEVES.

INGLATERRA.

Sobre a importação dos licores.

Carta da Secretaria da Excisa aos Collectores Alfandegas.
Senhor!

Os Commissarios ordenam, que a importação do cor-deal, e espiritos perfumados, se limite aos vasos de tonelada legal; e que os importadores destes artigos sêjam informados de que para o futuro não serão admittidos em vasos de menor porte do que cem toneladas.

(Assignados) W. WARDLEY.
Secretaria da Excisa, 2 de Septembro 1810.

Preços Correntes dos principaes Productos do Brazil.

LONDRES, 25 de Outubro, de 1819.

Generos.	Qualidade.	Preços	Direitos.
Algodam . . .	Bahia por lb.	1s. 4p. a 1s. 5p.	} 8s. 7p. por 100 lb. em navio Portuguez ou Inglez.
	Capitania	
	Ceará	1s. 4p. a 1s. 5p.	
	Maranhã . . .	1s. 4p. a 1s. 5p.	
	Minas novas . .	1s. 1p. a 1s. 3½p.	
Annil	Pará	1s. 3p. a 1s. 4p.	} 4½p. por lb.
	Pernambuco . .	1s. 6½p. a 1s. 7p.	
Assucar . . .	Rio	} Livre de direitos por exportaçã.
	Redondo . . .	42s. a 46s.	
	Batido	40s. a 41s.	
Arroz	Mascavado . .	27s. a 30s.	} Livre de direitos por exportaçã.
	Brazil	
Cacao	Pará	56s. a 60s.	} 2p. por 112lb. 6½p. por 100.
Caffe	Rio	102s. a 106s.	
Cebo	Rio da Prata	56s.	} 2p. por 112lb. 6½p. por 100.
Chifres	Rio Grande . .	40s. a 45s.	
Coutos	Rio da Prata, pilha	A 8p. a 9½p.	} 9½p. por couro em navio Portuguez ou Inglez.
		B 7½p. a 8p.	
		C 6p. a 6½p.	
	Rio Grande	A 7½p. a 8p.	
		B 7p.	
		C 6p.	
Pernambuco, salgados	5½p. a 5½p.	} 3. 6½d. 1s. 11½p.	
	Rio Grande, de cavallo		5p. a 7p.
Ipecacuanha Brazil. por lb.	12s. 0p. à 13s. 0p.	} 3. 6½d. 1s. 11½p.	
Oleo de cupaiba	1s. 1p. a 1s. 2p.		
Ourocu	4s. 0p.	} direitos pagos pelo comprador.	
Pao Amarello. Brazil	7l. 0s. a 8l. 0s.		
Pao Brazil	Pernambuco	} direitos pagos pelo comprador, livre por exportaçã	
Salsa Parrilha. Pará	1s. 6p.		
Tabaco	em rolo	} direitos pagos pelo comprador, livre por exportaçã
	em folha	
Tapioca	Brazil	10p.	4p.

Cambios com as seguintes praças.

Rio de Janeiro	57½	Hamburgo	36 d
Lisboa	53½	Cadiz	36
Porto	54	Gibraltar	30
Paris	25 20	Genova	44
Amsterdã	12 0	Malta	46

Especie

Onro em barra	£3 17 10½	} por onça
Peças de 6400 reis	3 17 10½	
Dobroens Hespã- nhoes	0 5 0	
Pezos	0 5 0	
Prata em barra	0 5 2	

Seguros.

Brazil. Hida	30s. a 35s.	Vinda	35s
Lisboa	20s.		20s
Porto	20s.		20s
Madeira	20s.		25s
Açores	25s.		25s.
Rio da Prata	40s.		42s.
Bengala	60s		62s.

LITTERATURA E SCIENCIAS

NOVAS PUBLICAÇOENS EM INGLATERRA.

Odeleben French campaign in Saxony, 2 vol. 8^{vo}. Narração circumstanciada da Campanha dos Francezes em Saxonia. Pelo General Baraõ Odeleben.

Count Forbin's Travels in Egypt, preço 3s. 6d. Viagens do Conde Forbin no Egypto, em 1818, publicadas no 7^{mo}. N.º. das Novas viagem, traduzidas do magnifico volume, agora impresso em Paris, com estampas de varios objectos importantes.

Lavayse on Venezuela. Exposição estatistica commercial e politica de Venezuela, Trinidad, Tobago, Margarita. Por M. D. Lavayse. Com introducção e notas do Edictor.

Grey versus Malthus, 8^{vo}. preço 10s. 6d. Principios de População examinados, e a questaõ ¿ se a população regula a subsistencia, ou a subsistencia a população?— e Tem ésta, em seu augmento, a tendencia de augmentar ou diminuir o termo medio do emprego e da riqueza?—

¿ Deve o Governo animar ou prevenir os casamentos em idade tenra? Por George Purvis, Dr. em Leys.

Clay's on Free Trade. preço 3s. Indagação sobre as causas do presente estado de penuria no paiz, mostrando que a liberdade do commercio he essencial á felicidade da Gram Bretanha. Por Joaõ Clay, Esc.

Curwen on Ireland, 2 vol. 8^{vo}. preço. 4l. 1s. Observações sobre o Estado da Irlanda, principalmente dirigidos á sua agricultura e população rural : em uma serie de cartas, escriptas durante uma viagem naquelle paiz. Por J. C. Curwen, Esc. Membro do Parlamento.



PORTUGAL.

Memoria sobre a cultura das Oliveiras em Portugal; por Joaõ Antonio Dallabella; segunda edicção corrigida e annotada por Sebastiaõ Francisco de Mendo Trigozo : preço 400 reis.

Elementos da Grammatica Portugueza: ordenados segundo a doutrina dos melhores Grammaticos, para aplanar á mocidade o estudo da sua lingua; por Francisco Soares Ferreira, professor de Primeiras Letras na Cidade do Porto.

Practica dos Juizos Divisorios: 1.º vol. Contém o

formulario dos inventarios, partilhas, contas, tombos, e outros processos summarios, conforme a Jurisprudencia Portugueza e uso forense: obra destinada a facilitar a practica dos que principiam no officio de julgador, advogado, escriptaõ, procurador, tutor, testamenteiro, e partidores. Seu Author o Desembargador Alberto Carlos de Menezes: preço 900 reis.

Introducção á Leitura da Historia; ou Resumo de Chronologia e de Geographia, com seis mappas relativos a Portugal; contendo o 1.º a Divisaõ Civil; o 2.º a Divisaõ Militar; o 3.º a Posição Geographica das Cidades e principaes villas; o 4.º a Noticia dos Montes, Serras, e Promontorios mais notaveis; o 5.º a Noticia da origem, foz, navegaçãõ, corrente, e transito dos nove rios principaes; e o 6.º a Noticia Chronologica do nome, nascimento, aclamaçãõ, reynado, morte, e sepultura dos Augustos Predecessores d' El Rey, N. S. que Deus-guarde; preço 240 reis.

Ephemerides Nauticas, para o anno de 1820; calculadas para o meridiano do Observatorio Real da Marinha de Lisboa. Por Antonio Diniz do Couto Valente.

O Perfeito Caudel. Arte de estabelecer e conservar uma caudelarã perfeita, e demonstraçãõ anatomica da organizaçãõ do corpo do cavallo: preço 600 reis.

Cometas

Segundo os calculos do sabio Astronomo de Bremen, Mr. Olbers, passados 88.000 annos, se aproxima á terra um cometa, na mesma distancia em que se acha a lua: passados 4:000.000 de annos o cometa se aproximará da terra na distancia de 7.700 milhas geographicas; e entãõ se a sua attracção for igual á da terra, as aguas do oceano subiraõ 13.000 pés, e necessariamente haverá um diluvio: depois do lapso de 220:000.000 annos se encontrará com a terra; e he facil determinar quaes seraõ as consequencias de tal choque.



ECONOMIA POLITICA 'DE SIMMONDE.

CAPITULO II.

(Continuada de p. 250.)

VOSGES.—O Departamento de Voges, que se deve tambem contar entre os departamentos manufactores, he do pequeno numero daquelles, que reclamam a manutençaõ do monopolio das alfandegas: algumas observaçoens sobre estas manufacturas faraõ ver se elle lhes he favoravel. A industria do Voges tem sido alimentada principalmente pela quantidade de madeira, que produz aquelle paiz; daqui vem o estabelicimento de 126 manufacturas de serrar, e o consideravel numero de forjas de ferro, em fim o de muitas fabricas de vidros e de loiça. A alfandega naõ anima de forma alguma éstas producçoens importantes; ella naõ favorece mais as fabricas de papel, cujos productos tem decaído do valor de um milhaõ em anno commum, abaixo de 500.000

francos. Mas as duas fabricas novas, estabelecidas em opposiçãõ á razaõ, que prohibe o manufacturar a mais alto preço o que se se póde comprar mais barato, requerem que se imponha uma contribuiçãõ sobre todos os consumidores Faancezes, para manter sua miseravel industria.

A primeira he uma fabrica de tecidos d' algudaõ, estabelecida em Rambervilliers, cujos productos valem, em anno commum, 40.000 francos: a outra he uma fãbrica de siameses, lenços, e panos d' algudaõ, estabelecida em S Diè, que occupa cincoenta teár, e produz cerca de 1700 peças de tecidos. Parece que os emprehedores tinham tam mal calculado a proporçãõ entre o preço relativo e o preço intrinseco, que a pezar de que a alfandega lhes assegura o monopolio do interior, ainda assim se arruinam pela concurrencia que lhe fazem as fabricas Alemaãs por meio do contrabando. He portanto provavel, que se fossem reduzidos a vender pelo preço relativo livre, perderiam mais de 10 por cento em suas mercadorias. Por certo que a naçaõ seria bem desgraçada, se, para sustentar éstas duas ultimas fãbricas tam pouco importantes, tivesse de impôr quinze ou vinte por cento sobre a consumaçãõ de todos os cidadãos Francezes, que fazem uso das télas de algudaõ.

ILLE ET VILLAINÉ.—As manufacturas de Ille et Villaine estaõ quasi annihiladas pela revoluçãõ, mas como antes desta epocha todas ellas trabalhavam para o estrangeiro, e se mantiham por consequencia sem o monopolio, deve-se crêr que os capitaes, que lhes saõ necessarios lhes seraõ dados, e que a guerra lhes naõ fechará seus antigos mercados; que ellas poderaõ reviver, e dar

* Veja-se Estatistica do Voges, por Desgouttes, Prefeito, p. 86 e seguintes; e as tabellas no fim.

aos capitalistas um lucro legitimo, e á nação um rendimento verdadeiro. As principaes eram as de panos para vélas, em Rennes e lugares circumvizinhos, os panos de S. George, e as çarapilheiras em Fougères, e panos de *laize* em Vitré, em fim as de linhas de Paimpout. Os Fabricantes da Bretanha, como se tem visto, não são protegidos pela Alfandega, ainda que os consumidores Bretoens são por ella postos em contribuição.*

* Veja-se a Estatistica de l'Ille e Vilaine; por Borie, Prefeito, p. 41, e seguintes.

Ve-se na pauta da alfandega, que os panos de linho canhamo, e de linho crú, pagam 25 francos por quintal, e os panos curtidors 30 francos, na entrada; parece pois, que mais se tem temido a concurrencia dos panos estrangeiros, naquelles, cujos direitos equivalem a uma prohibição; entre tanto não há nenhum paiz no mundo, que produza tantos panos como a França, que possa tam facilmente vendêllos aos estrangeiros. Os seus teceloens tinham prosperado, em quanto as antigas pautas das alfandegas os não favoreciam assim. A de 1664 carregava os panos Francezes com um direito de exportação de 10 francos por quintal; o que sem duvida punha grande obstaculo á sua exportação. Pela pauta de 21 de Dezembro de 1739, as diversas qualidades de panos communs pagavam na entrada de 2 a 5 francos por quintal; as de Hollanda 2 francos por peça de 15 *aunes*.

Os panos são de uma manufactura, que podem melhor prosperar nos paizes pobres; o preço das materias primas e o sallario, entram no preço total, por uma parte muito mais consideravel do que os lucros.

Pelas contas da balança do commercio se vê, que de facto, antes da revolução, o valor dos panos vendidos pela França, excedia muito o valor dos panos comprados por ella. Em 1784, a França exportou, segundo as contas da alfandega.

VAR.—Os productos de industria do Departamento do Var, parece que tem de caído a quarta parte do que éram antes da revolução. O que mais tem contribuido para ésta queda das fabricas de Provence, não he tanto a importação das materias trabalhadas no estrangeiro, como a não importação das materias primas, e a exportação dos capitaes, causada pela guerra civil. Os azeites da Italia e do Levante ja não chegam ás nossas saboarias;* os couros em cabelo da Russia faltam áos curtumes, e os que lhe chegam são carregados por um direito de entrada, contrario a todo o systema de economia politica. O chumbo da Inglaterra, que alimentava uma fabrica de sal de Saturno, cujos productos valiam cada anno 400.000 francos, he igualmente excluido pelas nossas alfandegas; em fim o ferro chega a grande custo a este departamento

Panos de linho	1.727.800 francos.
Panos de linho e canhamo	12.573.200
Batistas de panos finos	6.173.200

Total 20.374.200

A importação do mesmo anno montou

Panos de linho	4.849.700 francos.
Panos de linho e canhamo	1.918.600

Total..... 6.768.300

A importação dos panos foi muito maior em 1787, mas entretanto não igualava e exportação das fazendas do mesmo genero

Pode-se logo afoitamente concluir, que a pauta das alfandegas não procurou nenhuma vantagem ás fabricas de paus da França.

* Os azeites de azeitona da parte de Italia, pagam de entrada 7 francos 10s. por quintal: os do Levante e Hespanha, 4 francos 10s. Este direito he mui contrario aos interesses de nossas fabricas; não he necessario aos cultivadores Provenças, que a todo o tempo estão seguros da venda de seus azeites; e o seriam ainda quando colhecem muito mais.

do Norte da França, em vez de chegar por mar de Suecia e da Russia. Ex aqui certamente males mui consideraveis, que occasionam as alfandegas no Departamento do Var; He pois proporcional o serviço que dellas se requer? Os Provençaes, antes da revolução, tinham uma fabrica de panos grossos, com que os camponezes se contentavam para os seus vestidos; hoje, que tem adquirido mais abastança, não compram senão veludos d'algudaõ de Genova; propoem-se desgostar estes, carregando-os de grandes direitos, o que reanimaria a venda dos panos grossos. ; Não seria mais util que os emprehededores da manufactura de laã a aperfeiçoassem, a fim de offerecer aos consumidores melhores vestidos do que os de algudaõ, do que privar os habitantes do Var de um gozo? Entretanto he provavel que elles nada fariam; porque o Var está privado de tres quartos de seus capitaes mercantis, depois da emigração de Toulon, e não poderiam dar aos teares os panos, sem tirar alguma cousa a industria mais util. *

ORNE.—Os productos do Departamento do Orne tem tambem decaído, quasi um quarto do que eram antes da revolução. As suas manufacturas trabalhavam, quasi todas, tanto para o estrangeiro como para a França, e por consequencia podiam sustentar a concurrencia das outras naçoens. A de panos gyrava com um capital de quatro a cinco milhoens, tem decaído mais de metade; a do ponto de França e de Alençon, em vez de fazer trabalhos pela somma de dous milhoens, apenas o faz por 20.0000 libras; os curtumes estão reduzidos á sexta parte do que eram antes da guerra; e o direito de entrada nos

* Veja-se a *Estatistica do Var* por Fauchet, Prefeito, p. 105 até 114.

couros crús tem feito mais difficil os seus suprimentos ; em fim a fabrica dos alfinetes, que mantinha 6.000 obreiros, podia antes da guerra soffrer a concurrencia livre com a Inglaterra; nenhuma destas manufacturas, pois, tem parado em sua declinaçã pelo monopolio das alfandegas. Mas este monopolio tem por fim feito nascer dous ; um dos quaes ja caio, e o outro cairá sem duvida com elle. O primeiro estabelecido em 1772, e muito antes da revoluçã, em Alençon, fabricava mui bons panos de colchaõ ; mas o seu preço intrinseco éra tam superior ao preço relativo, mesmo forçado, que o Governo foi obrigado, para manter a manufactura, a dar-lhe um premio ; e quando se lhe tirou este premio ella cessou seus trabalhos. A segunda nasceo no anno IX ; e na primavéra do anno X devia ter, segundo se diz, cem officinas em actividade, e fazer bacias e piques tam bons como as de Inglaterra, mas que provavelmente não sairiam pelo mesmo preço. Como os negociantes não são obrigados a estudar a economia politica, os Governos são talvez obrigados a indemnizallos, quando os animam a formar estabelimentos deste genero, que sempre devem ser ruinosos, ou para a naçã, ou para os comprehendedores. Por fim vê-se, que a aboliçã do monopolio não teria outro effeito sobre a industria do Departamento do Orne, senã suffocar no berço a unica fabrica, que deve dissipar suas rendas ; ao mesmo tempo que ésta aboliçã tornaria a dar a todos os cidadãos, que ali habitam, a livre disposiçã do que he seu.*

CHER.—O Departamento de Cher não tem nenhuma manufactura importante ; parece que lhe faltam capitaes

* Descripçã abreviada do Departamento do Orne por Lycée d' Alençon, p. 39 até 51.

mais do que a nenhum outro. A gente industriosa tem a lutar contra a separação, que resulta do máo estado de todas as communiçaõens tanto por terra como por agua; estes obstaculos fizéram cair uma manufactura de panos, e outra de télas pintadas, para as quaes se tinham feito grandes sacrificios, até mesmo animando com um premio a ultima estabelecida em Bourges, em 1760. He digno de nota, que a manufactura de télas pintadas que he de todas aquella para que a França tem feito maióres sacrificios, e que mais tem protegido, ainda até hoje, em consequencia das alfandegas, se não tem podido aproveitar dos favores, que se lhes acumulam. Em Genova se tem constantemente sustentado sem monopolio, e não começou a decair, senão depois que a reuniaõ desta cidade á França lhe fez participar dos seus favores das alfandegas; o commercio he a este ponto obstinado, e até este ponto se recusa ser guiado pelas leys. As fabricas de Bourges e Issoudum, durante os vinte e cinco annos por que se mantivéram, recebêram cada anno do Governo quinze mil francos. Assegura-se mais, que os accionistas, que éram mui ricos, se contentavam com lucros mais moderados; mas o que os arruinava éra o custo dos transportes, tanto das fazendas de algudaõ, as quaes tinham de pintar, e que lhes vinham dos portos de mar, como destas mesmas fazendas pintadas, que enviávam as feiras de Beaucaire e Guibray: tal he, em geral, a sorte das manufacturas, que funda o Governo; tem ellas quasi sempre de lutar com as localidades desfavoravies, ao mesmo tempo que as fabricas, a que a natureza das cousas e as necessidades do commercio dão nascimento, nunca se estabelecem senão aonde estaõ seguras de achar saída.*

* Descripção do Departamento do Cher por Luçay Prefeito, Cap. III, pag. 40 até 47.

AUDE.—A fabrica de panos de Carcassone, Departamento do Aude, enviava para o estrangeiro, em anno commum, 56.000 peças. Decaio, pouco a pouco, até um quarto do que era; mas ainda exporta. As fabricas de pano são as unicas, que o Departamento do Aude possûe; por tanto não tem necessidade do monopolio, e não cairiam se elle se supprimissem: assim ellas não requerem nem privilegio nem acoroçoamento.*

ALLIER. O Departamento de Allier tem mui poucas manufacturas. A sua estatistica, não menciona senão suas fabricas de vidros, uma fabrica d' armas, e muitas forjas. Havia, em outro tempo, em Moulins, uma cutelaria de nome: ¿acaso terá decaido? Esta fabrica he do numero daquellas que as alfandegas protegem, os Inglezes trabalham o aço melhor que nós; os Bourbonezes, no entanto, pareciam levar-lhes a vantagem na barateza, e poderiam arrostar a sua concurrencia, pelo menos quanto ás qualidades inferiores. A alfandega, que dobrando o rigor contra as mercadorias Inglezas, não podia com tudo conservar assas importancia ás fabricas de Moulins, segundo o que nota o Perfeito, parece que não alcança grandes vantagens, quando quer proteger a industria‡.

VENDÉE. No Departamento de Vendée não se manufacturam senão alguns panos grossos de laã, e alguns panos de linho para o consumo dos habitantes; os estrangeiros não lhe fazem concurrencia alguma.†

* Observaçoes sobre o estado e situaçãõ do Departamento do Aude, por Barante, Perfeito, p. 6 ate 10.

‡ Statistique du Departament d' Allier, par Borie. Prefet, p. 50 a 51.

† Statistique de la Vandée, par P. L. C. La Bretoniere, Ingén. des ponts et chauss.

MONT BLANC. O Departamento de Mont-Blanc, possuía em Chamberry duas fabricas de seda transparente, que exportavam seus productos para Lyon e Tarin, e haviam ali subsistido por muito tempo sem o monopolio; fôram depois arruinadas pela revolução. Procurou-se substituir-lhes outras, que eram fabricas d' armas, e uma de limas, que tambem ja caíram; assim como uma fabrica de télas pintadas, estabelecida em Annecy, que se não pôde sustentar. A industria natural deste Departamento e que ali subsistia sem monopolio, tinha vigor maior do que ésta industria estrangeira, que se lhe substituiu, e que os privilegios não pudéram manter ali.*

LOIRE INFERIEUR. O Departamento do Loire-Inferieur se tinha reanimado por um commercio muito acitvo com as colonias e Potencias do Norte. Os balanços de importação e exportação, publicados pela cidade de Nantes, fazem gyrar o commercio exterior desta cidade, com um capital de mais de vinte milhoens: este commercio tem sido destruido pela guerra, e pela revolução. As alfandegas não podíam deixar de ser nocivas ao seu restabelicimento, assim como a todo o commercio estrangeiro; os seus favores não se extendem alem das manufacturas do interior.

Nantes tinha antigamente treze fabricas de refinar asucar; que, se ainda existissem, poderíam soffrer o commercio livre desta mercadoria: mas ja não existe senão uma. Contavam-se tambem mais de duzentos teares de pános de colchaõ, quarenta de demitins, &c; mas todas éstas officinas estão fechadas; sette fabricas de télas pintadas produzíam, antes de 1789, cem mil peças por anno, que se vendíam nas feiras de Bourdeaux ou Beaucaire,

* *Statistique du Mont Blanc*, par Saussay. *prefet*, p. 52. et suiv.

e no ultra mar. As cinco, que ainda existem, não produzem senão 25.000 peças, todas destinadas ao consumo interior. A cidade de Nantes, tendo mais á mão do que nenhuma outra os algodoens e os panos da India, he talvez o lugar de França aonde melhor pódem prosperar simihantes manufacturas, principalmente se as desembaraçarem do monopolio de uma companhia, e dos direitos de entrada impostos sobre as telas, e sobre os algodoens, os quaes direitos são igualmente contrarios a todos os systemas de economia. Com estas manufacturas trabalhavam antigamente para o estrangeiro, he mui provavel, que não tenham nada a temer da concurrencia das Indianas, e de outras naçoens; se succede outra cousa he isso um signal de que tal industria não convem á França. Nenhuma das outras manufacturas deste Departamento parece ter nada a temer de um commercio livre.*

CHARENTE. Os productos de industria do Charente são os papeis, os ferros, e as aguas-ardentes. Os primeiros, temendo a concurrencia dos Hollandezes nos mercados estrangeiros, nem assim se escusavam a ésta lucta. Quanto ás aguas ardentes, conhecidas debaixo do nome de Cognac, exportavam-se destas, antes da revolução, 15.000 peças, fazendo cada uma dellas pouco mais ou menos dous hectolitros. Esta exportação está reduzida a um sexto, pelos direitos de entrada, impostos sobre estas aguas ardentes pelos Estados que as compram, o que tem diminuido o seu consumo: assim este Departamento reclama do Governo a liberdade do commercio no estrangeiro, o que não obteremos das outras naçoens, em quanto nós o não concedermos tambem entre nos.†

* Veja-se Stat. de la Loire Inferieure. par J. B. Huet, Secrétaire général de Préfecture, p. 37. et suiv.

† Stat. de la Charente, par Delaistre, Prefet, p. 22 et 38—40

AUBE. O Departamento do Aube he do pequeno numero daquelles, cujas manufacturas são favorecidas, pelo monopolio, que lhes dá as alfandegas. Estabeleceo-se na cidade de Troyes uma fabrica de panos de algodão, á imitação dos Inglezes, a quem se queria rivalizar; porém os dimitins, fustoens, apontuados, e panos d' algodão, que são desta fabrica, não podiam nem podem ainda sustentar a concurrencia dos Inglezes, que trabalham melhor e mais barato. A fabrica pois floreceo principalmente, quando as antigas prohibçoens se mantinham em todo o seu vigor. O anno de 1784 foi a época de sua maior prosperidade: o tractado de commercio, que se fez ao depois com a Inglaterra, e que libertou os consumidores de grande numero de extorsoens, fez dar grandes brados a todos estes fabricantes, cuja prosperidade era artificial. Os de Troyes foram obrigados a diminuir progressivamente o numero de suas officinas, desde aquella época até 1792. Depois que se prohibiram as mercadorias Inglezas, restituiu-se a estas fabricas o seu vigor, e ellas se sustem, a pezar da delapidação de seus capitaes. Não obstante as perdas, que lhe havia causado a ley do maximum, a queda dos assignados, e um imposto revolucionario de 1;800.000 francos em numerário, que as obrigaram a pagar, o seu commercio he tam activo como em 1791; porque por meio do monopolio tem attrahido a si os capitaes da agricultura, e dos outros commercios realmente mais uteis ao paiz.* Parece

* Champaigne tinha fabricas de laã mui nomeadas, os seus productos eram conhecidos no commercio debaixo do nome de estofos de Rheins. Ainda resta uma em Troyes, mas ésta ja não exporta cousa alguma, e os seus productos se consomem no Departamento. A fabrica de Barretes, que em outro tempo prosperava muito, e que occupa ainda 750 ou 800 teáres, tem decaído

que lia ali actualmente 1103 officinas ou teáres, que trabalham para esta fabrica; e que restam ainda sem occupaço 367. Naõ se póde saber com exactidaõ o seu numero, nem a somma dos productos, antes do tractado de commercio de 1786; porque ha a este respeito grande contradicçaõ, entre o citado Loiselet e Descolins, por uma parte; e o citado Beugnot pela outra: se acreditarmos os primeiros, que procuram elevar a importancia da fabrica, ella occupava entaõ 324 officinas ou teáres, e produzia um valor de 9.933.600 francos. Conforme o segundo, os seus productos naõ teriam valido senaõ dous milhoens; naõ parece que vam actualmente muito alem de um milhaõ de francos.

Se a completa queda desta manufactura foi prevenida pela renovaçaõ do monopolio, este expediente produzio, da maneira mais sensivel, todos os máos effeitos, de que o accusamos. Naõ se adoptáram, nem as felizes applicaçoens da Chimica aos processos das fabricas, nem as das Mathematicas ás machinas, que substituíam os braços: assim o Prefeito nota, “ a sorte das fabricas de Troyes he tal, que seguem sempre uma progressaõ decrescente, ainda quando ficam no mesmo ponto.” O que entretanto poderia mudar, se se fizesse o commercio mais livre. Até entaõ naõ necessitam os fabricantes de apressar-se a adoptar os aperfeiçoamentos, que lhes saõ inuteis, quando se obriga os consumidores a que se contentem com a sua mechanica grosseira.

Pelo monopolio se tem obrigado os fabricantes de Troyes a produzirem, sêja por que preço for; se tem impedido que empreguem alguma parte de seu capital

um quarto ou um quinto do que éra d'antes. As lençarias, fabricas de papel, e curtumes parecem igualmente decaír. Veja-se Nécker, Adm. des Fin, T. I. ch. XI.

em aperfeiçoar suas officinas. Porque o cidadão Bruslé nota, que se não se adoptam novos mechanismos, a culpa he menos dos conhecimentos do que dos fundos. A mesma causa impede a adopção do cylindro, e a sua substituição ás chapas de impressaõ, nas tres fabricas de telas pintadas deste departamento, que produzem quatorze mil peças por anno.

A suppressaõ das alfandegas causaria certamente uma estagnação momentanea nas fabricas principaes da cidade de Troyes; mas ella forçaria os negociantes a servir melhor o publico dali em diante, seguindo a marcha, que os sabios lhes tem traçado; e daria aos capitaes seu verdadeiro destino, que he o de prestar uma renda á nação*.

HAUTE-SAONE.—O Departamento de Haute-Saone he um dos menos commerciantes da Republica. A sua exportação se reduza dous objectos, obras de ferro fundido, e folhas de lata: no valor do cinco milhoens; e trigos, uma parte dos quaes só passa por ali em seu transito, no valor de tres milhoens. Os ferros que são mui bons e que podem sustentar a concurrencia com os de Suecia e de Alemanha, sem duvida não tem necessidade do auxilio da alfandega. Deve-se pois accrescentar este Departamento á lista daquelles que a págam sem que um só de seus habitantes tire della a menor vantagem†.

DRÔME. A principal, fabrica de Drôme he a de panos grossos, conhecidos pelo nome de retinas, meias retinas, sergêtas, e panos; ainda que os productos desta fabrica sêjam mais particularmente destinados ao consumo do

* *Memoire sur la stat. de l'Aube par Brusle. Prefet. 22.—26.*

† *Memoire sur la stat. du Departament de la Haute-Saone, par Vergues, Prefet, p. 6—12.*

interior, como se exportavam por Genebra retinas de Vienna para a Suissa a Piemonte, e como ellas ali mantem a concurrencia com as de Alemanha, naõ tem ésta manufactura nada a temer da rivalidade dos estrangeiros. Ella tem soffrido muito pela diminuiçaõ dos capitaes mercantis. O Prefeito, exadministrador das Alfandegas e que tinha estado em situaçaõ de apreciar o systema sobre que ellas saõ fundadas, naõ pedia para reanimar éstas manufacturas senaõ a *liberdade e protecçaõ*.

(Continuar-se-ha.)



AS QUATRO COINCIDENCIAS.

(Continuadas de p. 951.)

Eu estava em Londres no mez de Junho de 1807, e achava-me em um embaraço tal, como cuido nunca tive em toda a minha vida. O desejo de saír delle éra extremo, mas as difficuldades para saír bem me pareciam invenciveis. Eis aqui o factõ. A noticia da batalha de Friedland éra ja publica, e o resultado das negociaçoens de paz, principiadas em Tilsit, estava previsto ou éra pouco duvidoso. Via bem que Napoleaõ, sem receios do Norte, voltaria immediatamente para Paris, e naõ tardaria em desenvolver os planos, que tinha formado sobre a Peninsula.”

“A hora de Portugal ja tinha dado, e todos a tinham ouvido, á excepçaõ do Governo de S. A. R., que tran-

* Observations sur la situation du Departament de la Drôme, par le cit. Colin, Prefet. p. 29—31.

quillamente descansava sobre a fê de um tractado de neutralidade*, que havia comprado quatro annos antes.

“O acontecimento de 1807, não estava previsto. Eu não tinha consequentemente instrucçoens algumas nem positivas nem eventuaes. ¿E como poderia mesmo esperállas? Ainda no anno antecedente (1806) o Governo Portuguez não só havia regeitado os soccorros militares, que Inglaterra queria enviar-lhe, em consequencia do terror panico que cobrou Lord Lauderdale, com os ameaços de Mr. de Talleyrand† mas recusou ainda os soccorros pe-

* Este tractado foi assignado em Lisboa no mez de 1804, por M. I. M. Pinto e pelo General Lasnes.] Custou dez[milhoens de Francos, e todos os favores commerciaes, que Napoleaõ pediu. Portugal tinha feito uma paz separada com a França, em 29 de Setembro de 1801. O tractado foi assignado em Madrid, por M. C. R. Freire, e Luciano Buonaparte. Custou deza-sette milhoens de francos, dos quaes fôram cinco para Luciano.

Napoleaõ pertendia, com tudo, que a guerra, que a Inglaterra lhe fazia em 1803, fosse uma continuação da precedente, e que assim Portugal se achava em estado de guerra com a França. Em Lisboa julgou-se, que era melhor fazer o primeiro tractado, de que acima, se fallou do que defender-se contra uma aggressão tam injusta, e um ataque tam desavergonhado.

† Não erá com effeito mais do que um estratagemma de Mr. De Talleyrand, para assustar Mr. Fox, e obrigálo a ceder sobre alguns pontos da negociação. Mr. De Talleyrand declarou formalmente a Lord Lauderdale, que se a paz não se fazia, o exercito de Bayonna se poria logo em marcha para conquistar Portugal, e annunciou-lhe a divisaõ do Reyno, quasi tal como no anno seguinte se regulou no tractado de Fontainebleau. Mr. De Lima cuidou logo de advogar a causa de Portugal, perante Lord Lauderdale, e sobre isto lhe fez uma nota mui energica. Mr. Fox ja estava quasi a morrer, quando ésta noticia chegou a Inglaterra; seus collegas assustados, em vez de cederem nos pontos da negociação, enviaram ordens a Lord S. Vincente, para

cuniaros illimitados, que Inglaterra lhe offereceo, para restabelecer seu Exercito e seu Erario, e por este modo preparar-se para um acontecimento, que parecia inevitavel, mais cedo ou mais tarde.

Eu via, por consequencia, a tormenta, que estava a descarregar sobre S. A. R. e a minha patria. Sabia que todos os homens de bem em Portugal estávam acostuma-

que immediatamente se dirigisse a Lisboa, com uma divisaõ da esquadra que bloqueava Brest. Lord Rosslyn tambem para lá partio, como Enviado Extraordinario, em companhia do Ceneral Simcoe; todos tres deviam tractar com o Governo Portuguez, á cerca das medidas, que convinha tomar.

Em Inglaterra suspendeo-se a saída de dez mil homens destinados para a Sicilia, e propuzeram-me, que os mandasse eu immediatamente para Portugal, o que eu não aprovei. Muito tempo se passou primeiro que Mr. d'Araujo e eu pudessemos convencer o Ministerio Inglez, de que tudo era um terror panico: quizeram com tudo tirar partido delle, e a missaõ extraordinaria residente em Lisboa, fez quanto pôde para obrigar S. A. R. a tomar medidas efficazes para o futuro; porque o modo porque Mr. Talleyrand se tinha explicado provava, ao menos, o pouco caso que elle fazia do tractado de neutralidade. Representou-se a S. A. R., que o máo estado de seu Exercito e Erario era notoriamente sabido, e rogou-se-lhe, e pediu-se-lhe, que aceitasse as offeras pecunarias illimitadas da Gram Bretanha, para restabelecer aquellas duas repartiçoens. Eu mesmo foi requerido para transmittir á minha Côte as mesmas offeras; e dellas com Lord Grenville organizei as condiçoens pelo modo o mais amplo a mais claro. Tudo se regeitou, sob o pretexto de que não se queria comprometter a neutralidade.

Esta negociação de 1806, menos importante por seus resultados do que a de 1807, he mui pouco conhecida. Merecia bem que o fosse melhor; mas as particularidades saõ mui longas para entrarem em uma nota.

dos a esperar soccorros de Inglaterra nos embarços da patria, e estava certo que me imputariam a falta, e Deus sabe qual nódoa, se o exercito Francez lá entrasse sem achar a mais pequenas resistencia.

Por outro lado não me atrevia a pedir ja cousa alguma ao Governo Inglez, com medo de ser desmentido pelo meu Ministerio. ¿ Que podia eu fazer em tal caso? Levantáva os olhos para o Céu: mas dahi não baixava luz alguma, que me esclarecesse.

Neste comenos e no estado de perplexidade, impossivel de descrever-se, em que me achava, haviam algumas semanas, viéram-me dar parte da visita do Coronel Humphrey, meu antigo conhecido, e outro tempo Consul e Ministro dos Estados-Unidos em Lisboa e Madrid.

Recebi-o com muito prazer. Trazia-me novas de meus parentes e conhecidos em Paris, de quem muito tempo havia não sabía nada. Depois de mil perguntas e respostas sobre este assumpto, eu perguntei ao Coronel se elle voltava logo para os Estados-Unidos, ou se tinha tenção de demorar-se algum tempo em Londres.

A minha pergunta não tinha outro fim nem motivo, senão querer determinar-me sobre a qualidade de civilidades, que lhe podería fazer; em poucas palavras, eu desejava saber, se teria tempo para lhe dar um grande jantar, cousa que em Londres, em tempo de verão, he preciso prevenir com anticipação; ou se me limitaría a apresentar-lhe uma sociedade limitada, tal qual pudesse achar á pressa. Respondeo-me, que contava com estar em Londres algum tempo, porque tinha curiosidade de ver o que se passava no Meio-dia, antes de partir para a America.

¿ E que quereis vós dizer nisso? lhe repliquei eu.

Elle respondeo-me; “ A cousa he clara. Depois da

catastrophe do Norte, pode-se esperar por outra semelhante no Occidente, em Portugal.”

O dialogo éra em Inglez, e eu interpretei mal as palavras *pode-se eperar*, cuidando que elle dizia *eu espero*†. Entaõ repliquei-lhe eu fortemente, e disse-lhe que tal phrase não lhe estava bem; porque não convinha desejar uma cousa como ésta; escandeci-me um pouco, e revivêram entaõ vivamente em mim as desconfianças, que ha muito tinha, contra os Americanos.

Eu desconfiava, que elles atiçavam Napoleaõ contra Portugal, a fim de lançar maõ de nossa navegaçaõ, bem como os Hollandezes tinham practicado em 1797 com o Directorio, para ver se assim recobrávam suas colonias, que tinham caído no poder dos Inglezes. Em consequencia voltei algumas expressoens duras contra os que procuram pescar nas aguas turvas. Elle respondeo-me; que, fazendo-se o parallelo das forças do Norte com as de Portugal, não éra possivel duvidar, que o ultimo cairia mais facilmente do que o primeiro.

Eu repliquei, mas a sua resposta foi, que seria preciso um milagre, para que as cousas não succedessem como elle previa.

“ Pois esse milagre se fará, respondi eu: nos estamos em um tempo, em que as cousas sempre acontecem mui differentemente do que antes se imaginava. Tambem a minha estada em Londres vai para cinco annos he um verdadeiro milagre, pois nunca eu suppez, em 1803, que me poderia cá demorar mais de trez mezes.

Em una palavra o nosso dialogo passou a ser tam vivo, nós nos inflammamos tanto, que o coronel, pegando do seu

* O coronel provavelmente disse: *I expect*, ou *It is to be expected*. Mas eu comprehendí mal a expressaõ, e interpretei-a como se elle tivesse dicto. *I hope*, ou *it is to be hoped for*.

chapeo e bengala, saõ pela porta fóra sem mais cumprimento. Eu fiz o mesmo, e naõ tractei mais de civilidades nem jantar. Sai de casa furioso, e sem saber o que fizesse. Corro direito a *Downing Street*, á Secretaria dos Negocios Estrangeiros, entro em casa de Mr. Hammond, Sub-Secretario de Estado, o qual, pasmado de ver a agitação em que eu estava, perguntou-me o que eu tinha, e que me havia acontecido? Respondi-lhe : o diabo de um Americano, &c. &c. e contei-lhe miudamente o que acabo de referir. ¿ E entaõ, que quereis fazer neste caso? perguntou-me Mr. Hammond.

Quero mandar para a minha Cõrte alguma cousa, que possa adoçar o effeito dos primeiros ameaços; que S. A. R. vai receber de Napoleaõ, assim que este chegar a Paris.

— Mui bem: ¿ mas que podemos nós fazer neste caso, ou que podemos dizer-vos?

— Eu quizéra ao menos mandar dizer, que vós tolerais, que se fechem os portos, se Napoleaõ se contenta com isso.

— Pois ésta bem: ide fallar com Mr. Canning: e dissei-lhe isso mesmo.

Entro em casa de Mr. Canning: e com elle houveram os mesmos signaes de admiraçaõ, as mesmas perguntas, respostas, e narraçaõ do caso. Em fim elle me authorizou para eu poder mandar dizer á minha Cõrte, o que acabo de mencionar.

1ª *Coincidencia feliz de datas.*

A minha participaçaõ foi entregue a S. A. R. no mesmo dia ou um dia antes de receber as proposiçoens*, en-

* O Correio de Mr. Lima chegou a Lisboa, no dia 9 ou 10 de Agosto.

viadas por Mr. Lima Embaixador de Portugal em Paris, as quaes lhe tinham sido communicadas verbalmente por Mr. de Hauterive, em virtude de uma ordem verbal de Napoleaõ: e um dia ou dous antes que M. M. de Rayneval e Campo-Alange enviassem a Mr. Araujo suas notas ameaçadoras.

S. A. R. atterrou-se conseguintemente menos com os ameaços que lhe fizeram; levou muito a bem a medida que eu havia tomado em Londres, e mandou-me dar os agradecimentos por seu ministro de Estado.

He evidente que esta feliz coincidencia de datas, e o resultado favoravel, que produzio, fôram meramente o effeito da casual e naõ esperada visita do Coronel Umphrey.

As coincidencias de datas, que se seguem, procedêram mais particularmente dos ventos, que no veraõ favorecem a passagem de Inglaterra para Portugal: toda a via, ellas saõ ainda bem notaveis, como se vai ver, pela influencia, que tivêram em a negociaçaõ.

(Continuar-se-ha.,

As notas de M. M. Rayneval, e Campo-Alange, datadas em 12 de Agosto, fôram remettidas nesse mesmo dia.

As proposiçoens de Napoleaõ éram: 1ª., que, S. A. R. tomasse logo as suas medidas, para se achar em estado de guerra com Inglaterra, no 1º. de Setembro, isto he, dentro de 20 dias: 2ª., fechasse logo seus portos aos Inglezes: 3ª., ajunctasse seus navios de guerra com os navios Francezes e Hespanhoes: 4ª., sequestrasse todas as propriedades Inglezas: 5ª., ordenasse a detençaõ de todos os vassallos Inglezes, que se achassem em Portugal.

Em tudo isto nem se quer se fazia mençaõ do tractado de neutralidade, assignado em 1804.

*Espirit des Institutions Judiciaires de l' Europe, &c. por
Mr. Meyer.*

No capitulo 5.º desta segunda parte havia o nosso A. mostrado a conservação das associações particulares da Inglaterra, em varios periodos de sua historia. Agora no Cap. 6.º Mr. Meyer mostra os efeitos dessas associações, na administração e na justiça. Estes efeitos são tam importantes, que o A. não hesita em attribuir grande parte da liberdade individual, de que os Inglezes gozam, e do espirito publico, que caracteriza ésta nação, a éstas instituições particulares. Vejamos como o A. explica o primeiro effeito destas associações, em suas mesmas palarvas, a p. 76.

“ Desde o momento em que os cidadãos são responsaveis uns pelos outros, e que cada membro de uma sociedade cantonal responde em solidum pelas culpas commettidas pela sociedade inteira, ou por algum de seus membros ; segue-se necessariamente, que cada cidadão tem o direito de conhecer de tudo quanto diz respeito ás obrigações, de que he fiador. Em vão pretenderia qualquer magistrado ou administrador occultar aos associados, o que se faz em nome commum ; elle não tem direito a occultar-lhes nada ; e se por um momento conseguisse offuscar as cousas, as consequencias do que elle pretendesse esconder patenteariam bem depressa seus segredos, e o fariam dobradamente responsavel tanto pelos seus mesmos factos, como pelos excessos de authoridade commettidos enganando seus committentes. ”

Outro effeito importante destas associações e responsabilidade mutua, he o exame das contas publicas, desde as contas das parochias até ás do Parlamento. Assim o Inglez se identifica com a nação toda, e com cada uma

de suas partes, e todos os dias he chamado a exercitar uma parte imperceptivel, mas realmente integrante da soberania ; na marcha progressiva dos negocios da centena, do Condado, e de todo o Reyno.

Desta garantia mutua resulta, que não he necessario nenhum dos estabelecimentos de policia, que tanto vexame causam nos demais paizes da Europa. Viaja-se por toda a Inglaterra sem passaportes ; as estalajens recebem toda a gente sem serem obrigados os estalajadeiros a tomar nenhum registro, nem fazer alguma pergunta aos viajantes. E daqui vem a grande facilidade de communiçaõens, com o que o commercio interno adquire a mais extensa prosperidade. Daqui vem que não ha necessidade de prisõens arbitrarías, e nenhum magistrado pôde expedir mandado de prizaõ contra algum individuo, sem que sêja em virtude de uma alegaçãõ de crime, jurada pela pessoa que faz a denuncia, a qual desde logo fica sujeita ás consequencias de seu juramento, se for falso.

Como o Inglez está por estes motivos tam identificado com a naçãõ, o egoismo e falta de espirito publico, tam fatal em outros paizes, desaparece na Inglaterra, e cada individuo julga que os seus esforços são tam necessarios ao bem publico, como se a prosperidade nacional só delle dependesse.

Destas mesmas associaõens deduz o A. a independencia em que os povos se acham da nobreza hereditaria ; o direito, que tem, de nomear varias magistraturas importantes ; e o costume importantissimo de exigir fianças das pessoas suspeitas de crimes, ou ja condemnadas, depois de expirar o tempo de seu castigo, e que são postas em liberdade. Ultimamente daqui deduz o A. o costume saudavel de exigir fianças de qualquer pessoa, que tem dado razaõ para recear della que pertubará a tran-

quillidade publica, a fim de que se esteja reguro de seu bom comportamento.

No Cap 7.º começa o A. a tractar da administração da justiça; e neste capitulo se occupa, em primeiro lugar, com o que se chama na Inglaterra Direito Commum.

Quasi todos os authores Inglezes pretendem, que não houve nunca na Inglaterra diversidade de leys, pelas diversas naçoens, que successiva ou simultaneamente habitaram este paiz; ainda que admittam tres grandes divisões da Inglaterra, em que haviam tres legislaçoens differentes; mas o nosso A. que he de diversa opiniaõ, começa este capitulo, expondo suas ideas pelas palavras seguintes. p. 100.

“ As diversas hordes de Germanos, que conquistáram a Gram Bretanha; Saxonios, Anglos, ou Varnos, Jutos, ou Frisoens; Dinamarquezes e Normandos, que habitáram o paiz, ja passageiramente, ja fixos; e que fundáram na ilha um Reyno, tinham todos os mesmos principios, que os outros Germanos e Barbaros, que invadiram o Imperio Romano. Pertencendo a naçoens distinctas cada uma das quaes tinha suas leys, e seus costumes particulares, não se achavam reunidos no mesmo terreno senaõ pelo accaso, que os tinha feito participar na mesma expedição, ou que os tinha guiado para a Gram Bretanha: não tinham elles razão alguma para adoptar uma ley geral e uniforme, e cada um continuava addido ás leys de seus antepassados: as jurisdicçoens pessoas e a differença de legislaçoens, relativamente aos individuos, motivadas por sua origem, deviam por consequencia estabelecer-se na Inglaterra, assim como nos demais paizes da Europa.”

Este raciocinio do A. nos parece mui concludente, como deduzido de factos historicos indubitaveis; e principalmente porque ainda existem os monumentos das tres legislaçoens, que ja mencionamos em outro lugar, e que o A

aqui lembra, cujos titulos eram *West-Saxon laga*, *Marcelaga*, e *Danelaga*. As differencas entre estas legislaçoens são mui notaveis, principalmente nas multas pecuniarias de que o A. cita muitos exemplos.

Acham-se pórem exemplos de disposiçoens e leys geraes, pelas quaes alguns dos reys antigos da Inglaterra ordenavam a sua observancia a todos os habitantes, de qualquer nação que fossem; e daqui deduz o A. a distincção entre o Direito commum (*commom law*) a que poderíamos chamar em Portuguez Direito consuetudinario; e Estatutos (*statute law*) a que poderíamos chamar Direito escripto.

Alguns escriptores Inglezes, para explicar a origem deste Direito Consuetudinario, asseveram, que Alfredo o Grande promulgára em Saxonio um Codigo, chamado *Dom-bec*, o qual com o andar dos témpos se perdêra; mas que depois da divisaõ do paiz em tres Estados differentes, o rey Edgar, quiz reviver aquelle codigo, mas não alcançou fazêllo; porem depois da reuniaõ dos tres Estados, Eduardo, o Confessor, restabeleceo as disposiçoens daquelle codigo de Alfredo, e isto constituiu o Direito Commum, ou Consuetudinario, que não chegou á posteridade senão por tradicção. O A. porém, que segue outra verêda, explica a sua opiniaõ, pelas palarvras seguintes, a p. 108

“ Se he verdade, como julgamos haver demonstrado, que as leys eram pessoas; se, bem longe de que Eduardo o Confessor desse leys uniformes, elle não fez mais do que ordenar a redacção por escripto das disposiçoens consuetudinarias, com as variedades, que deviam resultar da differença de legislação, como o attesta o compilador do esboço dos costumes; se não temos nem as pretensas leys de Alfredo, nem as de Eduardo o Confessor; se em fim todos os Jurisconsultos Inglezes convém

que a ley *commum* não se compoem senão de antigas tradicçoens, he mui provavel, que a origem que elles dam he fabulosa.”

“ Não intentamos pôr em duvida, que Alfredo promulgasse leys, muitas das quaes, poderiam haver sido confirmadas pelo uso, e mantidas até hoje; nem que Eduardo renovasse essas leys, ou promulgasse outras, geraes, ou particulares a cada nação; que muitas das disposiçoens actuaes do Direito *Commum* se unam a essas lembranças; mas não cremos que o Direito *Commum* de Inglaterra tenha origem dissemilhante, do que encontramos em todo o resto da Europa.”

Assim temos, que, segundo o nosso A. O Direito *Commum* ou *Consuetudinario* da Inglaterra, não he outra cousa mais do que os antigos usos dos habitantes, a ley, que na sua origem éra pessoal e que equivale ás antigas leys dos Germanos: quando o Direito de Estatuto são leys as expressas e geraes, que correspondem aos capitulares geraes.

No Cap 8.º achamos a materia dos Juizes de paz, que o A. deduz dos antigos custunes Germanos; entre os quaes achamos estes magistrados denominados *custodes pacis*, ou *conservatores pacis*; neste sentido até o Rey éra considerado como o primeiro magistrado conservador da paz. Na Inglaterra, quanto ao direito sobre o isto, o A. expóem assim, p. 113.

“ Os Jurisconsultos Inglezes nos ensinam, que antigamente os conservadores da paz éram taes, em virtude de seus lugares, bem como o mesmo Rey, os Gram Officiaes da nação, os cabeças dos condados, das centurias e das decurias; cada um na extenção de seus limites; e por consequencia os Grám Officiaes do Reyno, os Sheriffes, o *coroner* nos condados, o condestavel na centuria, e *tithingman* na decuria; ja em virtude de seus direitos adquiridos por prescripção, e inherentes a seus bens, ja em fim por eleição feita pelos homens livres do condado, debaixo da

presidencia do *sheriff*, os quaes nomeávam para estes lugares algumas pessoas das mais notaveis e poderosas do condado.”

Quanto á legislaçãõ moderna, a respeito dos Juizes de Paz, ella data do tempo de Eduardo III. Este monarcha auxiliado por sua Mãy, a Raynha Izabel, usurpou o throno de seu Pay; e encarregou aos *sheriffes*, que mantivessem a paz em seus condados; e por fim obteve que o Parlamento sancionasse o nomear El Rey os conservadores da paz. Sobre esta materia diz o A. a p. 115.

“ Parece que Eduardo se achou mui satisfeito, com os serviços, que lhe fizéram estes magistrados, que tinha nomeado; porque, por um estatuto do anno 34 do seu neynado se augmentáram os poderes destes magistrados, e se lhes conferio o direito de processar os *felons*, e outros, que commettessem delictos: ao mesmo tempo, para designar suas novas attribuiçoens, talvez tambem para fazer cessar as queixas dos condados, que reclamávam o direito de eleiçãõ, mudou o nome destes conservadores da paz, em *Juizes de paz*, denominaçãõ, que se tem conservado até hoje na Inglaterra.”

“ Esta extençãõ de authoridade não he a unica, que os Juizes de paz devem a Eduardo III; ha outra muito mais importante, e que, sem ferir as opinioens recebidas, e debaixo de formulas antigas, causou na Jurisprudencia Ingleza uma revoluçãõ total; foi isto a suppressãõ das legislaçoens pessoaes, obrada sem que a historia faça della mençãõ, e sem que algum dos authores, que tem escripto sobre as leys Inglezas, tenham tocado nisso.”

Esta alteraçãõ augmentou muito o poder do Rey; porque generalizou suas leys e estatutos do Parlamento, diminuindo a influencia dos Baroens em suas jurisdicçoens particulares. Os novos conservadores da paz, condecorados com o nome de juizes, authorizados a processar os culpados, não por si só mas junctos todos

os Juizes de paz de um Condado, e não pelas leys pessoas dos individuos accusados, mas pelas leys geraes do Reyno quasi destruíram de todo as Jurisdicçoens locaes dos Baroens.

O cap 9.^o tracta dos antigos Justiças da Inglaterra, e mostra a conformidade do estabelecimento dos Juizes Inglezes daquelle tempo, com os das mais naçoens da Europa originarias dos Germanos.

O A. nota, que os escriptores Inglezes, attribuem a seus reys e habitantes do paiz todas as formulas e leys, que hoje seguem; mas a identidade dessas formulas em outras naçoens prova bem, que fõram imitadas do estrangeiro : o que he verdade ainda mesmo a respeito da legislaçã Romana, que os Inglezes affectáram sempre desprezar, e de que, no entanto, tem copiado muitas instituiçoens.

“ Os primeiros Germanos, (diz o A. a p. 124.) que passáram á Gram Bretanha, seguíam os mesmos principïos de justiça e administração daquelles, que fundáram os reynos do Continente; as leys dos antigos Anglos e Varnes, as dos Frisoens, as dos Saxonios não deixam nenhuma duvida a este respeito. Não crêmos que toda a geraçã dos Bretoens fosse exterminada; primeiramente porque este comportamento seria contrario aos costumes dos Germanos e aos seus interesses; porque, sendo o terreno assas extenso para sustentar ambas as naçoens; teríam soffrido uma perca consideravel, privando-se do trabalho dos vencidos: depois; porque o numero dos habitantes da Gram Bretanha devia ser demasiado consideravel para soffrer uma mortandade geral; ainda que tam cruel matança fosse possivel; em fim os mesmos conquistadores não teríam sido em numero sufficiente para tornar a provar a ilha. e principalmente para cultivar a terra, e obter as primeiras cousas necessarias á vida, tanto menos quanto em sua patria estes vencedores desdenhava taes empregos.”

Destes principios, deduz o A. a conclusãõ, que os Bretoens, ainda depois de conquistados pelos Germanos, conservariam suas leys, e estas deviam ser analogas às dos Gaulezes, que igualmente eram provincias dos Romanos, e governados em grande parte por suas leys.

Na Inglaterra, diz o A., como no Continente, nos primeiros tempos do estabelecimento dos novos reynos de origem Germanica, a Justiça era administrada pelos homens livres, reunidos nos *placita*, presididos pelo Rey ou seu delegado; pelo Conde ou seu *Sheriff*, que o substituía, e em fim por um magistrado inferior, cada um em sua jurisdicção. Mas o arranjo methodico destas jurisdicções, superiores e subordinadas, era mais facil na Inglaterra do que em outros paizes, em consequencia da organizaçãõ mais completa das decurias, e condados; mas não havia appellações: os homens livres da decuria julgavam em final instancia, assim como os do condado, ou toda a nação, nas causas de sua competencia.

Temos visto ja em outro lugar, como, depois da introducção do direito feudal na Europa, se veio a adoptar a legislaçãõ de que cada individuo fosse julgado sómente por seus pares. O Imperador Conrado considerava este costume ja como antigo; o nosso A. porém mostra aqui, que esta legislaçãõ se não adoptou na Inglaterra senaõ dous seculos depois, quando os Baroens impuzeram a El Rey Joaõ esta maxima, como uma condiçãõ. Eis aqui as palavras do A. a p. 129.

“ O juizo pelos pares; isto he, dos vassallos immediatos da corõa por outros vassallos immediatos; dos subvassallos de cada Baraõ, por outros subvassallos do mesmo Baraõ, era de direito commum em toda a Europa, muito antes que disso se achem vestigios na Inglaterra, por esta razãõ mui simples, que o systema feudal se não introduzio entre os Inglezes senaõ muito

mais tarde ; as leys Anglo-Saxonias do nono e decimo seculo, não se acham mais adiantadas do que as do Continente, no septimo e mesmo no sexto seculo.”

Na Inglaterra, assim como nos mais paizes da Europa, nos tempos feudaes, o Rey, ou o seu Justiça Mor, presidia a dous tribunaes differentes : um o dos Baroens, em que o Rey como Suzerano presidia ao processo destes grandes vassallos da coróa : outro o dos vassallos immediatos do Rey, no que os Baroens não tinham parte : e como estes vassallos immediatos do Rey éram proporcionalmente muito mais numerosos na Inglaterra do que nos outros paizes da Europa, daqui vinha que os Reys da Inglaterra tinham uma influencia muito mais extensa na administração da Justiça, do que tinham os reys no Continente, na mesma epocha.

O A. menciona uma circumstancia, que muito contribuiu, para fixar a uniformidade da ordem judicial por toda a Inglaterra, e foi que, em consequencia da grande extenção dos dominios privativos do Rey, éra este obrigado a mandar delegados ás differentes provincias para administrarem a justiça a seus vassallos immediatos. A’ imitação, dos *Missi dominici*, que os Imperadores Francos da familia Carlovingiana mandavam ás provincias do Imperio assim os Reys de Inglaterra enviavam para administrar a justiça em seus dominios os dous justicas, que tomáram o nome de *justitiarum itinerantes*, ou *justitiarum in eyre*.

Ha quem diga (Reves Hist of the English law) que a instituição destes Juizes data ja do tempo de Guilherme o Conquistador ; sem duvida no tempo de Henrique II. ja éra conhecida havia muito tempo ; mas fosse pelos gastos, que occasionávam, fosse porque abusassem de

sua authoridade, na superintendencia que exercitavam sobre os outros magistrados locaes, nem sempre eram ectes *justitiarum itinerantes* bem recebidos nas provincias.

Em quanto os processos se faziam nos *placita* da nação, do condado, da centuria, ou da decuria, não havia appellação das sentenças, nem as podia haver, pelas razões, que em outro lugar temos lembrado. Os pares, que julgavam, ou para melhor dizer davam o seu parecer nas cortes, não tinham por si mesmo authority alguma, e o seu julgado não era obrigatorio senão em virtude da sanção que o Barão lhe dava.

Introduziram-se depois as appellações das decisões das Côrtes dos Baroens para as do Rey; mas das decisões das Côrtes dos subvassallos não se appellava senão ás Cortes dos Baroens. O A. affirma, que o direito que tem a Camara dos Pares para conhecer por appellação das decisões de todos os tribunaes do Reyno, provém deste mesmo principio do direito feudal. Houve tempo em que a Casa dos Communs disputou, e pretendeo ter direito a conhecer tambem destas appellações. Ha alguns authores (*Lord Hale jurisdiction of the House of Lords*) que dizem poder haver appellação da casa dos pares para todo o Parlamento. Desta segunda opiniaõ não ha nem ley nem exemplo; da primeira pretençaõ alguns exemplos se citam, mas tal practica não prevaleceo; e actualmente não entra em controversia, que a Camara dos Pares conhece em ultima appellação.

No tempo feudal a administração da justiça tinha lugar, ou na Côrte do Barão ou na Corte do Rey: assim a primeira se denominava *Court-Baron*, a segunda *County-Court*. Para esta Corte se faziam as appellações e ella assumio ao depois o direito de avocar a si causas, ainda não se antepoendo appellação. Alem da falta de

conhecimentos naquelle tempo, que fazia com que nos tribunaes inferiores não houvessem registros, o que fazia necessaria a multiplicação das provas; ao mesmo tempo que os Juizes da corôa levavam sempre consigo escrivaens, que registravam suas decisoes e que por isso faziam éstas cortes muito mais convenientes aos litigantes.

Daqui veio que a Corte do Rey, *aula regia*, chegou a ter a jurisdicção exclusiva de todas as causas civis e criminaes de todo o Reyno; excepto algumas causas privilegiadas em pequeno numero, como são as que suppoem um conhecimento local, as causas ecclesiasticas, e as que se considêram abaixo de sua attenção. Esta Còrte do Rey quer o nosso A. que sêja a mesma que se encontra em todas as monarchias da Europa, composta do Monarcha, com seus grandes Baroens, aos quaes se ajunctavam os Gram officiaes da coroa, os letrados, conselheiros e juizes propriamente dictos, tanto mais necessarios na Inglaterra, quanto, nos primeiros tempos depois da conquista, o Rey e a maior parte dos Altos Baroens, ignoravam a lingua do paiz, e os antigos costumes, e que as partes não entendiam a lingua, que usava a Còrte Real.

Por longo tempo se processaram as causas em Francez, e se faziam as traducçoes necessarias por meio de letrados e escrivaens. Foi Edwardo III, que por politica ordenou usar nos tribunaes a lingua Ingleza. Com isto se fazia agradavel ao povo, e lhe inspirava o desejo de preferir a sua administração á dos Baroens. Despojava os Senhores de sua jurisdicção, ordenando-lhe o uso de uma lingua estrangeira. Entretanto os actos authenticos eram sempre em latim, lingua desconhecida aos leigos.

“ Uma só particularidade, (diz o A. a p. 142;) distinguia a Côrte do Rey da Inglaterra; e éra que os juizes faziam regularmente o circuito dos dominios do Rey, sendo tirados dos conselheiros do Rey versados nos usos do paiz, em um seculo em que os conhecimentos eram tam raros, muitas vezes se devia recorrer ás mesmas pessoas; que faziam as funcçoens de assessores de toga na Côrte plena, para presidirem nas côrtes de assiza nos condados; e tendo este uso produzido mui grandes vantagens, tanto porque os juizes da côrte (*justitiiarii de banco*) se instruíam dos costumes locaes, nas suas sessoens periodicas, como porque os juizes a quem tocava o turno estavam plenamente instruidos da jurisprudencia da Côrte, e por isso a fixávam definitivamente; e os conselheiros de toga, que faziam parte da Côrte Real, se viam exclusivamente investidos do poder de ir em epochas fixas abrir em cada condado as assizas ou côrtes, a que presidiam em consequencia de uma delegaçãõ Real.

A Côrte do Rey seguia a pessoa do monarcha, e como a frequente mudança de lugar ocasionava muitos inconvenientes, estabeleceo-se por um artigo da Magna charta, que ficasse estavel em um lugar, e se fixou para isto a cidade de Westminster. Mas ésta circumstancia, que pareceo entãõ trivial aos Baroens, trouxe com sigo a importante mudança no pessoal da Côrte; porque os Baroens, ja por inclinaçãõ ja por obrigaçãõ, acompanhavam El Rey na guera, ou assistiam as sessoens do Parlamento, quando a isso éram chamados, e todas as ferias que tinham passavam em seus estados, cuidando de seus interesses pessoaes, com o que deixavam de assistir ás cortes de justiça em Westminster, que em breve ficãram abandonadas aos juizes togados.

Assim a authoridade do Gram Jniz se veio a fazer tam ampla, que o Rey Eduardo I, para quem se olha como fundador das instiuiçoens judiciaes da Inglaterra, a jul-

gou perigosa ao Governo, e supprimio este lugar. Pela mesma razaõ dividio o poder da Cõrte dos dominos do Rey, que se continha na *aula regis*, em tres camaras ou tribunaes distinctos; o Banco do Rey (*Kings Bench*) para as causas crimes; Exchequer (*Court of Exchequer*) para as causas fiscaes; e a Corte das causas communs (*Court of Common Pleas*) para as causas civis.

Cada uma destas Camaras ou Cõrtes foi composta de quatro Juizes, com facultade de se reunirem todos na Camara do Exchequer, para que dous delles pudessem julgar das appellaçoens do terceiro (*Court of Exchequer Chamber*), ou que os doze juizes reunidos pudessem consultar entre si sobre as questoes arduas. Instituiu mais um Chancellor, com attribuiçoens peculiares; e em fim conservou a Camara dos Altos Baroens na Camara dos Pares do Parlamento, para conhecerem em ultima e final instancia das causas de maior entidade.

(Continar-se-ha.)

MISCELLANEA.

Justificaçãõ do Correio Braziliense contra o Correo de Orinoco.

(Continuada de p. 186.)

Quanto mais se adianta o *Correo de Orinoco*, menos acha de argumentos para nos atacar, e portanto mais se

alarga em declamaçoens, e em invectivas pessoas; fraco modo de produzir a convicção.

Temos já explicado a grande differença, que ha, tanto no direito, como nas consequencias practicas, entre o motim de uma cidade, ou outra qualquer parte minima de uma monarchia, e a revolução de toda a nação. O escriptor do *Correo do Oronoco* sem se fazer cargo desta distincção, continúa a tractar como revolução nacional o motim de Pernambuco, não attendendo a tam importantes differenças, nem conhecendo as circumstancias peculiares, que accompanhâram aquelle acontecimento. Ouçamos o que mais diz.

“ Os epithetos, com que o *Correio Braziliense* enegrece a insurrecção de Pernambuco, são os mesmos que em todos os tempos tem os tyrannos applicado ás acçoens, necessarias para abolir a tyrannia; as suas phrazes são as daquelles que julgam da bondade e malicia dos actos humanos, pela superficie das cousas, ou pelo exito das empresas. Porém na verdade, o objecto e intenção do agente são o criterio de suas operaçoens; graduállas pelo resultado he uma vulgaridade alheia de literatos, e escriptores de profissão.”

Quer os tyrannos usem, quer não, impropriamente das phrases do *Correio Braziliense*, isso nunca pôde servir de reproche á nossa opiniaõ. O criminoso chama-se innocente; o juiz injusto cobre um acto arbitrario com a capa das leys; o tyranno opprime os povos com o pretexto do bem publico; mas esta confusaõ estudada nunca illudio ninguem, e a saã razaõ sempre soube distinguir entre o abuso dos termos e a sua justa applicação. Pouco importa que o assassino chame oppressão á sentença que lhe ordena o castigo; o mundo moral julgará sempre do facto como elle merece ser characterizado.

Que he uma vulgaridade alheia de literatos, diz o escriptor, e de escriptores de profissaõ, graduar as empresas pelo resultado. Sêja assim, mas no que nós dissemos sobre o motim de Pernambuco, nem um só argumento produzimos fundado no mau exito do motim; se fõra possivel, que diversa cousa succedesse, nem por isso deixaríamos de raciocinar como fizemos. Um general, que inconsideradamente dá uma batalha, e alcança a victoria a pezar de seu erro, poderá ser applaudido pelo vulgar; porém o homem intelligente não julgará da sciencia ou prudencia daquelle general pelo exito fortuito, mas sim pelo injudicioso de suas disposicoens,

Deixemos por agóra, a questaõ do Direito. El Rey commandava as forças de todo o Brazil; Pernambuco éra uma só cidade; logo éra um impossivel moral, que os revoltosos se pudessem manter contra El Rey. Logo, não havendo probabilidade de bom successo a sua empreza se póde e deve caracterizar de temeridade, e de imprudencia.

“ Cremos que, quando o *Correio Braziliense* chama aos revolucionarios de Pernambuco totalmente ignorantes em materias de Governo, administração e modo de conduzir os negocios publicos, insiste em que não deviam procurar a reforma, pelo caminho da revolução, mas sim pelo caminho da petição; porém esquece-se da insufficiencia deste meio nas monarchias absolutas, quando a reforma tem por objecto o estabelecimento de uma magistratura constitucional, ou do systema de Governo Representativo; e se a via, que propõem, he a unica, que não adoce de injustiça, melhor a recommendaria inserindo em seu periodico uma copia dos memoriaes do Duque de Bragança, e seus partidarios a Phillippe IV., buscando por este caminho o remedio aos males politicos, que padecia Portugal, e a remoção de Miguel de Vasconcellos, assassinado pelos *facciosos e demagogos Portuguezes, rebeldes e traidores*. Eram estes os nomes, que

lhe dava a Côrte de Hespanha ; e elles saõ da approvaçãõ do Correio Braziliense.”

O exito só serve para demonstrar a justeza deste racio-
nio ; porque depois dos revoltosos estarem de posse do
Governo da cidade de Pernambuco, naõ appareceo um só
facto que mostrasse sua combinaçãõ prévia, esperanças de
soccorros internos ou externos, precauçoens anticipadas,
em fim cousa nenhuma que nelles mostrasse providencia
ou conhecimentos dos meios necessarios para obter seus
fins. Neste sentido o resultado demonstra o argumento.

Ao sarcasmo insignificante, que envolve este paragra-
pho, applicando os epithetos, que demos áo motim de
Pernambuco, á revoluçãõ de Portugal em 1640 ; ja res-
pondemos, naõ com frivolos dicitérios, mas com argu-
mentos capazes de estabelecer a distincçãõ essencial, que
se deve admittir, entre aquelles dous acontecimentos ;
pelo que naõ julgamos necessario dizer mais a este
respeito.

Mas a outra parte deste paragrapho, em um montam
de palavras confusa, envolve o seguinte argumento con-
tra nós ; e he de que o nosso conselho de promover as
reformas uteis por via das petiçoens, propõem um meio
insufficiente nas monarchias absolutas, quando a reforma
tem por objecto o estabelicimento de uma magistratura
constitucional, ou do systema de Governo Representa-
tivo.

Nestes termos, naõ se tracta ja de reforma, mas sim da
destrucçãõ total do Governo existente ; e nesse caso todo
o Governo tem o direito e he do seu dever manter a sua
existencia. Um rey, que se acha governando uma mo-
narchia, hereditaria por tantos seculos, vendo um ataque
dirigido á sua destrucçãõ, tanto delle rey, como da forma

de Governo, não tem outra alternativa mais do que defender a corôa, com todas as forças que puder.

Para isto até não precisa ser rey: nenhum homem em authoridade pôde ou deve soffrer um ataque directo para a destruição dessa authoridade; da parte de seus subditos; porque o primeiro dever de seu cargo he manter essa authoridade; e pois sem a manter, não pôde exercitar nenhuma das funcçoens, que por essa authoridade lhe são commettidas.

Mas tiremos um exemplo, mesmo de Venezuela, que não pôde ser desconhecido ao escriptor do *Correo de Orínoco*. O General Piar, um dos chefes daquelle Estado, mostrou-se descontente, e quiz retirar-se da obediencia do General Superior, Bolivar, que então commandavá todas as tropas insurreccionarias. ¿Que fez o Chefe Supremo Bolivar? Mandou processar o general Piar em um Conselho de Guerra, e passou-o pelas armas. Bolivar não éra um monarcha hereditario, em uma monarchia existente ha seculos; éra chefe de um Estado revolucionario, e a legitimidade do poder e authoridade que possuía lhe éra questionada, e quando muito éra dubia. Mas nem por isso hesitou em manter essa authoridade, que possuia, mandando arcabuzar o geral Piar, que a ella se oppunha.

Agóra não vemos o argumento; por que um rey, cuja authoridade he reconhecida por todo o mundo, e exercitada por seculos, deixe de manter essa authoridade, como Bolivar mantevea sua. Responderá o *Correo de Orinoco*, que os de Pernambuco chamavam a authoridade do Rey tyrannica; seja assim, mas tambem Piar chamava a authoridade de Bolivar não só tyrannica mas illegal e usurpada, e não concedida a elle Bolivar por nenhum titulo legitimo; pois até não existia um acto do povo todo, mas

somente de uma porção infinitamente pequena, naquelle paiz, que a authoridade de Bolívar tivesse reconhecido naquelle tempo.

Se pois o General Bolívar éra obrigado a manter a authoridade, que possuia, a pezar de que o General Piar a chamasse tyrannica e usurpada, não pode o escriptor do *Correo de Orinoco* esperar, que um Rey fizesse menos.

Nós continuamos a suppôr, que o motim de Pernambuco não tinha fim nem objecto determinado; que os que nelle entraram primaria ou secundariamente, obraram por impulsoens momentaneas; e que as suas expressoens, nos miserrimos papeis, que ali se expediram depois do levantamento, fôram palavras desatinadas, de que seus authores nem conheciam o verdadeiro sentido.

Fundados nisto, lamentamos que a alçada, mandada a Pernambuco, para devassar daquelle motim, prendesse tanta gente, e fizesse parecer tam avultada uma sedição insignificante, que El Rey ao depois com summa prudencia mandou metter na escuridaõ que merecia, acabando tudo por um perdaõ geral, E oxala, que as ordens d'El Rey fossem interpretadas como deviam ser.

Pórem se aquillo éra, como pretende o Escriptor, uma revolução para introduzir, em vez do actual Governo, nma magistratura constitucional, e um Governo Representativo; entaõ todo o rigor contra os revoltosos he justificado, pelas leys do paiz, e pela forçosa necessidade, em que está El Rey, de manter a authoridade de sua corôa.

Talvez o fim, que este escriptor tem, he o de instigar com isto o Governo do Brazil, a que use com os Pernambucanos de todo o rigor, e se faça assim odioso, mas se essas são suas vistas sinistras, ja El Rey as acau-tellou concedendo o perdaõ; e outra vez o dizemos,

desejamos e esperamos, por essa mesma razão, que ao perdão se dê a interpretação, que a mente d' El Rey lhe destinava, mas que os agentes sabalernos sempre procuram restringir.

“ Total ignorancia em materias de Governo, administração, e modo de conduzir os negocios publicos, não he um obstaculo de direito, para sublevar-se contra o poder arbitrario; nem ésta ignorancia, filha do mesmo systema despotico da Córte do Rio-de-Janeiro, dá titulo ao oppressor, para continuar a sua oppressão; pelo contrario, essa ignorancia, com que se faz mofa do acontecimento de Pernambuco, he outro justo motivo para levantar-se contra a tyrannia; e fundar em seu lugar outro Governo liberal, que dissipe as trevas da ignoraneia; que introduza as luzes, que fomenta a industria, e abra a todos os cidadãos o caminho, por onde tem de chegar a ser peritos em materias de Governo, administração e modo de conduzir os negocios publicos.”

Que a ignorancia em materias de Governo &c. não he um obstaculo de direito para a sublevação, diz o Escrip-tor. Seja assim, mas ninguem duvida, que he um obstaculo de facto: e se homens sem os conhecimentos necessarios, se mettem a querer governar um Estado, principalmente intentando dar-lhe nova forma de Governo, e destruir a antiga; por força devem causar a ruina da patria. Logo essa ignorancia he um obstculo de facto, que deve fazer parar com reflexão todo o homem prudente, na carreira revolucionaria,

Argumentar-se-ha, talvez, que tambem nas Americas Hespanholas o estado dos conhecimentos politicos estava ao par dos de Pernambuco, e com tudo elles tem feito a sua revolução, e em algumas secçoens da America Hespanhola ha ja Governos Independentes estabelecidos,

e que mantém sua soberania contra as forças e sciencia politica da antiga metropole de Hespanha.

Assim he; mas convém aqui tornar a lembrar as differenças dos dados, para que se conheça a inconcludencia da applicaçãõ.

A metropole da Hespanha, estava sem governo, quando começou a revoluçãõ nas colonias; porque havia dous reys Hespanhoes, um prezo outro desterrado; e terceiro rey estrangeiro, a que a nação fazia a guerra; e por fim uma Juncta de homens, chamada Cortes gereaes, limitada a Cadiz, cuja authoridade todos disputavam; neste estado de cousas, literalmente não havia na Hespanha Governo algum, cuja authoridade pudesse ser respeitada na America; assim, os povos, considerando-se sem governo, começaram a çlleger o que melhor lhes pareceo; e quando os Hespanhoes quizéram oppor-se ás inovaçoens da America, ja éstas tinham adquirido demasiada consistencia, para se abaterem com fracos meios; e a Hespanha não tinha forças adequadas para a empreza.

Em Pernambuco nenhuma destas circumstancias existia; porque o Governo do Brazil, não somente existia integro, mas ali ao pé no Rio-de Janeiro, e com forças mui superiores ás que Pernambuco poderia exhibir, para manter a sua revoluçãõ; ainda que Pernambuco tivesse forças iguaes, o Governo por sua proximidade e recursos, se poderia aproveitar de qualquer erro, que a ignorancia dos de Pernambuco os induzisse a commetter: de maneira que, por esta differente posiçãõ, éra ali muito mais necessario do que na America Hespanhola reuniaõ de talentos e de conhecimentos, cuja falta seria, como dissemos, um obstaculo de facto invencivel.

Mesmo na America Hespanhola não tem ficado impunes os erros de seus Governos, procedentes de sua

falta de conhecimentos politicos; e sem enumerar algum em particular; porque isso nos levaria a uma digressão estranha, e tam larga, quanto fóra do assumpto, baste que apontemos, em geral, o facto de que, não obstante a anarchia, que tem reynado na metropole da Hespanha; não obstante a fraqueza em que se acha aquelle Governo, e as dissensoens intestinas, que o ameaçam todos os dias com a ruína ultima, com tudo isso tem um punhado de Hespanhoes feito e continúam a fazer, em tam desastrosas circumstancias, uma guerra cruel na America, e nessa mesma Venezuela, de que ainda se não tem podido libertar, a pezar dos desejos de todo, ou pelo menos de uma grande maioridade daquelle povo. E se a ignorancia dos que tem estado á testa dos negocios daquelles paizes tem tido nisto culpa (como parece ser a opiniaõ do Director de Chili, pelo que expressou aos Commissarios dos Estados Unidos, e como pareceo tambem aos mesmos Commisarios) he preciso confessar, que, a pezar das combinaçoens que lhes éram favoreveis, os erros desses Americanos Hespanhoes, procedidos de sua falta de conhecimentos politicos, não tem ficado de todo impunes.

O successo, pois, a seu favor, he dividido a causas, que não existiam em Pernambuco, suppondo a ignorancia igual em ambos os casos,

“ Ao systema tenebroso da Côrte de Portugal temos attribuido o envilecimento da penna do Edictor do *Correio Braziliense*; por mais ignorantes que este julgue aos revolucionarios de Pernambuco, qualquer pessoa imparcial, que compare a sua censura com as producçoens que elles déram á luz, em quanto subsistio o seu Governo Provisorio, achará muito mais ignorancia n'aquella doque nestas. Se os opprimidos nas demais partes do Reyno não imitaram o brilhante comportamento dos

Pernambucanos, não foi culpa sua, mas sim consequencia necessaria do pezo das cadêas, e do maligno influxo de uma doutrina tal como a do *Correio Braziliense*, consagrada desde tempos mui remotos no código da tyrannia : novo crime, que justifica a revolução de Pernambuco.”

Naõ nos está bem responder á asserção do *Correo de Orinoco*, quando diz, que as producçoens, que deram á luz os revolucionarios de Pernambuco, comparadas imparcialmente com as do *Correio Braziliense*, mostram neste muito mais ignorancia. O publico decidirá isto, pelo que nos toca. Mas diz este escriptor, que “ não foi culpa delles revolucionarios, se as demais partes do Reyno não segufram seu exemplo, mas culpa das cadêas e do systema do Governo, doutrinas do *Correio Braziliense*, &c.

Tudo isto quer dizer, que as ideas dos povos nas demais partes do Reyno, não estavam preparadas, para seguirem os planos dos revolucionarios de Pernambuco. Proceda isso do systema do Governo, das doutrinas do *Correio Braziliense*; ou procêda do que proceder, quando se admitte que certa disposiçã de circumstancias, voluntaria, ou involuntaria, não permittia que a mais gente do Brazil seguisse o exemplo de Pernambuco, não podiam os revólucionarios daquella cidade esperar, que tivessem a cooperaçã das demais provincias, e sem ella os seus planos deveriam cair por terra, sem poderem verificar-se, quer fossem bons quer maos, e por fauto a empreza éra temeraria e filha da ignorancia.

Agora, que publicamos a falla do General Bolivar, sobre a Constituiçã que he propria de Venezuela, não podemos deixar de citar ao *Correo de Orinoco* essa authoridade. Se não he a de Licurgo, de Solon ou de Montes-

quieu, he de uma personagem, a quem os compatriotas do *Correo de Orinoco* escolheram para seu cabeça.

Toda aquella falla se dirige a provar, que em Venezuela devem adoptar uma forma de Governo, que sêja congenie ás ideas e aos costumes daquelles povos. O Escriptor a quem respondemos, por tanto, deveria mostrar-nos, que as ideas de Governo dos revolucionarios de Pernambuco, éram conformes ao espirito, á educaçã, aos conhecimentos, e ás circumstancias dos povos do Brazil. Se isso assim não éra, séjam as razoens quaes forem, os seus planos só podiam ser parto da ignorancia, e da precipitaçã, como nós dissemos.

¿ Por que razaõ recommenda Bolivar, que se não imitte em Venezuela, o Governo dos Estados-Unidos? Porque não suppoem a educaçã nem os costumes dos dous povos em igual parallelo: e pela mesma razaõ dizemos que simihantes ideas no Brazil não pôdem ter applicaçã.

Supponhamos que no estado presente do Brazil, El Rey estava prompto a rescindir o pacto entre a familia Real e os povos, e que deseja estabelecer, e recommenda o estabelecimento de uma republica representativa; ¿ donde havia tirar os elementos para ella?

Uma multidaõ de gente, requerendo honras titulares, commendas habitos, fardamentos, uniformes, galoens. ¿ Seria ésta a gente para formar uma Republica? E tal he o estado actual do Brazil. Se as circumstancias mudarem as ideas daquelles povos, entã mudará a forma de Governo; e he possivel, que essa mesma profusaõ de honras as vulgarize tanto, que mude os costumes dos povos; he mui possivel que o estado moral da America, mude as ideas do povo no Brazil, e entã não haverá poder, que obste, á mudança do Governo; mas em quanto isso não

succede as tentativas dos revolucionarios seraõ sempre vaãs, sempre sem effeito.

O Leitor verá por esste nosso modo de racionar, que muito de proposito deixamos sem resposta as personalidades do Escriptor, porque em materia de tanta importancia as consideraçoens pessoaes devem submerger-se e naõ merecer a menor attençaõ, quando interresses tam geraes se envolvem nestas consideraçoens.

Continuaremos depois com o nosso Escriptor, e no entanto recommendamos a nossos Leitores a falla do General Bolivar; authoridade que naõ póde ser suspeita.

(Continuar-se-ha.)



LISEOA.

Copia de um Officio do Capitaõ de Mar e Guerra graduado Bernardino Pedro de Araujo, commandante do Navio Mercante armado Princeza do Brazil, participando ao Illustrissimo e Excellentissimo Secretario dos Negocios da Marinha o successo dos combates, que teve com um corsario Insurgente.

5 de Septembro 1819.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: Tenho a honra de levar á presença de V. E., que, seguindo viagem do Rio de Janeiro pará a cidade de Lisboa, no dia sexta feira 2 de Julho de 1819, ás cinco horas da manhã, se vio na alheta de estibordo uma embarçaõ, que seguia o rumo de Leste, assim como nós com vento Sudoeste bonançoso. A's 11 horas e um quarto, tendo-se aproximado com muita rapidez, vi ser um brigue; icei bandeira e flamula Portugueza, e lhe fiz fogo com um dos guarda-lemes, e

naõ tendo no espaço de um quarto de hora içado bandeira alguma, lhe fiz outro tiro; içou entaõ bandeira e flama Inglesa; e vendo que naõ desvelejava, lhe mandei fazer fogo. Achando-se elle já em pequena distancia ao meio dia Lat. N. 39° 12, e 36° 3' (Long.) a O. de Greenwich, carregou a véla grande, e eu meti de ló a offerecer-lhe o costado, o que elle fez tambem arreando a bandeira Inglesa, e içando a dos Insurgentes, que firmou com uma banda, matando-nos tres homens. Continuando o fogo por dez minutos, arribou para a minha pôpa, o que eu igualmente fiz, efferecendo-lhe o costado de bombordo, onde houve um vivissimo fogo de parte a parte, que durou duas horas e meia.

Deitou entaõ o Corsario em cheio, pondo se em distancia sufficiente para tapar rombos, e reparar os danos da acçaõ, fazendo eu o mesmo, tendo-nos causado muito damno na mastreaçaõ, velame, e maçame, e uma andaina de panno perdida, vindo metade da verga grande abaixo no conflicto da acçaõ, entrando igualmente nesta ruina alguns ovens de enxarcias reaes, estay do traquete, e a maior parte dos cabos de laborar, servindo-me de alguns que tinha mandado dobrar. O mastareo do velacho foi passado por uma balla de metralha de 36, o costado com tres rombos ao lume d'agua de ballas de 18, e mui crivado de metralha.—Vi que o Corsario tinha dez portas, e trazia montadas oito caronadas de calibre 18, por banda, e uma peça de 36, que foi a que me causou todo o damno na mastreaçaõ, velame, e apparelho. Tive mais 5 feridos, sendo 2 gravemente. A mim, uma balla de pyramide me deitou o oculo fora da maõ, deixando lhe impressa a cavidade, o qual conservo.

Tendo eu, logo que acabei a acçaõ, tractado de me arranjar para outra, eram 5 horas e tres quartos, o Brigue se

dirigo á minha pôpa' e achando-se já proximo, meti de ló, e lhe offereci novo combate, o que elle evitou, mettendo igualmente de ló, e naõ o podia alcançar pela grande differença da marcha. Conservando-se assim emparelhado comigo todo o resto da tarde, e de noite, puxou para a minha prôa, passando para sotavento a tomar o Navio Hercules; mas arribando eu sobre elle, deitou em cheio, e se poz fora de vista, tornando a apparecer por meu barlavento ás 3 horas da manhã, e ahi se conservou fora de tiro de balla os dias 3, e 4.

No dia 5 ás 10 horas da manhaã, tendo de todo acalmado o vento, deitou os remos fôra, e se derigo para nós; mas tornando a vir aragem, com que se podia dar movimento ao Navio, meteo os remos dentro, e desistio do seu projecto. Sendo 11 horas tornou o vento a acalmar, deitou novamente os remos fôra, e se dirigo para a minha pópa; porém arribando de per si o Navio, nos ficou pelo travez de bombordo, e tendo-se aproximado a tiro de metralha, icei a minha bandeira, e com elle rompi o fogo: dirigo-se para a minha prôa, donde lhe fiz fogo com os cachorros, e passando para meu estibordo, se firmou no meu travez por espaço de uma hora a tiro de espingarda, daqui passou para ré do meu portaló, onde se demorou meia hora; veio depois á minha pôpa, onde se demorou pouco tempo, havendo de parte a parte em todas estas posiçoens um fogo activissimo. Passando-se daqui para meu bombordo, firmou-se no travez a meio tiro d'espingarda, onde houve reciproco e vivissimo fogo por duas horas e meia. Desta posiçaõ fez cabeça com os remos, ficando aproado ás mezas grandes, projectando abordar; mas continuando nós o fogo, se foi passando para as mezas de gata, recebendo muito fogo d'artilheria e mosquetaria, que em todos os precedentes pontos obrou em consequencia da proximidade. Dirigio-se entaõ pela

minha pôpa, remando para o Navio Hercules, continuando nós o fogo até muito proximo de lhe abordar.

Durou esta acção quatro horas e dez minutos; ficáram-me cortadas enxarcias reaes, a verga do traquete partida no terço, o estay da gavea, e todos os cabos de laborar, brandaes, enxarcias da gavea &c. ; duas ballas de 18 cravadas no mastro grande; 6 ao lume d'agua; o costado todo crivado de metralha; mastarcos da gavea e gata escalados por ballas, e muitos rombos pelas obras mortas e outra andaina de panno perdida—O Corsario pegou a reboque no Návio Hercules, e o conduzio fora do alcance, de balla.

Tive nesta acção 7 feridos, entrando em o numero destes o meu segundo Official Piloto, com as pernas quebradas, logo no principio da acção, do que morreo. Eu tive a felicidade de que, passando-me uma balla de metralha a copa do chapéo pela frente, me sahio pela parte opposta, indo em direcção obliqua, sentindo levar porção de cabellos no lugar do craneo.

O inimigo foi igualmente muito destroçado nas duas acçoens, pois se lhe fizeram muitos rombos, todo o velame crivado, o maçame cortado, e algumas vergas partidas.

A' s 7 horas e meia da tarde recebi a bordo 39 pessoas, que fazião a guarnição, e passageiros, (do Navio Hercules) vindas na lancha do mesmo Navio.—A esta confessáram que tinham tido nas duas acçoens 24 mortos, e um grande numero de feridos, e que havia vinte dias que tinhaõ sahido da America Ingleza. Tambem perguntáram pela outra Galera, que em nossa companhia sahira do Rio de Janeiro.—O Commandante do Navio Hercules, sendo levado o bordo do corsario, esteve na camara com o Commandante Americano Inglez, que estava ferido no peito, arquejando entre travesseiros.

A mesma guarnição do Hercules me asseverou, que

quantos lhe tinhaõ saltado dentro seachavam feridos mais ou menos; o que não podia deixar de ser, visto o muito fogo que se lhe fez d' artilheria, e armas de mão em uma taõ curta distancia.

Pela presente exposiçaõ V. Excellencia verá o esforço, que a guarniçaõ de um navio mercante armado fez, para destruir, e repellir um inimigo taõ poderoso em forças, fazendo-se deste modo digna da Regia contemplaçaõ de S. M., que não deixará de attender a vassallos taõ benemeritos, que com tanta constancia sustentáram a dignidade da sua Bandeira, a honra da sua Naçaõ, e os direitos de S. M.

Deos guarde a V. Excellencia muitos annos. Bordo do Navio Princeza do Brazil.—Faial 20 de Julho de 1816.—Illustrissimo e Excellentissimo Senhor D. Miguel Pereira Forjaz, Secretario dos Negocios da Marinha.—Bernardino Pedro de Araujo, Capitaõ de Mar e Guerra Graduado, e Commandante.

—*Reluçaõ dos mortos e feridos que houve a bordo do Navio Princeza do Brazil, nos combates de 2 e 5 de Julho, referidos no precedente Officio.*

Mortos, O Pilto Thomas José Francisco da Cruz; o Condestavel Joaquim Rodrigues; os Marinheiros Joaõ Antonio, Batholomeo Serra, Marcellino da Rocha, e Antonio de Matos; os Grumetes, Manoel Nunes, Joaõ Luiz Rozendo da Paz, José Domingues.

Feridos. Os Condestaveis José Mello, e José Cabral; os Marinheiros José Francisco da Silva, Jeronymo Ferreira, Manoel Joaquim 3.º, Francisco Coelho, e Manoel José Vicente; os Grumetes Joaõ Pareira, Zacarias Nunes; José Climane, Francisco Pinto, Jose Silvestre, e

Antonio Francisco (com uma perna quebrada, e poucas esperanças de vida.)

Estropeados. Os Marinheiros Alexandre de Sequeira, e João de Sousa.

N. B. Excepto os estropeados, e o ultimo ferido, os mais se acham restabelecidos. Faial 15 de Agosto de 1819.



▼ VENEZUELA.

Carta do Almirante Brion, a D. Mackintosh, Esc.

Almirantado, em Juan Griego,

19 de Maio, de 1819.

Senhor!—Aqui vos incluo uma Carta do General English aos Officiaes a tropas Inglezas, que poderaõ ainda estar em vossa ilha, da expedição do General MacGregor. Se houverem alguns, que se achem inclinados a vir para aqui ficar-vos-hei obrigado se vós lhe dereis navio para seu transporte até este lugar, aonde a sua passagem será punctualmente paga á sua chegada.

Tenho grande prazer em dizer, que a brigada Britanica nesta ilha se acha no estado mais brilhante, sendo abundantemente provida de tudo para começar as operaçoens. Os nossos exercitos no interior tem sido victoriosos, em alguns dos recontros, que ultimamente tivéram com o inimigo; o que, combinado com outras circumstancias, nos dá razão a esperar que se não retardará a nossa entrada em Caracas.

Tenho a honra de ser, &c.

(Assignado.)

BRION.

Ilha de Margarita, Juan Griego, 19 de Maio, 1819.

Tenho ordem do General de Divisaõ, Urdaneta, Commandante de Exercito de Occupaçãõ, de informar a quaesquer Officiaes ou soldados Britannicos, que restãrem na Ilha de S. Domingos, que, se desejarem entrar no serviço da Republica de Venezuela, seraõ confirmados em qualquer graduaçãõ, que lhes fosse promettida pelo Gneral Mac Gregor, quando saïram da Inglaterra; e que chegando aqui receberaõ promoçaõ, á proporçaõ do numero de gente, que trouxerem com sigo: para serem unidos á legiaõ Britannica debaixo do meu commando, e na sua chegada aqui, qualquer vaso ou vasos. que os trouxerem, seraõ pagos pela passagem, em que se contractar.

Tenho a honra de ser, Senhores, vosso amigo e canarada soldado.

JAMES J. ENGLISH.

General de Brigada Commandante da Legiaõ
Britannica.

P. S. Temos abundancia de vestuario, necessarios, armamento, &c.; para qualquer numero de gente.

Officio do General Bolivar ao Vice-Presidente da Republica.

Quartel General de Paya, 30 de Junho, 1819.

Depois da minha ultima, datada de Guadalito, naõ tem acontecido cousa nenhuma importante neste exercito. As nossas operaçoens se tem unicamente dirigido ao progresso de nossa marcha por paizes amigos, até os 27 do corrente, quando atacamos a vanguarda, que o inimigo tinha postado aqui, com 300 homens. Este aconteci-

mento abriu a campanha em Nova Granada; e se se póde considerar a primeira tentativa como presagio do exito final, temos razão para esperar um fim favoravel: 300 homens escolhidos das tropas inimigas fõram desalojados de uma posição tam forte pela natureza, que cem homens a poderiam defender contra mil.

As vantagens, que temos tirado desta victoria, limitamos á posse do desfiladeiro de Paya, que lhe ficava na retaguarda: com tudo perdeo alguns mortos, e os seus mantimentos. Porém ésta victoria não he a unica causa da satisfação do exercito, nem a que nos custou maior fadiga. Os principaes obstaculos, que tivemos de vencer, procediam dos caminhos: marchamos por todo um mez pela provincia de Casanare, vencendo novos impedimentos cada dia, que pareciam augmentar-se assim como nos nos adiantamos. He milagroso, que tenhamos tido a boa fortuna de chegar tam longe, sem algum accidente, não obstante termos atravessado uma multidão de rios navegaveis, que inundavam grande parte dos caminhos e planicies. Esta éra a principal difficuldade na nossa marcha, e quando a vencemos, o resto que esperavamos éra bagatella porém logo encontramos novos obstaculos, que nada senão uma perseverança e constancia superior a toda a prova poderia vencer. A fragozidade das montanhas por que passamos, he incrível para quem as não tem visto. Para formar uma idea do caminho basta dizer, que em quatro dias de marcha as carruagens do parque de artilheira ficaram inuteis, e o gado de muda morrêo todo. A inclemencia do tempo augmentava as difficuldades do caminho. Chovia de noite e de dia.

Em fim, ainda que a nossa marcha não está acabada, podemos lisongear-nos, que o peor está passado, e que tocamos a méta de nossas fadigas. Esperamos chegar a

Sogamoso em oito dias, ao mais tardar, aonde a nossa situação melhorará muito.

Nodas as noticias, que recebemos de Nova Granada, levantam nossas esperanças e expectações. Todos uniformemente assevéram, que no interior do paiz ha uma multidão de guerrilhas, que incessantemente molesta o inimigo, que tanto nos teme, que os habitantes estão impacientes por nossa chegada. Se estas relações são dignas de credito (e não temos razão para duvidar dellas) depressa se acabará a nossa campanha gloriosamente. Nada dos detem, se a população do paiz nos he favoravel. As forças do inimigo não são sufficientes para conter os camponezes.

O General Paez, me participa, em data de 15 do corrente, que tinha derrotado a facção de Guaca, queimado a aldea, e destruido todos os mantimentos do lugar: elle se preparava a marchar contra Pedraza, em busca de uma divisaõ do inimigo de 700 homens, que se tinha aventurado para aquelle lugar, e espera (se tiver a boa fortuna de os encontrar) dar boa conta delles.

Naõ tenho noticias de Vossa Excellencia posteriores ao 1º de Maio, que he a data de vosso ultimo officio.

(Assignado.)

BOLIVAR.

Buletim do Exercito Libertador de Nova Granada.

25 de Julho, 1819.

Logo que se uníram algumas columnas, que não iam na marcha de Garnesa, se moveo exercito para o Departamento de Sancta Fé, com a intenção de tomar posse daquelle fertil districto, que commanda o vále de Sogamozo. Este movimento obrigou o inimigo a abando-

nar a sua posição em Peria de Topaga, e retroceder para os moinhos de Bonza, nas vizinhanças da cidade de Tunja. Todas as nossas tentativas para a desalogar o inimigo não produziam outro effeito do que o batermos continuamente as guerrilhas, que nos mandavam a oppôr-se-nos.

As cinco horas desta manhã marchou o Exercito pela estrada de Salitre de Paypa, para atacar o inimigo á espada, e obrigá-lo a abandonar as suas defezas. A's dez, obteve o Exercito passar o rio Sogamoza, e ás doze encontrou o inimigo, que se tinha movido para nós.

As circumstancias nos obrigáram a tomar uma posição extraordinariamente desfavoravel, na qual fomos atacados com impetuosidade por todo o Exercito Hespahol de Nova Granada.

O primeiro batalhão d' El Rey com algumas companhias do segundo, marcháram contra a nossa esquerda, e se lhe oppuzéram dous batalhoens da vanguarda. Ao mesmo tempo, fez o inimigo um movimento em sua frente, com o segundo e terceiro batalhoens de Numancia, o resto de Tambo, e o regimento de dragoens de Granada, aonde fôram atacados por uma columnada retaguarda, a cuja frente havia algumas companhias da Legião Britannica, que carregáram com tal intrepidez o inimigo, que de uma vez o batêram e dispersáram. Por uma vigorosa reuniaõ, renovou o inimigo a batalha, com despeçação, apossáram-se dos outeiros, e o nosso exercito, quasi cercado soffreo um horrivel fogo de todos os lados. Outras quaes quer tropas do que éstas da Republica teriam perdido tam brilhante victoria como a que ganhámos. Uma columna de cavallaria, capitaneada pelo valeroso commandante Rondon, destruiu uma parte da infantaria do inimigo, ao mesmo tempo que a nossa infantaria

fazia o mesmo com a da nossa retaguarda, e outra parte da nossa cavalaria, commandada pelo Tenente Carvajal, carregou a do inimigo na estrada grande.

O exercito Hespanhol foi desalojado de todos os pontos que occupava, e somente os livrou de total ruina a excellente posiçaõ, que tomou o resto de sua cavallaria. Continou a batalha até o pôr sol, com tal obstinaçaõ e carniceria, de que se não póde formar idea. O inimigo perdeu em mortos e feridos quinhentos de suas melhores tropas, e deixaram em nossa mãõ muitos prisioneiros, espingardas, lanças, caixoens de muniçoens, caixa militar, tombetas e dous estandartes dos dragoens de Granada, sem que possamos calcular exactamente o numero dos dispersos.

A nossa perca consiste em cento e quatro mortos e feridos.

Todos os corpos do exercito se distinguiram ; mas deve fazer-se particular mençaõ do comportamento do commandante Rondon, e Tenente Carvajal ; e igualmente das companhias Britannicas, a quem Sua Excellencia, o Presidente da Republica, não obstante ser a primeira vez que ellas pelejaram debaixo de nossas bandeiras, concedeo a decoraçaõ dos Libertadores, em tes temunho de sua firmeza e galhardia.

Estamos agóra de pòsse de toda a provincia de Tunja á excepçaõ da capital ; e as de Soccorro e Pamplona estaõ inteiramente livres ; e resto de paiz está em insurreiçaõ. As cidades de Nova Granada tem recebido o exercito Libertador com o mais extraordinario enthusiasmo. Todos estaõ determinados a ser livres ; e o exercito, cercado por cidades tam patrioticas e decididas não precisa cousa alguma.

Nomes dos officiaes mortos,

Divisaõ de Vanguarda. Mateo Francisco, Tenente de Caçadores.

Divisaõ de Retaguarda. Tenente Cor. José Ximenes, e Cap. Ramon, Garcia, e Manuel Orta.

Legiaõ Britannica. Tenente Careley.

Quartel-General, nos Outeiros de Vargas.

(Assignado) MANUEL MANRIQUE,
Ajudante-General.

 CHILI.

Officio de Lord Cochrane ao Ministro da Guerra e Marinha

Abordo da Capitania O'Higgins, em
Guambaco, 10 do Abril, 1819.

Senhor!—A apertada necessidade de obter aguada e mantimentos, me obrigou a ausentar-me por algum tempo de Callao, e correr a côsta para Sotavento. Nestas circumstancias se me unio a Contralmirante Blanco, com o Galvarino e Pueyrredon, tive a honrra de receber toda a correspondencia, que fostes servido mandar-me. Determinei immediatamente aprontar os meus officios, para os remetter pelo Pueyrredon a Valparaiso; porém novos successos, importantes para o serviço do Estado, me levaram a encontra o navior, e confiando no seu Mutre, me aventurei a anticipar a informação que vos dei; e a accrescentar, que o Pueyrredon será talvez o portador da interessante novidade de ter caído em nossas mãos o comboy de Guayaquil. Elle apartou-se de Callao por ordens do Vice-Rey, e entrou em Payta, para onde eu ire esta noite. No entanto o Almirante Blanco continua a

cruzar com o San Martin, Lautaro, Chacabuco e Pueyrredon, na parte de fóra da ilha de S. Lourenço.

A pressa do momento me não permite dizer mais ao presente. Sede servido informar a Sua Excellencia do que tenho escripto nesta breve noticia, e que pôde estar seguro de que a bandeira de Chile tem sido sustentada em todo o Pacifico; sem que nenhuma força se tenha atrevido a encontrar a nossa esquadra, não obstante a sua inferioridade numerica.

Tenho a honra de ser, &c.

(Assignado) COCHRANE.

Ao Coronel D. José Ignacio Zenteno,
Ministro da Guerra e Marinha.



Reflexoens sobre as novidades deste mez.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL BRAZIL E ALGARVES.

Importação do grão em Lisboa.

O Leitor achará a p. 342; um Avizo do Governo ao Inspector do Terreiro de Lisboa; pelo qual aquelle Governo declara indirectamente, que as medidas adoptadas recentemente sobre a importação do grão, não éram sufficientes para os fins, a que aquelle Governo se propunha.

No nosso N.º. passado, e no precedente notamos a tendencia daquellas medidas do Governo, e que receavamos a prohibição que com effeito agóra apparece; pela qual se prova a hesitação de quem propõem taes medidas, cuja importancia devia fazer ver aos que governam, a necessidade de consultar nestas matenas pessoas intelligentes, e de deliberar com madureza sobre ellas, para se não ver na precisão de mudar todos os dias os seus planos.

Segundo este Avizo, fica prohibida, pelo espaço de quatro

mezes, passados 40 dias da data do tal Avizo, a importação do trigo rijo estrangeiro; medida ésta, que forçosamente deve encarecer o pão, e portanto fazer mais difficil a subsistencia do povo.

A causal desta medida, allegada neste Avizo, he a queixa dos proprietarios de terras, e o desejo de os proteger na sua agricultura; o que tambem ja se allegou nos Avizos antecedentes. Agóra porém accresse, dizer-se, que estas representações vem dos *Representantes do Clero Nobreza e Povo*.

Uy! pois temos ja em Portugal, sem ninguem o saber, Representantes do Clero Nobreza e Povo? ; Quem convocou essa Representação dos tres Estados do Reyno? Quem nomeou os os Representantes? ; Aonde se ajunctáram? ; Quaes fóram as suas deliberações, ou os documentos e informações, em que estribáram a sua decisão, para fazer tal petição ao Governo?

Representantes do Clero Nobreza e Povo! D. Miguel Forjaz estava sonhando, quando tal phrase inserio no seu Avizo. ; Não sábe esse Secretario do Governo de Portugal, ou não sabem os Governadores, que os Representantes dos tres Estados do Reyno se não podem ajunctar, sem uma convocação d'El Rey? E se se não ajunctáram para deliberar, não he possivel ser verdade, que taes representações procedessem de nenhuns Representantes do Clero Nobreza e Povo; logo a asserção do Avizo he falsa, em allegar como motivo de seu mandado exposições dos Representantes do Clero Nobreza e Povo.

Porém talvez com isso quizessem os Governadores do Reyno ou seu Secretario preparar-nos o ouvido, para uma Representação do Clero Nobreza e Povo; mas estamos seguros, que quando tal Representação dos tres Estados se ajunctasse, e deliberasse sobre tam importante materia, e com o devido conhecimento de causa, não começaria por encarecer o pão ao povo; pelo contrario, daria as outras providencias, que são necessarias, para favorecer a abundancia do pão no paiz, cuidando em não vexar os lavradores, com recrutas, &c. e então a abundancia de pão, no paiz, seria de si mesmo uma prohibição, para que não

viésse do estrangeiro. Mas em quanto o não tem seu, prohibir que venha de fóra, he literalmente matar o povo a fome, como medida para que tenham de comer. Estejam certos os Senhores Governadores do Reyno, e seu Secretario, que em morrendo toda a gente de fome, ja não levarão os Estrangeiros trigo a Lisboa, nem haverá para que plantálo no Reyno.

Ministros nas Côrtes Estrangeiras.

No pouco tempo que João Paulo Bezerra esteve no Ministerio, empregou na sua Repartição, quanta gente pôde do partido Roevídico; e entre outros o Conde de Linhares para Ministro em Sardenha. Este sugeito, depois de estar nomeado ha dous annos, saio por fim do Rio-de-Janeiro; mas não para o seu lugar, por que veio a Londres, aonde se acha tambem ainda o Senhor Cruz, outro dos deste partido, que foi nomeado para a Suecia, mas que se suppoem tam necessario em Londres, que ainda não foi para a sua missão.

Com a chegada do Conde de Linhares a Londres, se espalhou aqui a noticia do modo porque se portou a bordo do paquete que o trouxe, aonde se passáram as scenas mais vergonhosas, e que se tem feito aqui publicas. Mas a culpa não he delle Conde de Linhares, mas de quem dá condecoraçoes e empregos de tanta importancia, como he representar o Soberano nas Côrtes estrangeiras, a pessoas que são capazes das imprudencias, que o Conde commetteo abordo do paquete.

Dizem que o que accelerou a partida do Conde do Rio-de-Janeiro, foi certa scena, que elle ali teve com o Ministro de Dinamarca, e deixamos no tinteiro as particularidades, por não offender a delicadeza de uma familia innocente: mas o Senhor Conde fica em nossa lembrança, porque temos certa conta que ajustar, sobre os insultos, que elle fez a um velho de oitenta e quatro annos, no Rio-Grande, e que ficou impune, como ficam ali quasi sempre estes attentados dos fidalgos.

Nós deixaríamos, porém, o Conde de Linhares na obscuridade, que merece, se não fosse o vello empregado como Representante de seu Soberano; porque, pelo que elle fez no Rio-Grande, e pela amostra que deo abordo do paquete, bem presagiamos os serviços, que ha de fazer a seu Amo, no lugar em que o puzéram; e que, segundo o infeliz costume, será degráo para outros de maior importancia.

Finanças do Brazil.

O Visconde Targini, que diz que manda versinhos ao Redactor do *Correio Braziliense*, merece bem que lhe demos alguma prosa, em retribuição de suas mercês: mas não he de modo algum nossa gratidão pessoal; he o serviço publico, he o bem da nação onde nascemos, he o deplorovel estado das finanças do nosso Brazil, quem nos obriga a fallar tantas vezes naquella Repartição. Narremos um facto.

No anno de 1815, morreo em Angola um negociante, chamado João Barboza Rodriguez, deixando uma herança de tres milhoens de cruzados. Temendo porém, antes de morrer, que a repartição dos auzentes desse cabo de seu cabedal, metteo grande parte delle na Juncta da Fazenda Real daquella cidade; e tal era a importancia desta riqueza, que, depois delle morto, mandou o Governo a Angola a fragata de guerra D. Pedro, de proposito para trazer estes fundos para o Rio-de-Janeiro.

Um dos herdeiros do tal Rodrigues, querendo receber do Erario a parte que lhe tocava, achou nisso summas difficuldades; mas ahanáram-se todas, dando uma peita de cem mil cruzados, e saão logo o Decreto para se lhe pagar a herança.

Ora, El Rey foi quem assignou o Decreto, mas os cem mil cruzados, que se déram, não fóram para elle; logo não só se devia examinar, quem foi que lhe propoz o Decreto, mas tambem o motivo, porque lho não tinham proposto antes; e assim se descobriria a tramaõia; e quem foi o que ficou com os cem mil cruzados.

Agora, o Senhor Targini não pôde negar, pelo menos, a possibilidade, de que se façam representações falsas, para demorar os pagamentos ás partes, e depois outras representações falsas para accellerar os mesmos pagamentos, quando as partes dão daquellas esportulas. Resulta isso do segredo com que se fazem as transacções do Erario, e da arbitrariedade com que se fazem os pagamentos, não havendo regra alguma por que se regulem as precedencias dos pagamentos, se não a vontade do Thesoureiro Mor.

Aqueixa, pois, que nisto queremos fazer ao Visconde Targini, he, não ter elle proposto, como Financeiro Mor, plano algum, para regular as precedencias dos pagamentos, de maneira que cada parte soubesse, sem necessidade de empenhos, quando lhe cabia a sua vez, para ser paga, a arbitrariedade dos pagamentos induz a necessidade dos empenhos, e estes admittidos não ha meio de obviar, que elles se não mêtam por meio das peitas. Obviar a isto, he sem duvida do dever do Thesoureiro Mor, que se acha absolutamente á testa desta importante Repartição.

Azevedo, tambem agóra titular, adiantava dinheiros á Casa Real, mediante certo premio, o Banco offereceo-se a fazer os mesmos adiantamentos por menos, e dahi resultou uma grande altercação entre o Banco e o dicto Azevedo ; ora quem deo a Azevedo fundos para fazer adiantamentos á Casa Real ; e porque não ha de o Thesourciro Mor ter os dinheiros promptos para as despezas da Casa Real, e evitar a necessidade de pedir adiantamentos, e a despeza desses premios. Isto sem duvida he da competencia do Thesoureiro Mor.

Entre outros males que o Visconde Targini, como Thesoureiro Mor, tem feito ás finanças do Brazil, não he o menor a sua ingerencia nos negocios do Banco : a quem tem ordenado, que lhe dem todos os dias uma conta do dinheiro pago e recebido , letras descontadas e balanço em caixa.

O Banco he uma sociedade de Negociantes, e estes devem regular entre si seus negocios como bem lhe parecer ; toda a ingerencia do Governo não pôde servir senão de tirar-lhe o credito ; e a esta ingerencia imputamos os rumores espalhados

contra a administração, e cuidáram remediar isso, mandando prender os que fallavam mal do tal Banco, medida que aqui na Europa o acabou de desacreditar ; porque todo o mundo julgou, que, se os Administradores tivessem feito a sua gerencia como devia ser, provariam isso mostrando suas contas aos accionistas, e não recorreriam ao Governo, para tapar e arrolhar as bocas dos que fallavam. Isto tambem he da competencia do Thesoureiro Mor, e que tem elle proposto para melhorar o abuso do Banco ? Metter-se nelle.

Custa a ter paciencia para ver Targini, sem ter proposto uma só medida para reformar a confusão do Erario, premiado com o titulo de Barão, depois com o de Visconde ; quando a sua administração de finanças nada tem melhorado, e, em uma palavra, he tal, que em outro qualquer paiz o teriam corrido á pedra.

Na Gazeta *Times*, de 10 de Outubro, se acha o seguinte extracto de uma carta do Rio-de-Janeiro.—“ Para governo dos que são interessados no commercio deste porto, tenho de vos informar, que o mercado está no mais deploravel estado ; tudo he conjectura, nada certo : a praça está entulhada de toda a sorte de mercadorias ; e he realmente triste reflectir nas consequencias, que ultimamente recairão sobre os comerciantes e fabricantes, Os negociantes deviam ser informados, que não devem dar entrada para o Rio-de-Janeiro directamente, porque nesse caso exigem aqui os direitos, &c., quer as fazendas se desembarquem quer não, e o estado do mercado he tal, que não justifica tal desembarque. Os logistas e outros, conhecendo isto, espéram anxiosamente, e averiguam, as fazendas que desembarcam, para fazer dellas sua preza.”

A embarcação dos colonistas Suissos, que vam para o Brazil, começou em Gravendeel. O seu numero chega a 6000, e vám em tres navios : 460 no *Urania* ; 240 no *Daphne* ; e 390 no *Two Catherines*.

Dizem as gazetas, que a Côte do Brazil deo a sua decidida negativa, a respeito da entrega de Monte-Video, com nenhunas condiçoens. Corre em Madrid, que ha um tractado secreto entre a Corte do Rio-de-Janeiro, e o Governo de Buenos-Ayres, e isto tem causado grande agitação no Governo Hespanhol. Nós não crêmos em tal; e dizemos mais; prouvéra a Deus que tal houvesse.

A proposito dos negocios de Monte-Video, ja dissemos, que os Corsarios de Artigas entram muitas vezes no Rio-de-Janeiro, debaixo de bandeira falsa, e com varios pretextos. Agora somos informados de quem he o seu Agente no Rio-de-Janeiro. Seria injusto declarar o nome; mas diremos que móra da rua De tras do Hospicio. Assim vam as cousas, que em Londres se sabe isto, e se ignóra no Rio-de-Janeiro; ao mesmo tempo que o Ministro gasta o tempo em minutar leys contra os Pedreiros Livres. Não he por ahi, Senhor Ministro, que vai a gata ás filhozes.

Nas gazetas de Londres de 18, 19, e 20 de Outubro appareceo o seguinte:—

“ Extracto de uma carta do Rio-de-Janeiro, datada de 2 de Julho de 1819.—Ha muito tempo que aqui tem sido o costume, quando algum encontra alguma pessoa da Real Familia, tanto na cidade como fóra da terra, dobrar o joelho em quanto pássam; e se algum nessa occasião está de cavallo, em carrinho, &c. deve logo apear-se, e ajoelhar. Ha cousa de uma semana, o Comodoro Bowles do navio de S. M. *Creole*, que certamente não he um character de bagatella, ía para S. Christovão, uma aldea aoude a Familia Real tem um palacio, em companhia do filho ou sobrinho do Consul Geral, Mr. Chamberlain; encontráram-se com a Raynha, que vinha para a cidade; e como elles iam com préssa não se apeáram, e passáram adiante, mas a guarda de dragoens, tirou-lhe pelos cavallos, e tractou-os muito mal. O nosso commodoro voltou immediatamente, fez

uma communicacão formal, pelo canal proprio, ao ouvido Real, para o seguinte effeito:—“ Que a menos, que os dous officiaes commandantes da guarda fizessem instantaneamente uma submissãõ, e se lhes impuzesse tal castigo, qual requeria a bandeira e paiz Britannico, elle ficaria a bordo de seu navio com seus officiaes; que não prestarã qualquer attençaõ ou respeito á bandeira Portugueza, e que, dentro em poucos dias, se farã á vela para o Rio-da-Prata, mas deixaria um official com as suas ordens para esse effeito; e, chegando ali, despacharia o primeiro navio para Inglaterra, com uma conta deste tractamento.” Isto produziu o desejado effeito: fõram immediatamente prezos os dous officiaes, mandados para a cadêa, aonde ficãram até hontem, quando, debaixo de guarda, foram levados a bordo do *Creole*, e ali na cuberta, com a bandeira Britannica estendida sobre suas cabeças, em presença do Comodoro, Consul Geral, e varios Inglezes, que ali vieram para ésta occasiaõ, e perante todos os officiaes e companhia, (estando os officiaes em seus uniformes) humildemente pediram perdaõ; da maneira mais submissa, por seu comportamento, e implorãram a intercessãõ do Comodoro, para que fossem perdoados. Dali fõram outra vez para a prizaõ, mas creio que serãõ hoje postos em liberdade, pela intercessãõ do Comodoro. Não podcis fazer idéa dos sentimentos dos Inglezes neste negocio; todos louvam altamente o Comodoro Bowles, por seu comportamento resolutivo.

A ésta publicacão se respondeo na gazeta *Times*, com a carta seguinte; a que não temos por ora lugar para comentar. Somente observaremos, que a assignatura (Um Braziliense, estabelecido em Londres) he a mesma daquellas cartas, escriptas por pessoa de authoridade, que em outro tempo se publicãram no mesmo jornal *Times*, sobre as negociaçoens, e disputas, entre a Corte do Rio-de-Janeiro, e a de Madrid.

Ao Edictor do Times.

Senhor!—Vós inseristes no vosso jornal de 20 do corrente,

debaixo de titulo de “Espirituosa vindicacão da Honra Nacional,” uma carta escripta do Rio-de-Janeiro, que contém a narrativa de um desgraçado acontecimento, que succedeo naquella cidade, relativamente ao Comodoro Bowles ; porém com circumstancias tam falsas ou exaggeradas, que me induzem a pedir licença para as notar.

Existe no Brazil o costume, como succede em varios outros paizes, de quem encontra alguma pessoa da Familia Real, sêja nas ruas, sêja no campo, apear-se da carruagem ou do cavallo. He isto um signal de respeito, a que ninguem em geral faz objecção: mas El Rey tem em todos os tempos dado as ordens mais positivas ás suas guardas, para que seu indiscreto zêlo não exija isto de algum individuo, que, ou por inadvertencia, ou por qualquer outra causa, omittir conformar-se com este costume. Na occasião de que se tracta, o Comodoro Bowles, que certamente não ignorava este costume, deveria ter commettido uma incivildade reprehensivel, se, como se diz na vossa carta, elle passou a carruagem da Raynha sem parar: mas o facto he de outra maneira. O Comodoro Bowles, percebendo a carruagem, que vinha direito a elle; esforçou-se, como succede muitas vezes em taes circumstancias, para tomar diversa vereda, a fim de evitar o encontro: porém não tendo podido sair do caminho a tempo, foi alcançado, e insultado grosseiramente, não pelos officiaes, como diz a carta a que respondo, mas por dous soldados, ou cadetes de cavallaria, que sempre vam adiante da carruagem da Côte; e que por seu comportamento, nesta occasião, se fizêram culpados de um acto positivo de desobediencia a seu Rey.

O Comodoro Bowles não estava em situaçao de dirigir ao Governo Portuguez a communicacão, que menciona o vosso conrespondente do Rio-de-Janeiro, e que seria deslocada em toda e qualquer parte, excepto com um Mandarin Chinez, em Cantaõ. O facto he, que, na mesma noite, pela simples participacão do insulto, que se lhe tinha feito, e sem que se passasse queixa nenhuma official, fôram os dous soldados presos, e no dia seguinte fôram os seus officiaes, por ordem d’El Rey, levados

a bordo do navio do Comodoro, para dar as devidas desculpas, e noticiar-lhe a prizaõ dos culpados, e a intençã de os castigar severamente; communicaçã ésta, a que o Comodoro respondeo nobremente, intercedendo a seu favor.

Tal he a simples verdade, e podeis estar seguro de que, neste negocio, de uma natureza tam desagradavel em si mesmo, as intençoens de S. M. Fidelissima éram ja d'antes mui bem conhecidas para admittir, que daqui se pudesse originar algum sentimento de azedume nem de uma nem de outra parte.

Deixo-vos o julgar, depois disto, se a phrase “ da bandeira Britannica tremulando sobre as cabeças dos officiaes Portuguezes” (phrase sem duvida empregada por uma maõ mais acostumada a escrever sobre negocios de sua profissãõ) he ou não deslocada; e se he proprio esquecer, que a bandeira Portugueza estava arvorada ao lado da Ingleza, quando os seus exercitos combinados marchavam á victoria.

Posso unicamente observar, além disto, que o comportamento do Comodoro Bowles, como o tenho descripto, foi irreprehensivel em todos os respeitos; ao mesmo tempo que, indubitavelmente pudéra ser taxado de imprudencia, se elle voluntariamente falhasse na observancia de um costume, estabelecido no paiz em que se achava; e que, depois de tudo, não he mais singular do que o outro de gritar pelo *God save the King*; costume a que um estrangeiro se não póde recusar, sem se expór a ser insultado pelos que lhe ficam ao pé. O vosso Jornal goza de tam extensa circulaçãõ, que tenho julgado ser do meu dever entrar nestas circumstancias, para que as expressoens, contidas na vossa carta do Rio-de-Janeiro, não offendam o orgulho de vossos Leitores Portuguezes, e excitem sentimentos irritantes entre as duas naçoens, cujos interesses communs, devem unir uma á outra.

UM BRAZILIENSE ETABELECIDO EM LONDRES.

Londres, 26 de Outubro, 1819.

· AMERICA HESPAÑHOLA ·

A esquadra do Almirante Brion saõ de Margarita aos 14 de Julho, levando a seu bordo a divisaõ Ingleza, e 300 Margaritanos; e aos 18 tomou por assalto as baterias do Morro de Barcelona. O ataque foi commandado pelo coronel Urslar, e effectuou o seu objecto com a perda de onze soldados e dous officiaes. Os Patriotas occupáram depois a cidade; e o coronel Urslar ficou ali de Governador.

Depois desta operaçaõ, o General Udaneta, Commandante em Chefe da Expediçaõ, ordenou que o exercito desembarcasse em Bordones, uma legua distante de Cumana. Aqui se lhe uníram algumas divisoes do exercito do General Bermudes. Neste porto de Cumana estava a esquadra Hespanhola, bloqueada pela do Almirante Brion.

A p. 434 publicamos as noticias officiaes, sobre os progressos do exercito de Venezuela em Nova Granada. Aos 25 derrotou Bolivar o exercito Hespanhol, depois de um sanguinolento combate; e o Vice-Rey Hespanhol abandonou Sancta Fé, capital de Nova Granada.

Os Hespanhoes tambem publicaram uma conta destes mesmos acontecimentos, mas he tam ridicula, que não julgamos que valia a pena encher papel com ella. Attribuem a conquista de Granada, não ás forças de Bolivar, mas á sua fraqueza, que o obrigou a tomar esta medida.

O Vice-Rey, Samanas, retirou-se da Capital, e foi para Mompoz, povoação situada juncto ao rio Magdalena, 190 milhas de sua embocadura; e no dia 19 escreveo que se acharia em Beranca no dia seguinte; aonde se faria forte, para se oppór ao inimigo que o seguia de perto.

As ultimas noticias dizem, que Bolivar entrou na capital de Sancta Fé, depois de haver vencido tres batalhas, e perdido duas; mas esta informaçãõ carece ainda de confirmaçaõ.

Por uma ley do Congresso de Venezuela, datada de 18 de Junho deste anno, se concede uma amnistia, não sómente aos naturaes do paiz, que tem seguido o partido Realista, mas tambem aos Hespanhoes, que quizerem viver no paiz.

Estas e outras medidas do Congresso, de semelhante natureza, tenderaõ muito a consolidar aquelle Governo.

De p. 314 em diante copiamos os documentos de Venezuela, sobre a eleição do General Bolivar para Presidente da Republica, e sobre as formulas interinas daquelle Governo, o que he de necessidade saber-se.

Tambem começamos, e continuaremos no N.º seguinte, a falla do General Bolivar, sobre a forma de Governo, que propõem aquelle paiz. Este papel he mui digno de attençãõ.

Deixamos publicado a p. 380 um papel, que se intitula, Declaraçãõ da Independencia de Texas. A materia em si não he mui importante, nem o nome do que assigna a Declaraçãõ indica ser pessoa do paiz : e com tudo, isto serve para mostrar o estado em que se acham as colonias de Hespanha, que são reputadas absolutamente, pelo que dizemos em Portuguez vulgar, roupa de Francezes, não ha quem não se atreva a aproveitar-se de seu retalho ; e a pezar destas liçoens tam sevêras, a cegueira do Governo Hespanhol não tem alteraçãõ ; cuidam e os Cortezaõs de Madrid, que estão ainda no seculo de Carlos V.

O facto porem he, que o tal denominado Presidente de Texas não he outra pessoa mais do que o General Long, que se acha acampado poucas milhas abaixo do rio Sabine, com cerca de 500 homens, bem armados. Chegaram a Galves-town 500 homens, em sua marcha para Texas, para se unirem ao General Long.

O General Hespanhol, Aradonda, com 1.500, ou 2.000 Hespanhoes, marchava a defender aquelle paiz, mas a questaõ he, até que ponto o povo obraria com elle.

O GramJurado de Nassau, New Providence, declarou fundado o libéllo contra Gregor Mac Gregor, que o accusa de adjudar e fautorizar a pirateria, expedindo commissoens ou patentes, nas Bahamas, a subditos de Potencias, que estão em amizade com Hespanha. Mac Gregor será, portanto, processado por este crime.

Em noticias de 15 de Junho se diz, que Lord Cochrane tinha feito algumas prezas de grande valor, na costa de Paita, havendo tomado um convoy armado aos Hespanhoes, e um vaso de guerra; e tambem uma escuna carregada de armamento, que ia de Baltimore, para o Vice-Rey do Peru. O almirante Blanco ficava prezo, para ser processado por desobediencia de ordens, havendo levantado o bloqueio do Peru, logo que dali saõ Lord Cochrane. O Capitaõ Guise tinha sido notneado segundo em commando na esquadra.



ALEMANHA.

O Leitor achará a p. 386, as resoluçoens, que adoptou a Dieta de Frankfort, em consequencia das proposiçoens do Ministro de Austria. Esta proposiçaõ se contém em um documento, que começamos a publicar a p. 370, mas que por sua grande extençãõ fomos obrigados a deixar em parte para o N.º. seguinte.

Disse-se, que os Ministros de Prussia, Baviéra, Saxonia, Hannover, Nuremberg, Baden, Mecklemburgo e Nassau declaráram logo, que tinham recebido ordens de suas respectivas córtes, para acceder sem reserva ás proposiçoens do Ministro Austriaco. Outros Ministros tambem declaráram o mesmo; mas assevéra-se, que a approvaçaõ desta medida não he tam geral como se quer indicar.

Na Prussia, não fóram as resoluçoens da Diéta recebidas com a unanimidade que se esperava. Os tribunaes protestaram contra aquellas resoluçoens, e dizem que o Baraõ de Humboldt se oppuzéra muito a isso, em uma representaçaõ, que fez ao Principe Hardenberg.

O Governo Prussiano tem respondido ás duvidas, dizendo, que as resoluçoens da Diéta serãõ executadas com moderaçaõ e justiça; e ao mesmo tempo, que a Prussia terá sua constituiçaõ. Esta se tem muitas vezes promettido, mas não acaba de chegar, e por isso a irritaçãõ he cada vez maior.

As resoluçoens da Diéta causáram, como éra de esperar, grande sensaçãõ na Alemanha; porque nellas se estabelece o

principio da ingerencia da mesma Diéta contra os vassallos criminosos dos differentes Estados da Uniaõ ; principio este que he opposto á Soberania e independencia dos mesmos Estados. Isto ataca os Soberanos ; mas as proposiçoens sobre a liberdade da imprensa, e para a iuspecção das Universidades, parecem uma conspiração contra todos os povos da Alemanha. A Commissão central em Mentz, para julgar dos casos de alta traição põem os Alemaens em circumstancias de serem julgados por juizes estrangeiros, e isto he uma degradação, a que ainda nenhuma nação se submetteo. A policia interna de cada Estado ficará, assim sugcita á inspecção de seus a aliados, e ésta politica deve trazer com sigo uma complicação na machina dos Governos, que os deve destruir pela mesma difficuldade da reuniaõ de tam diversas molas, e de tam confusa combinação.

O Presidente da Dieta propóz varias outras resoluçoens ; relativamente á nomeação de Commissoens, ao estabelicimento de direitos de Alfandega nas fronteiras da Alemanha, á liberdade do Commercio, á industria interna, &c. A decisãõ definitiva dos differentes objectos, sobre que cada um dos Ministros tem de pedir instrucçoens, está fixada para á abertura da Diéta, que se entende não terá lugar antes do mez de Janeiro. Alem disto todas as resoluçoens receberãõ ultteriores ampliaçoens no Congresso Ministerial das Potencias da Alemanha, que se ajunctará em Vienna no mez de Novembro.

O Eleitor de Hesse-Cassel publicou uma proclamação, em que diz, que, para reprimir as intrigas secretas, e associaçoens traidoras formadas na Alemanha, a Confederação Germanica, por uma resolução da Dieta de 20 de Setembro, estabeleceo uma Commissão Central em Mentz, para indagar sobre estes planos illegaes e perigosos, e com authoridade para exigir a prizaõ das pessoas suspeitas, que seraõ, quando prezas, levadas a Mentz, para ali ficarem em prizaõ. até que a ley decida de sua sorte. A proclamação conclue dizendo, que se alguns de seus subditos se acharem culpados de taes combinaçoens sedicio-

sas, serão excluidos do numero do povo Hessez, e privados dos seus privilegios de cidadãos.

Os Estados da Alemanha ainda não concordáram, sobre as fortalezas da Confederação, que se devem fortificar. A Austria propõem Ulm, como principal praça d'armas; a Baviéra deseja que se fortifique Rastadt, e Donaueschingen, em ordem a cubrir Suabia, e fazer parar qualquer inimigo nos desfiladeiros da Foresta Negra: os votos dos outros Estados, dizem, que são a favor de Rastadt e Ulm; mas a principal difficuldade está em achar fundos para as despezas necessarias a estas fortificaçoens: e sobre a necessidade de fortificar a Alemanha, existem duvidas consideraveis.

As gazetas da Alemanha raciocinam assim. A França, em sua situação actual não póde manter ideas de invadir a Alemanha, sem ter esperanças de cooperação da parte dos povos, e estes nunca serão a favor de uma invasão Franceza, se tiverem uma constituição, que lhes sêja agradável, e que desejem defender; porém, se os povos da Alemanha virem frustradas suas esperanças a este respeito, a opposição, que deve resultar da comparação de seu systema de Governo com o da França, deve ser mais perigosa, do que nenhuma invasão Franceza.

O Exercito de execução, proposto pelo Ministro de Austria, parece mais theoretico do que practico. A população de Alemanha se reputa em vinte e nove milhoens. Os dominios Alemaens da Austria, comprehendem 9:283.000 almas, e a parte de Prussia na Alemanha contem 7:616.000. Toda a população de Austria he de 28:000.000; e em 1815 mantinha um exercito de 535.000 homens. Supponhamos, que a Austria desobedece á Dieta, e quem a ha de forçar á submissão?



ARGEL.

Achamos a seguinte importante noticia, em uma das gazetas Inglezas do partido Ministerial.

“ *Argel, 10 de Setembro.* Uma esquadra combinada, Ingleza e Franceza, composta do Rochefort, de 80 peças, um brigue de guerra commandado pelo Vice-Almirante Sir Thomas Freemantle, o navio Francez Colossus, e a fragata Galatea, commandada pelo Vice-Almirante Lurein, chegaram aqui aos 3 do corrente: aos 4, os dous Almirantes desembarcaram: aos 5, apresentaram ao Dey, em nome de seus Soberanos, as resoluções do Congresso em Aix-la-Chapelle, relativas ás Potencias Barba rescas, nos termos seguintes:—

“ Que se não permittiria por mais tempo ás Potencias Barbarescas, o continuarem no pé em que até aqui tinham estado; e que daqui em diante se deveriam considerar, em suas relações politicas, no mesmo ponto de vista das demais nações civilizadas, &c, &c.

“ A isto replicou o Dey, que elle não podia realmente comprehender, o que lhe diziam os Almirantes; e de facto saíram estes de Argel sem fazerem nenhum arranjamto.”

ESTADOS-UNIDOS.

As noticias de algum tempo a ésta parte referem, que ha nos Estados-Unidos grande falta de capital, o que tem causado consideravel incommodo ao commercio, e a ruina de muitos bancos. Comparando as diversas relações a este respeito, somos de opiniaõ, que estes embaraços provém unicamente do demasiado espirito de especulaçaõ naquelle paiz, que, levando as transacções mercantis a maior ponto do que permittem os recursos de paiz, por mais grandes que estes sêjam deve produzir a ruina dos individuos.

Confirmamo-nos nesta opiniaõ, quando vemos, que nem as rendas do Governo, nem o credito dos fundos publicos tem diminuido.

As rendas do Governo, pelos dous quarteis, findos em 30 de Junho passado, saõ as seguintes.

Alfandegas.....	10:330.000
Venda de terras baldias..	2:293.000
Miscellaneas.....	927.000

Total-Dollars 13:550.000

As noticias dos Estados-Unidos tiradas daquellas gazetas, que se suppoem fallar os sentimentos do Governo, mostram grande moderação, a respeito da não ratificação do tractado Hespanhol sobre as Floridas. Esta moderação apparente he quanto a nós, nova prova de que os Estados-Unidos não lagaraõ jamais a Florida ; e quando aquelle Governo professa abhorrezer a guerra, não faz mais do que lançar d'ante maõ os fundamentos, para ao depois a justificar. Evidentemente a sequella das cousas he, que os Estados-Unidos continuaraõ na posse das Floridas, para se pagarem do que lhes deve a Hespanha ; se ésta usar da força para as recuperar, os Estados-Unidos diraõ, que são obrigados pela Hespanha a entrar em uma guerra defensiva. O exito mostrará se acertamos ou não em nossa conjectura.

Dizem tambem, que o Ministro dos Estados-Unidos em Madrid fizéira, em nome de seu Governo, uma applicação formal, para que o Governo Hespanhol soltasse certos prezos, que são cidadãos dos Estados-Unidos ; e requireo, que a outros, contra quem ha accusaçõens, fossem processados immediatamente. Estes prezos são principalmente pessoas, que entráram no serviço dos Insurgentes, e fóram tomados no mar, em vasos com aquella bandeira, ou naufragados nas costas de Hespanha. Considera-se isto como um passo denodado, e indicativo do futuro comportamento do Governo dos Estados-Unido ; e he fundado no memoravel relatorio do Congresso, no caso de Mr. Mead. Na quella occasiaõ declarou o Congresso em Washington, " que éra devido á dignidade dos Estados-Unidos adoptar, como regra fundamental de sua politica, o principio de que, qualquer cidadão daquelles paizes, em qualquer parte do mundo, a que o chamassem suas avocaçoens legitimas, e que se portasse como con-

vinha a seu character, tinha direito á protecção de seu Governo ; e que qualquer injuria, que se lhe fizesse devia soffrer represalias, empregando-se, se fosse necessario, toda a força da Nação.”

Aqui temos novo motivo de queixa ja preparado contra a Hespanha.

**FRANÇA.**

O Moniteur publicou uma Ordenança Real, pela qual se convocam as Camaras para 15 de Novembro.

**HESPANHA.**

Os principaes objectos, que occupam a attenção dos politicos Hespanhoes ; são, a chegada de sua nova Raynha, o tractado das Floridas, e a nomeação do Primeiro Ministro na pessoa do Duque de S. Fernando. O primeiro destes objectos não passa alén do circulo dos cortezaõs, os outros envolvem toda a nação.

Quanto ao tractado das Floridas dizem agóra, que o Ministro Hespanhol perguntára ao dos Estados-Unidos, se estava autorizado, no caso da ratificação, a inserir um artigo de novo, pelo qual os Estados-Unidos se obrigassem a não reconhecer a independencia de Buenos-Ayres ; Dizem que o Ministro dos Estados-Unidos. Mr. Forsyth, respondêra : que, supposto não tivesse instrucçoens a este respeito, não hesitava em declarar, que tal proposição éra absolutamente inadmissivel. Acrescentou mais, que a sua impressão éra, que o Governo dos Estados-Unidos reconheceria aquella independencia de Buenos-Ayres, ou de qualquer outra das secçoens livres da America Meredional, que tivessem adquirido assas força e estabilidade

para justificar tal reconhecimento; e que, se os Estados-Unidos ja não tinham determinado a linha de sua politica, relativamente aos Estados da America do Sul, éra isso por motivos totalmente independentes de suas relações com Hespanha. O Ministro Americano disse mais, que nada, senão o desejo de convencer o mundo das amigaveis disposições dos Estados-Unidos, o impediam a sair de Madrid, no mesmo instante em que se lhe communicou officialmente, que o tractado se não ratificaria: e accrescentou, que no mesmo espirito de moderação esperaria as instruções finaes de seu Governo, que esperava receber até o fim de Setembro.

Quanto ao terceiro ponto da politica de Hespanha, he bem notavel, que o Duque de S. Fernando houvesse sido nomeado Ministro para os Estados-Unidos; o Duque representou no Conselho, que a sua graduação éra tam elevada, principalmente por seu parentesco com a Familia Real, que julgava não convir a sua ida aos Estados-Unidos, que éra uma Republica. Daqui veio que El Rey o nomeou Primeiro Ministro, convencido de seus argumentos.

Uma gazeta da França assevéra que a expedição de Cadiz está irrevocavelmente abandonada. Os fardamentos e munições de boca fóram queimados por ordem do Governo; e os soldados, dando-se-lhes ordem de marchar para o interior, desertaram em todas as direcções. O Ministro da Guerra expedia ordens para sevem prezos os desertores.

Entre as calamidades presentes de Hespanha não he a menor, e certamente he bem lamentavel, os progressos da febre epidemica que começou em Cadiz; nesta cidade e suas vizinhanças tem feito estragos deploraveis; declarou-se na esquadra e nas tropas; éstas debandáram-se, mas com tal medida se espalhou o mal pelas provincias.

Esta causa, posto que desgraçada em tantos respeitos, contribuiu tambem para se dissipar toda a esperança de poder aprontar-se a expedição para a America.

El Rey approvou a sentença dada pelo Supremo Conselho de

Guerra, em 9 de Julho passado, sobre a tentativa do General Porlier. Esta approvaçãõ de S. M. datada de 12 de Agosto, comprehende 242 pessoas.

O Brigadeiro Ramon Romay; Coronel Peon; Major Pierre Miqueliz; Capitaens Lopez e Arguez; Tenentes Umedia e Ubarnes, da Marinha; todos culpados de contumazes, arcabuzeados pelas costas e os seus bens confiscados. Se se apresentarem, serãõ ouvidos em sua defenza. Os Capitaens Castanheda e Peon sãõ condemnados na mesma forma; porém com esta differença, que não serãõ ouvidos em sua defenza. Andre Roxo, negociante, será tambem arcabuzeadõ pelas costas, e a sua propriedade confiscada.

Os outros castigos sãõ privaçãõ dos empregos, e condemnaçãõ ás galés por varios periodos de quatro até dous annos: nesta classe de condemnados entram 20 officiaes de varias gradaçoens. Os suspendidos de seus empregos, e prezos em fortalezas, de 6 mezes até 4 annos, sãõ 23.

O numero das pessoas absolvidas, e dos que tivéram o processo suspendido, monta a 148, quasi todos officiaes, entre os quaes ha tres coronel, se tres tenentes coroneis.

Achamos publicada nas gazetas Inglezas, a seguinte ordem d'El Rey de Hespanha, sobre os prezos de Estado, que se acham na fortaleza de Ceuta:—

“ *Ministerio da Guerra.* El Rey meu amo, sendo informado dos motivos e razoens, em que sãõ fundadas as perguntas feitas ao Reverendo Bispo de vossa Fortaleza, pelo Conselho do Tribunal da Fé, S. M. tem resolvido, depois de consultar o mesmo, que os prezos de Estado encarcerados como insurgentes Americanos, ou Liberaes, sêjam tractados com o maior rigor, sem que se lhes permitta a menor communicaçãõ de uns com outros: he alem disto ordenado, que se escrutinize da maneira mais escrupuloza o seu comportamento civil e religioso, e que se lhes

imponham as penas e castigos conforme merecerem ; porque da menor contravenção a estas prudentes medidas depende a segurança do Estado.

Communico-vos isto, para sua devida execução, e para que vos conformeis com o mesmo, sob vossa especial responsabilidade ; sendo isto por especial ordem d'El Rey Nosso Senhor. Deus vos guarde muitos annos, &c. Assignado, O Marquez de Alos. Palacio Real, aos 2 de Setembro de 1819. Ao Governador e Commandante Geral da Fortaleza de Ceuta.”

El Rey de Hespanha ordenou o estabelecimento de escolhas geraes por todo o Reyno, segundo o systema de Lancaster. He impossivel, que similhante medida concorde com a Inquisição, e mais restricçoens aos progressos das sciencias. S. M. Catholica ou seus Conselheiros, não devem perceber a connexão desta medida com o resto de seu systema ; ou aliás não intentam por em effeito o que dizem.}



INGLATERRA.

Por uma proclamação de S. A. R. o Príncipe Regente, datada de 11 de Outubro, se mandou convocar o Parlamento, aos 23 de Novembro.

A causa desta convocação extraordinaria, ou para melhor dizer anticipada ao tempo ordinario, se attribue a algumas commoçoens populares, que tem havido. Estas commoçoens, que tem feito muita bulha nas gazetas Inglezas, talvez parêçam de grande momento a quem lèr no estrangeiro essas gazetas, sem o conhecimento previo do character desta constituição e costumes Inglezes. No entanto isto he o que acontece aqui amiudadas vezes, e quando a importancia da questão chegue a muito, ocasionará a mudança de Ministerio. No presente caso, nem isto mesmo supponho que aconteça.

POLONIA.

Pelo artigo 16°. da Charta Constitucional de Polonia se declara," que a liberdade da imprensa he garantida, e que a ley regulará os meios de reprimir os seus abusos. O Imperador Alexandre, porém, abolio ésta liberdade, pelo seguinte decreto:—

“ Desejando prevenir os abusos, que pódem resultar da liberdade da imprensa, até que se faça uma ley, para a reprimir, temos decretado o seguinte:—

“ Todas as gazetas e escriptos periodicos seraõ daqui em diante sujeitos a uma censura do Governo.”

Os outros dous artigos deste decreto se referem ao modo de executar a ordem Imperial. Em outro Decreto, sobre o mesmo assumpto se diz o seguinte:—

“ Para completar a nossa ordenança de 22 de Maio, que sujeita os jornaes, e outras obras periodicas, a uma censura do Governo, decretamos, que o artigo, que se applica ás publicações periodicas, será igualmente applicavel a todos os escriptos e obras de qualquer genero que sêjam, impressas no Reyno de Polonia, quer sêjam periodicas, quer não.”

“ Esta ordenação provisional terá força de ley, até que se fixe definitivamente a legislação da imprensa por um Decreto, de S. M. Imperial e Real.

Warsaw, 16 de Julho, de 1819.



PRUSSIA.

A gazetas estrangeiras, algumas das quaes parece que fallam a linguagem official da Prussia, insistem em dizer, que as con-
VOL. XXIII. N°. 137. 3 o

spiraçoens na Alemanha tem ramificaçoens mui extensas, e projectos mui vastos sobre a destruição dos actuaes Governos da Alemanha; e estabelecimento ou de uma Republica, ou de uma Monarchia, para toda a Alemanha, abraçando todos os povos que fallam a lingua Alemaã, desde o Baltico até o Golfo de Veneza. Muitos individuos conspicuos, nos esforços para expulsar o jugo dos Francezes, são accusados de entrar nestes planos: as universidades, em massa, são suspeitas da mesma culpa; e as alteraçõens mais triviaes no vestido são reputadas como indice das opinioens dos individuos de todas as classes. Em fim continua-se a crer, ou ao menos a obrar como se crêem, que a generalidade de ideas, para a mudança das formas antigas de Governo na Alemanha, não he effeito da mudança na opiniaõ e dos costumes publicos, mas unicamente o resultado de uma combinaçaõ occulta, systematica, e directora.

Um Jornal de Gante, traz um artigo, que tem as apparencias de official, tendente a justificar o comportamento do Governo Prussiano, nas medidas de rigor, que tem adoptado, contra a conspiraçãõ, que se suppoem existir na Alemanha. Esta explicaçaõ he tam mysteriosa, como a conspiraçãõ, que se propõem combater; e por tanto sobre isto ficamos ainda na opiniaõ, que temos previamente annunciado.



ROMA.

O Governo Papal, procedendo em seu plano de exterminar os ladroens de estrada, que tam atrevidamente infestam os Estados Ecclesiasticos, mandou arrazar a povoaçãõ de Sonino, aonde os salteadores se abrigavam; e dispersou os habitantes: ésta medida de extremo rigor, causou as maiores miserias aos individuos, que viviam no lugar, e que se acham agóra sem habitaçaõ; mas talvez aquelle Governo não achasse meio melhor de

executar seus planos, e que a medida bem obvia, de postar uma guarnição em Soniuo, não fosse practicavel. Com effeito só uma extrema necessidâde podia justificar aquelle Governo em destruir uma povoação inteira, e reduzir á ultima desgraça 3.000 almas.

RUSSIA.

Mencionamos em outros Nos. que o Imperador de Russia éra accusado de planos ambiciosos na Europa; e que se dava, como indicio disso, o immenso exercito, que possui, e que continúa a augmentar. Parece que para contradizer estes boatos se fez publicar nas gazetas de Alemanha o seguinte paragrapho:—

“ He totalmente falso, que o Imperador de Russia tenha um exercito de 740.000 homens em armas, e que estêja fazendo uma leva de 160.000 homens. O exercito não monta a mais de 400.000 homens, e a leva he de 60.000 homens.”

SUECIA.

Publicamos a p. 382, o resumo da Convenção entre a Suecia e Dinamarca, sobre a questã da divida de Norwega. As rati-ficações fôram trocadas aos 20 de Septembro, em Stockholmo.

TURQUIA.

A Porta Othomana, convencida dos perfidos designios de Ali, Pacha de Janina, e indignada de se achar comprometida com a Russia, que tinha garantido, pelo tractado de 21 de Março de 1800, a existencia politica de Parga, sob a jurisdicção do Waivoda dos

quatro Cantoens da Terra Firme, adoptou medidas dignas de sua politica e sua boa fé, diz um artigo de Genova. Por um Katischerif, emanado do Gram Senhor, Sua Alteza ordenou ao Pacha Bey; um rico desterrado de Janina, e sette dos principaes Baxás de Romelia, que atacassem o rebelde Ali. Os vassallos de Ali são convidados a abandoná-lo, e as mesquitas fôram postas debaixo de interdicto, e se offereceo um premio por sua cabeça. A Porta ao mesmo tempo garante a segurança dos tres filhos de Ali, com tanto que elles se separem da causa de seu pay.

O Ministerio de Constantinopola acaba de soffrer uma daquellas mudanças repentinas, de que aquelle paiz dá tantos exemplos. O Gram Senhor mandou chamar á sua presença todos os seus Ministros, e dimittio o Mufti, o Gram Mestre de Ceremonias, o Ministro do Interior, e Gram Marechal. O Gram Almirante foi logo estrangulado.



WURTEMBERG.

Pelas gazetas de Alemanha de 24 de Setembro se diz, que o plano de uma Constituição do Reyno de Wurtembrg, arranjada pelos Commissarios Reaes, e pelos dos Estados, foi adoptada pela Assembleia, com algumas modificaçoens triviaes.

El Rey assignou em publico o Acto Constitucional aos 20 de Setembro, fazendo nessa occasião uma falla aos Estados, sentado S. M. em seu throno.

A falla d'El Rey éra mui cheia de expressoens conformes ao espirito da constituição, e recommendando o patriotismo dos individuos; porém no 1.º de Outubro se annunciou, que, em consequencia das resoluçoens da Diéta em Frankfort, ficava suspensa a liberdade da imprensa em todo o Reyno de Wurtemberg; e que todos os jornaes, &c, ficariam sujeitos á inspecção de um censor, nomeado pelo Governo.

CONRESPONDENCIA.

Carta ao Redactor, sobre o Commendador Sodré.

20 de Agosto, 1819.

Senhor Redactor do Correio Braziliense !

O meu amigo, o Commendador Sodré, já lhe deve uma mercê, que he coincidente com os principios de rectidão e humanidade, que V. Mce. tem até aqui manifestado nos diversos assumptos, de que consta o seu interessante jornal.

No correio Braziliense do mez de Maio de 1818, p. 523, apresentou V. Mce. a exposiçãõ politica de um acontecimento, que éra relativo ao dicto Commendador, e que se disse ter tido origem em Paris; aonde pouco depois, o principal Quidam, que em Madrid o denunciou, e o quiz representar, como de uma natureza grave e assas culpavel, foi por isto mesmo condemnado pelos tribunaes de Paris, a *desdizer-se*, a pagar todas as despezas, que causou; e por fim, em razãõ da calumnia de que foi motor, segundo as penas impostas pelas leys criminaes Francezas, tambem condemnado a cinco annos de prizaõ.

Ora, quando isto se passa em Paris, foi o mesmo Commendador, pelo contrario, mettido em um processo criminal na sua patria, assim o ordenando uma portaria; e soffre depois de quatro annos o pezo das suas consequencias; sendo por aquelle

Governo, que lhe deve como a um de seus subditos, honra, amparo, e protecção, considerado como criminoso na sua jurisdicção, porque o tinham denunciado culpavel em Paris, aonde está para sempre e solemnemente demonstrado, que nunca o foi, e que o calumniou quem o accusou em Madrid.

Na occasião em que V. M^{ce}. se occupou deste acontecimento, apresentou um judicioso parallelo politico entre elle, vassallo Portuguez, e Mr. Mead, cidadão Americano ; a quem tambem na mesma occasião perseguia o assas conhecido regulo Cevallos.

As consequencias, que V. M^{ce}. deduzio dos factos notoriamente sabidos, e da protecção que um e outro individuo então experimentou dos respectivos Representantes dos seus Governos, fôram, no que he relativo ao mesmo Commendador, para a nação Portugueza, a mais triste e humilhante prova do seu estado politico ! . . . da inercia . . . (a meu ver a mais culpavel) de alguns de seus Diplomatas, os quaes, como em rotina, desprezam e negligencêam de pugnar com calor e empenho, contra tudo quanto póde minorar e denegrir os direitos e prerogativas nacionaes.

Com effeito, quanto se passa nas pretençoens e negociaçoens diplomaticas desta nação próva, com evidencia, a sua desgraçada, e quasi completa nullidade politica ; e ainda que não he ésta a occasião de indicar as suas causas, direi sómente, que o Ministro Americano, protegendo e revindicando os direitos e a liberdade do seu concidadaõ, Mr. Meade, consolidou a força e preponderancia politica da sua patria : ; E quem o poderá duvidar, quando meditar sobre a actual posição dos Estados-Unidos ?

Quando o Ministro Portuguez em Madrid, coadjuvando a perseguição do mesmo Commendador, no centro da sua patria, por pedido de Cevallos, e por comprazer com este ; pretextando um facto que nunca existio, e que, mesmo quando tivesse sido verdadeiro, ficava sendo fora da competencia do Governo Portuguez, fez em conclusão conhecer aos seus concidadaõs, e ao

mundo inteiro, a que ponto tem chegado o abandono desta nação. ¿ E que outra cousa prova a sua complicada e assas critica posição ?

Esperemos por estes e similhantes causaes, que em fim não estamos distantes do momento, em que o seu Augusto Soberano, fará remediar, ou melhor mandará dimittir do seu Real Serviço, e exemplarmente punir, aquelles dos seus empregados, que sô entráram nos lugares, e da mais importaute consideração nacional, sem outro titulo, merecimento, ou conhecimentos politicos, excepto aquelles, que lhes advem, e por desgraça da nação costumam fazer valer, de herança ou jerarchia, para exercerem importantes cargos.

Esperemos que chegue o momento, em que por propria experiencia, e pelos resultádos, S. M. se digne mandar *escolher* cidadãos de reconhecidos talentos e pericia, para exercerem os empregos de importancia; e que finde a rotina desastrosa de serem, e sem excepção, os cargos de Estado como herança dos cidadãos *Fidulgos*.

Esperemos que ésta mudança, e por si só, possa poderosamente influir na recuperação da quasi extincta consideração nacional; na fruição do que he devido a cada um dos subditos Portuguezes, como pertencendo a uma nação, a que só bastára, quando assim quizer *meditar* sobre algumas das paginas dos annaes da sua Monarchia, para conhecer d'onde outrora proveio a sua grandeza; e por isso tambem desde logo atingir com as causas da sua presente e humilhante decadencia, da sua incontestavel nullidade politica.

Apresento agóra a V. M^{ce}. uma memoria juridico-politica, escripta sobre o mesmo acontecimento, e assim tambem expressando o positivo texto das leys patrias, e conforme ao qual deveria ter sido regulada a questão.

Os factos e circumstancias, que se expõem, como se collige em natural revindicação dos direitos e liberdade civil, poderaõ merecer-lhe algumas observaçoens no ponto juridico da causa, oqual sem contradicção está tambem intimamente ligado aos

primeiros e sempre immutaveis principios do direito publico, que uma nação zelosa de sua representação politica jamais póde desprezar.

Os conhecimentos juridicos, que V. M^{ce}. possui, como por muitas vezes tem mostrado, poderaõ sem duvida determinállo a com maior e mais legitimo esclarecimento desenvolver e ampliar alguns dos pontos mais importantes dessa memoria ; não tanto pelos resultados, que um simples individuo experimenta, mas sim em revindicação do primeiro principio da organização social : isto he, aquelle acto de despotismo, ou injustiça, que se practica em prejuizo e vexame de um dos membros da grande familia social ; toca directamente com o todo dessa corporação politica ; por isso mesmo que, uma vez violada, e desprezado o texto das leys que a protegem, não existe cidadão algum, que se possa dizer e considerar como izento de passar pelos mesmos ou mais graves inconvenientes, que tem experimentado o Comendador Sodré.

Sirva-se Senhor Redactor de aceitar os protestos de veneração, que lhe tributa o seu obrigado e agradecido.

LUZITANIUS.